

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

JOSILENE SANTOS DE ARAÚJO

**A COMPREENSÃO DE DIFERENTES ATORES SOCIAIS ACERCA DAS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Maceió
2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

JOSILENE SANTOS DE ARAÚJO

**A COMPREENSÃO DE DIFERENTES ATORES SOCIAIS ACERCA DAS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Prof^o Dr^o Marcos Ribeiro Mesquita

Maceió

2014

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecário Responsável: Valter dos Santos Andrade

A663c Araújo, Josilene Santos de.

A compreensão de diferentes atores sociais acerca das medidas socioeducativas / Josilene Santos de Araújo. – 2014.

110 f. : il.

Orientador: Marcos Ribeiro Mesquita.

Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Maceió, 2014.

Bibliografia: f. 103-110.

1. Psicologia do adolescente – Menor infrator. 2. Medidas socioeducativas. 3. Instituições – Análise do discurso. I. Título.

CDU: 159.922.8

Folha de Aprovação

AUTOR: Josilene Santos de Araújo

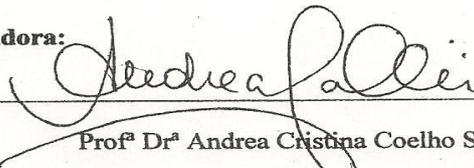
**A COMPREENSÃO DE DIFERENTES ATORES SOCIAIS ACERCA DAS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Dissertação submetida ao corpo docente do
Programa de Pós-Graduação em Psicologia
da Universidade Federal de Alagoas.

Profº Drº Marcos Ribeiro Mesquita (Orientador)

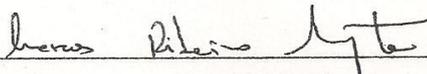
**Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Alagoas (PPGP
– UFAL)**

Banca examinadora:



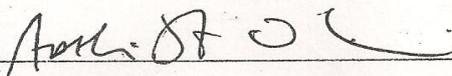
Profª Drª Andrea Cristina Coelho Scisleski

**Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco
(PPGP – UCDB)**



Profº Dr. Marcos Ribeiro Mesquita

**Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Alagoas (PPGP
– UFAL)**



Profª Drª Adélia Augusta Souto de Oliveira

**Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Alagoas (PPGP
– UFAL)**

A todos que integraram o Projeto Plantando o Futuro, adolescentes e profissionais, pessoas que acreditaram e fizeram um outro mundo possível.

AGRADECIMENTOS

A Deus pai, minha crença, minha força.

A minha família, em especial a minha mãe pelo amor, incentivo e apoio, por desde muito cedo ter me apresentado o valor da educação, com quem divido todas as minhas conquistas.

Ao meu orientador Prof. Dr. Marcos Ribeiro Mesquita, por ter aceitado o desafio de trabalhar com o tema, pelas sugestões tão precisas durante toda a pesquisa e principalmente nos momentos difíceis deste processo, por ter contribuído com a minha formação como psicóloga, muito obrigada prof. Marcos.

Aos professores do Programa de Pós Graduação em Psicologia – UFAL, em especial aos professores da linha Processos Psicossociais prof^a. Heliane Leitão, Adélia e Simone Hunning por terem ministrado as aulas da linha de forma dedicada, que me estimularam mais ainda a concorrer ao mestrado, quando eu era aluna especial.

A Profa. Rosemeire Reis pela oportunidade de cursar a disciplina *Juventude, Formação e Cultura* que contribuiu com ampliação do meu olhar sobre o meu objeto e as possibilidades de fazer pesquisa.

Ao meu amigo Elton André de Castro que dividiu esta história comigo muitos anos antes dela acontecer, pelo incentivo, as leituras, empréstimos de materiais e os conselhos preciosos.

Ao meu amigo Djalma companheiro de muitas horas, pela paciência, amizade e escuta, obrigada Djo.

As pessoas maravilhosas que tive o prazer de encontrar durante o mestrado, em especial Alessandra Cansação, Sheila Chagas e Graciele Faustino, obrigada pelo partilhar de informações, pelos encontros, alegrias e também por dividir as angústias, durante a formação.

A Renata Guerda e Wanderson Vilton que me incentivaram, opinaram, apoiaram antes e durante todo o processo do mestrado, aquele “vai dar certo” nos corredores do ICHCA fez tanta diferença.

Aos meus amigos Átila Vieira e Ricardo da Silva do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de rua pelos empréstimos de livros, obtenção de documentos, contato com profissionais.

À CAPES/FAPEAL pela fomentação desta pesquisa

"É fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal maneira que num dado momento a tua fala seja a tua prática". Paulo Freire

RESUMO

Com o intuito de conhecer o que tem sido pronunciado sobre as medidas socioeducativas, esta pesquisa objetivou analisar como diferentes atores sociais que discutem a garantia de direitos de adolescentes, inclusive aqueles que estão em conflito com a lei, compreendem e se posicionam frente às medidas socioeducativas em suas diferentes dimensões. Além disso, investigou também a compreensão que estes distintos atores possuem do atual cenário relativo aos adolescentes em conflito com a lei, em seus aspectos políticos, da garantia de direitos, da atuação do Estado, como também de segurança; e suas diferentes formas de participação no sentido de fazer valer e dar visibilidade às suas lutas e reivindicações. Para tanto, realizou-se uma análise do material que versa sobre essas questões produzido por três instituições: a Pastoral do Menor, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), espaços que desenvolvem trabalhos com o tema de interesse de nosso estudo. Assim, os diferentes atores afirmam as medidas socioeducativas como um importante instrumento para a mudança da vida dos adolescentes. Eles apontam a necessidade de o sistema socioeducativo ser organizado de acordo com o que foi previsto pelo ECA e normatizado no SINASE, tanto em termos de estrutura física, quanto de recursos humanos. Compreendem que o cenário dos espaços socioeducativos estão distantes do que foi definido nos documentos mencionados, circunstâncias reconhecidas e criticadas pelos atores. Apontam para o funcionamento precário, para as condições e limites dos estabelecimentos de execução das medidas, caracterizados pela superlotação, por condições insalubres das acomodações, pela falta de condições mínimas de higiene, pela ausência de atividades para os adolescentes e pela falta de profissionais que pudessem garantir o acesso a determinados serviços. Além disso, falam da fragilidade de uma rede espaços educativos (escolas, ONGs e outras entidades) que garantam a efetivação das medidas. Por fim, sinalizam a necessidade de uma participação de todos, Estado e sociedade civil, para que o atendimento a estes adolescentes seja, de fato, garantido de forma adequada. O reconhecimento deste cenário é importante não apenas para dramatizar a situação dos adolescentes que se encontram em conflito com a lei, mas para vislumbrar o que precisa ser alcançado, para que seus direitos sejam respeitados, conforme as reivindicações do movimento de luta pelos direitos de crianças e adolescentes no país.

Palavras chave: Medidas socioeducativas. Adolescentes em conflito com a lei. Infância e adolescência.

ABSTRACT

With the aim to know what has been pronounced on socioeducational measures, this study aimed to analyze how different social actors who discuss the guarantee of rights of adolescents, including those who are in conflict with the law, comprehend and position themselves before the socioeducational measures in its different dimensions. Moreover, was investigated the understanding that these different actors have concerning the current scenario about adolescents in conflict with the law in its political aspects, the guarantee of rights, of State actions, as well as security; and its different forms of participation in the sense of enforce and give visibility to their struggles and demands. For this purpose was performed an analysis of the material that deals with these issues produced by three institutions: the Pastoral of the Minor, the National Council of Justice (CNJ) and the Secretariat of Human Rights, spaces that develop works with the theme of interest in our study. Thus, the different actors affirm the socioeducational measures as an important instrument for change the lives of adolescents. They point to the necessity for the socioeducational system is organized according to what was predicted by CAS and regulated in National System of Socio-Educational Services, both in terms of physical structure, as human resources. They understand that the scenario of socioeducative spaces are far from what was defined in the documents mentioned, recognized circumstances and criticized by the actors. Pointing to the malfunctioning to the conditions and limits of establishments for the application of measures, characterized by overcrowding, unsanitary conditions for the accommodations, the lack of minimum conditions of hygiene, lack of activities for teenagers and the lack of professionals who could guarantee access to certain services. Furthermore, they speak of the fragility of a network educational spaces (schools, NGO and other entities) to ensure the effectiveness of measures. Lastly, point to the need for participatio of all, the State and civil society so that the attendance for these adolescents become, in fact, secured appropriately. The recognition of this scenario is important not only to dramatize the plight of teens who are in conflict with the law, but to glimpse what needs to be achieved so that their rights are respected, as the claims of the movement of struggle for the rights of children and adolescents in the country.

Keywords: a) socioeducational measures, b) children in conflict with the law; c) childhood and adolescence.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Síntese da organização do SUAS	67
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. VII Conferência Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes	62
Quadro 2. Eventos e documentos	63

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABMP** - Associação Brasileira do Ministério Público
- CEDECA** – Centro de Defesa da criança e do Adolescente
- CF**- Constituição do Brasil
- CONANDA** - Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente
- CNJ** – Conselho nacional de Justiça
- CNBB**- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
- CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social
- ECA**- Estatuto da Criança e do Adolescente
- FEBEM** – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
- FNDCA** -Fórum Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes
- FONACRIAD** – Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- FUNABEM**- Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
- ICA** – Instituto da Criança e do Adolescente
- L.A** - Liberdade assistida
- MNMMR**- Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
- ONG** - Organização Não Governamental
- ONU**- Organização das Nações Unidas
- PECS** – Propostas de emenda constitucional
- PNAS** – Política Nacional da Assistência Social
- PSB** – Proteção Social Básica
- PSC** – Prestação de Serviço à Comunidade
- PSE** – Proteção Social Especial
- SAM**- Serviço de Assistência a Menores
- SDH** - Secretaria de Direitos Humanos
- SINASE** – Sistema Nacional Socioeducativo
- SUAS** – Sistema Único da Assistência Social
- UNICEF**- Fundação das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
QUESTÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS DE NOSSA PESQUISA	18
1.1. JOVENS POBRES E CIDADANIA ESCASSA	19
1.2. Metodologia	22
1.2.1 A pesquisa idealizada ou a arte de construir um projeto	23
1.2.2 A pesquisa realizada ou a arte da reinvenção	27
1.2.2.1 Os espaços a que chegamos	27
1.2.2.2 O olhar sobre os dados	30
2 CONDIÇÕES SOCIAIS E HISTÓRICAS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA NO BRASIL	33
2.1. Concepções e intervenções: o que nos conta a história do atendimento à criança e ao adolescente no Brasil.	33
3 CONTINUIDADE DA LUTA POR ASSISTÊNCIA	53
3.1. Desafios para efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente	53
3.2. Novos espaços na busca pela garantia de uma melhor assistência às crianças e aos adolescentes	55
3.3 Políticas Públicas para adolescentes em conflito com a lei: explicitando a centralidade das medidas	63
3.4. Espaços atuantes na luta pelos Direitos das Crianças e dos Adolescentes	69
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	71
4.1. Apresentação e análise das categorias	71
4.1.1. A compreensão do atual cenário relativo aos adolescentes em conflito com a lei	71
4.1.2. A compreensão das medidas socioeducativas	79
CONSIDERAÇÕES FINAIS	98
REFERÊNCIAS	103

INTRODUÇÃO

Este trabalho surge como continuidade de minha inserção em atividades que envolvem a realidade de crianças e adolescentes, principalmente aqueles advindos de famílias menos favorecidas econômica e socialmente. Desde a minha formação como psicóloga atuei em instituições que desenvolviam trabalhos com o público infanto-juvenil, desde aqueles que se encontravam em situação de rua, até aqueles que eram explorados sexualmente e os que infringiam as leis.

Foi especialmente na passagem pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – AL e pelo Projeto Plantando o Futuro, desenvolvido pelo Núcleo de Medidas Socioeducativas em meio aberto da cidade de Boca da Mata (AL) que o tema das medidas socioeducativas tomou destaque dentre os meus interesses. As intensas críticas que ouvi ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA como uma legislação permissiva, a rejeição na sociedade (inclusive de parceiros engajados no atendimento ao público infanto-juvenil para com os adolescentes que estavam em conflito com a lei), inquietou-me e me levaram a participar, a buscar conhecer mais sobre o tema, aspirações que aliadas ao desejo de continuidade da minha formação, trouxeram-me a esta pesquisa.

No ano de 2007, já atuando no Projeto Plantando o Futuro, que tinha como objetivo atender os adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, deparei-me com os desafios para a realização de um processo socioeducativo, principalmente pela falta de acesso às instituições que pudessem contribuir para o desenvolvimento dos adolescentes (escolas, de ONGs e espaços profissionalizantes do município), condição esta que não era privilégio do núcleo como apontam os estudos de Dias (2011) e Lourenço (2012) que versam, dentre outros aspectos, sobre o processo de discriminação que atingem os adolescentes em cumprimento de medidas em espaços escolares.

Assim, a objeção quanto à inserção e permanência dos adolescentes nos espaços institucionais do município levou-me a pensar sobre os elementos que poderiam compor esse cenário, ressaltando-se, nesse contexto, meus questionamentos acerca de que concepções os profissionais da rede de atendimento teriam sobre os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e que posicionamentos esses sujeitos assumiriam no atendimento a esses adolescentes. Deste modo, cheguei à pergunta desta pesquisa: *qual a compreensão que*

diferentes atores sociais que discutem a garantia de direitos de adolescentes, têm acerca das medidas socioeducativas?

Este tema se revela importante por se tratar de quase 90 mil adolescentes. Em uma estimativa da Secretaria de Direitos Humanos - SDH (2012), dos que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas no país, 19.595 estão no meio fechado e 69.650 estão no meio aberto. Trata-se de um grande contingente de sujeitos jovens que têm os rumos de seu futuro atrelados a um sistema que deve se nortear para a garantia dos seus direitos.

Contudo o que tem sido efetivado nos espaços destinados ao cumprimento das medidas e as interpretações acerca dos adolescentes em conflito com a lei tem se distanciado das legislações que versam sobre o tema (o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/SINASE). Estruturas precárias, a falta de oferta de atividades que contemplam os eixos da socioeducação estabelecidos nos documentos mencionados, a ausência da oferta de serviços como saúde, assistência jurídica e até mesmo educacional, a falta de articulação com espaços sociais e comunitários que possam contribuir para o desenvolvimento dos adolescentes, compõem o contexto sob as quais os estabelecimentos de realização das medidas socioeducativas têm funcionado no país (SDH, 2012).

Aliada a esses fatores, a compreensão dos operadores do sistema socioeducativo, muitas vezes contribui para a violação de direitos dos atendidos. Uma postura de *desresponsabilização* (COSTA, 2006) sobre o que acontece dentro dos espaços de execução das medidas por parte de funcionários; a crença de que os adolescentes são *perigosos e intratáveis* (ROSA; VICENTIN, 2010) ou a concepção de que estes *não têm recuperação* (ESPINDULA; SOUZA, 2004) são algumas das representações que se interpõem como obstáculo para a configuração de uma assistência que proporcione mudanças, que atinja seus fins, enquanto processo que tem como base, a promoção social e educativa do público assistido.

O destaque dessas circunstâncias se faz imprescindível para evitar avaliações simplistas como atribuir unicamente a decisões pessoais, a escolhas individuais, entre ser ou não cidadãos que cumprem as leis, ou fazer referência a interpretações conservadoras que atribuem a questão a uma falta de rigor, de severidade, de maior punição para com os adolescentes que praticam ato infracional. São visões enfrentadas historicamente pelo movimento de luta pelos direitos das crianças e adolescentes, mas que permeiam o pensamento da sociedade, podendo ser percebidas nos discursos da mídia, que veiculam concepções que mais naturalizam e estigmatizam a vida dos adolescentes do que tentam

compreender os porquês da existência dos atos infracionais (BARROS-CAIRO; MILANEZ, 2011; MINAYO; NJANE, 2002). Significados que repercutem em outras interpretações e posicionamentos como aquelas que defendem Projetos de Emenda Constitucional (PECs) que propõem mudanças para a redução da maioria penal ou a extensão do tempo de privação de liberdade para os adolescentes que infringem as leis.

Neste sentido, as pontuações que embasam este trabalho, partem da compreensão de que o tema relativo aos *adolescentes que infringem as leis* e os recursos dispostos a esses sujeitos – as medidas socioeducativas e todo o aparato disponível para sua efetivação –, não devem ser percebidos deslocados dos contextos sociais e históricos em que são produzidos, devendo articular-se, assim, com as discussões sobre as características do processo de construção da sociedade brasileira.

É no esteio da revisão sobre essas compreensões, a fim de se produzir uma reflexão crítica sobre o tema, assumindo a complexidade que se exige, e que se aproxima dos anseios de uma sociedade que busca se reconhecer como democrática, que respeita e apresenta oportunidades iguais para seus cidadãos, que esta pesquisa se insere. Deste modo, priorizamos como objetivo geral do estudo analisar como diferentes atores sociais que discutem a garantia de direitos de adolescentes, compreendem e se posicionam frente às medidas socioeducativas expressas no SINASE em suas diferentes dimensões. Além disso, esta investigação também quer analisar a compreensão que estes distintos atores sociais possuem do atual cenário relativo aos adolescentes em conflito com a lei, tanto em seus aspectos políticos, de garantia de direitos, da atuação do Estado, como também de segurança. Por fim, objetiva também analisar as diferentes formas de participação destes atores no sentido de fazer valer e dar visibilidade às suas lutas e reivindicações.

Para efeitos da organização das discussões, a dissertação está dividida em quatro capítulos. No primeiro, apresentamos nossas considerações acerca da cidadania e da política, aportes teóricos que nos auxiliaram na compreensão do tema de pesquisa. Neste caso, compartilhamos com Sales (2007), a ideia de uma cidadania que é forjada e escassa para parte da população brasileira, como aquela que se refere aos adolescentes que estão em conflito com a lei. Neste capítulo ainda observamos os apontamentos sobre o percurso desta pesquisa: a metodologia utilizada, os espaços e atores estudados, os materiais analisados, a abordagem que orientou os procedimentos de análise.

No segundo capítulo nos dedicamos a um panorama breve da assistência à infância e adolescência pobre, expondo os desdobramentos de concepções e o surgimento de instituições e leis voltadas para as crianças e os adolescentes, desde o Brasil Império até os anos noventa,

década que em que foi elaborado o marco divisor da história da luta pelos direitos do público infante-juvenil. Para a escrita deste capítulo nos referenciamos nas produções de Marcílio (2003, 2006) e Rizzini (2008).

No terceiro capítulo expomos aspectos do novo cenário da luta pelos direitos dos adolescentes que cometem atos infracionais, ou seja, os reflexos da nova legislação, o esforço por seu cumprimento, o recurso das medidas socioeducativas orientador das políticas públicas para os adolescentes, o aparato disposto, a arena de debates, as instituições e os atores que surgem após os anos noventa.

No quarto e último capítulo realizamos a apresentação e discussão dos dados a partir da literatura estudada, partindo do que foi se destacando no material analisado. Por fim, buscamos realizar considerações que possibilitem ampliar o debate acerca das questões que envolvem o tema dos adolescentes em conflito com a lei e as medidas socioeducativas.

QUESTÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS DE NOSSA PESQUISA

As discussões do presente estudo situam-se no campo da infância e adolescência, especificamente da parcela destas categorias marcadas por condições de desigualdade, geradoras dentre vários aspectos de um contexto limitado de oportunidades e participação social, como é, em grande medida, o caso dos adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 2011).

Nossas reflexões privilegiam as condições históricas do atendimento institucional a crianças e adolescentes desfavorecidos social e economicamente; as políticas públicas para adolescentes em conflito com a lei e o diálogo destas à luz das possibilidades da cidadania e o exercício da política. Assim, este trabalho compreenderá diferentes aspectos do tema que iniciará com o debate em torno do surgimento de instituições e leis voltadas para a assistência de crianças e adolescentes, até os aspectos do novo cenário da luta pelos direitos dos adolescentes que cometem atos infracionais, dissertando aqui sobre os reflexos da nova legislação, o esforço por seu cumprimento, o recurso das medidas socioeducativas orientador das políticas públicas, a arena de debates, as instituições e os atores que surgem após os anos noventa.

Neste capítulo, faremos uma pequena incursão nos aspectos teóricos e metodológicos que norteiam a pesquisa que tem como objetivo analisar a forma como os diferentes atores sociais que discutem a garantia de direitos de adolescentes, inclusive aqueles que estão em conflito com a lei, compreendem e se posicionam frente à atual proposta de trabalho com as medidas socioeducativas expressas no SINASE em suas diferentes dimensões¹. Além disso, esta investigação também quer analisar a compreensão que estes distintos atores sociais possuem do atual cenário relativo às crianças e adolescentes em conflito com a lei, tanto em seus aspectos políticos, de garantia de direitos, da atuação do Estado, como também de segurança. Por fim, objetiva também analisar as diferentes formas de participação destes atores no sentido de fazer valer e dar visibilidade às suas lutas e reivindicações. Para tanto, partiremos de uma discussão que vinculará as categorias da cidadania e da política como aportes para tratar do campo dos direitos das crianças e adolescentes.

¹ É importante deixar claro que não se trata de uma avaliação do SINASE como proposta, mas uma análise das medidas socioeducativas que já se constituíam enquanto recurso educativo desde o surgimento do ECA, mas que foram formalmente normatizadas no SINASE.

1.1. JOVENS POBRES E CIDADANIA ESCASSA

O tema que nos propomos discutir, a saber, as condições em que vivem milhares de adolescentes em conflito com a lei e a efetivação das medidas socioeducativas, certamente não pode vir desacompanhado de uma discussão e contextualização que coloca no centro do debate a questão da desigualdade social brasileira. Acreditamos que é a partir deste contexto que este tema deve ser problematizado e é sob esta perspectiva que assumimos iniciar nosso trabalho.

A sociedade brasileira é marcada por uma profunda desigualdade social, expressa por uma diferenciação econômica, cultural e política que se perpetua por diferentes épocas. Desde a colonização brasileira, a constituição de uma estratificação social se fez presente e é facilmente percebida através de uma forte hierarquização dos diferentes grupos.

Nas ciências humanas o tema da desigualdade tem sido motivo de debates em diferentes áreas (sociologia, psicologia social, economia, geografia, entre outras). Na psicologia esse debate se insere de modo mais expressivo nos anos noventa e traz uma discussão marcada, entre outras, pela ideia de *humilhação social*, proposta por José Moura Gonçalves Filho. Ele parte da concepção de que existem inúmeros grupos sociais que são cotidianamente humilhados por sua condição racial e de pobreza. Pelo fato de serem representados como inferiores, subalternos, de menor valor.

Esse processo de humilhação provoca, para além da falta de acesso aos bens públicos, um sentimento que grande parcela da população brasileira experimenta e que pode ser assim compreendido:

A humilhação marca a personalidade por imagens e palavras ligadas a mensagens de rebaixamento. São mensagens arremessadas em cena pública: a escola, o trabalho, a cidade. São gestos ou frases dos outros que penetram e não abandonam o corpo e a alma do rebaixado: o adulto e o idoso, já antes o jovem ou a criança, vão como que diminuir, vão guardar a estranha e perturbadora lembrança de quem a eles se dirigiu como quem se tenha dirigido ao inferior (FILHO, 2004, p.27)

São condições conhecidas por muitos meninos e meninas que cumprem medidas socioeducativas no país: o olhar atravessado da escola, dos profissionais destes estabelecimentos, sempre atentos a qualquer gesto que possam realizar; a visão de que esses adolescentes não tenham capacidade para estar no ambiente escolar; as sucessivas negativas das solicitações de vagas em cursos profissionalizantes, e quando do seu consentimento, a

aceitação às avessas nesses espaços: são mantidos distantes, isolados, como sujeitos que pertenceriam a uma outra classe ou não pudessem ali estarem.

Sawaia nos diz de um sofrimento a que esses sujeitos estão submetidos, um sofrimento que ela nomeia de ético-político e que mutila a vida: “as diferentes formas de mutilação da vida, que diminuem a potência de ação na vivência da tensão entre resistência e submissão, vividos como sentimento e necessidade do eu” (SAWAIA 1998, p. 06 apud SOUZA, 2009,p. 205).

Jessé Souza, autor que vem se debruçando sobre esta temática no campo das ciências sociais, chama a atenção para o fato de que historicamente se constituiu uma ideologia de ordem meritocrática que traz em seu bojo a ideia de que as oportunidades seriam dadas de igual forma para todos. Esta perspectiva tira de foco um olhar mais complexificado da questão, desresponsabiliza o Estado de sua obrigação em garantir, de fato, as possibilidades de vida digna e culpabiliza os sujeitos por seu “fracasso”. Aqueles que se mantêm inferiorizados não se esforçaram o suficiente para saírem dessa condição. Assim, pode-se chegar a uma compreensão inquietante: os sujeitos atingidos pelas formas de injustiças sociais seriam os responsáveis pelos seus próprios sofrimentos.

O referido autor ainda destaca uma espécie de “esquecimento” do social no individual que se desdobra na ideia de mérito do sujeito que acaba descontextualizando e ofuscando a forma como são produzidas as desigualdades, centrando, como dito anteriormente, no indivíduo. Como diz o autor:

Neste sentido, toda determinação social que constrói indivíduos fadados ao fracasso tem que ser cuidadosamente silenciada. É isso que permite que se possa culpar os pobres pelo próprio fracasso. [...] O “esquecimento” do social no individual é o que permite a celebração do mérito individual, que em última análise justifica e legitima todo tipo de privilégio em condições modernas. É esse mesmo “esquecimento”, por outro lado, que permite atribuir “culpa” individual àqueles “azarados” que nasceram em famílias erradas, as quais só reproduzem, sem sua imensa maioria, a própria precariedade (SOUZA, 2009, p. 43).

Nesse lastro, muitos discursos são produzidos sobre adolescentes em conflito com a lei: a ideia de que são sujeitos que podem ser retirados de sua situação de pobreza, de estigmatização pelo seu empenho pessoal, de escolher um caminho digno respeitando as leis, de que são iguais a muitos outros, bastando-lhes reconhecer suas possibilidades, atravessa o debate sobre esses sujeitos.

Essas diferentes formas de produção da desigualdade nem sempre são facilmente percebidas. No entanto, faz-se urgente e necessário nos debruçarmos sobre sua produção, a fim de nos aproximarmos de posicionamentos mais justos acerca do reconhecimento da problemática que atravessa as condições de vida, sob as quais, grande parcela da população está submetida. Essas circunstâncias de consolidação de uma vida experienciada sempre na escassez, na falta e no menosprezo social vão produzir o que Jessé de Souza vai chamar de *subcidadania* que pode assim ser pensada: “é a formação histórica de um grande contingente populacional composto por marginalizados ou ‘desclassificados sociais’, pessoas desvinculadas dos processos econômicos, sociais e políticos básicos da sociedade” (SOUZA apud MOURA, 2010, p. 70).

A categoria subcidadania tratada por Souza dialoga com o que Sales (2007) vai denominar de *cidadania escassa*. Trata-se de sujeitos que provêm suas necessidades a partir de limitadas possibilidades, obtidas pelo seu empenho pessoal e também, às vezes, pelo intermédio de programas sociais, mas que não lhes permite o acesso amplo aos bens produzidos na sociedade, não lhes favorece o exercício pleno de seus direitos.

Os sujeitos que se encontram nesse enredo são os que Souza vai denominar de *ralé brasileira*:

uma classe inteira de indivíduos, não só sem capital cultural nem econômico em qualquer medida significativa [...]É essa classe social que designamos [...] de ralé [...] não para “ofender” essas pessoas já tão sofridas e humilhadas, mas para chamar a atenção, provocativamente, para nosso maior conflito social e político: o abandono social e político, “consentido por toda a sociedade”, de toda uma classe de indivíduos “precarizados” que se reproduz há gerações enquanto tal (SOUZA, 2011, p.21)

Trata-se de um conjunto de pessoas que estão subalternizados numa hierarquia social, como são os adolescentes em conflito com a lei, sujeitos constituídos, em sua maioria, de não brancos, com pouca escolaridade e instrução profissionalizantes, advindos de famílias com escassos recursos financeiros, moradores da periferia, em precárias habitações (BRASIL, 2011).

Mas estes são contextos *(in)visibilizados*: pela mídia, no discurso conservador do Estado e na sociedade em geral, são condições de vida, desconhecidas pela grande maioria da população, ou se são conhecidos são minimizados pelo reconhecimento de uma desigualdade, muitas vezes naturalizada pelos membros das sociedade, a partir dos mecanismos aqui já expostos.

São adolescentes somente percebidos quando protagonizam a infração das leis. Neste momento são capturados nas *trilhas e armadilhas virtuais* (SALES, 2007), que lhes atribui

falsamente a responsabilidade pela violência que se institui na sociedade, reforçando o entendimento de que fariam parte de uma suposta *classe perigosa* (COIMBRA, 2001).

Nossas reflexões levam em consideração, portanto, o desafio que é compreender e discutir as medidas socioeducativas como recursos que devem garantir os direitos, daqueles tratados legalmente como *sujeitos de direitos* (ECA, 1990), mas que não são assim reconhecidos no cotidiano das relações sociais.

Deste modo, é a partir do breve debate teórico que fala da produção de desigualdade compartilhada por muitos através do que os diferentes autores vão denominar de subcidadania ou cidadania escassa que nosso trabalho se norteará. Certamente este é o cenário da maioria dos adolescentes em conflito com a lei e é pensando na possibilidade de efetivação das medidas socioeducativas que poderemos vislumbrar uma inclusão que garanta ou “materialize” a expressão *sujeito de direitos*, tão afirmada nos documentos e programas de políticas públicas.

1.2. Metodologia

Pesquisar é atividade primordial para a prática da ciência, modalidade que exige a apropriação de conhecimentos, técnicas e uma formação específica. Para Minayo (1998) uma das formas de compreender a pesquisa se dá pelo destaque da relação que esta atividade apresenta entre prática e teoria, caracterizando-se como um processo inacabado e permanente, que favorece uma aproximação com a realidade. Demo(1996), por sua vez, define a ciência como uma possibilidade de estabelecer um diálogo crítico com a realidade, estruturado de forma sistemática e criativa; enquanto Gil (1999) concebe a pesquisa como um recurso para se descobrir respostas para os diferentes problemas sociais, enfocando o pragmatismo que essa atividade porta.

Diante das diferentes nuances que a investigação científica pode assumir podemos pensar que pesquisar é debruçar-se permanentemente sobre um tema, é tentar compreendê-lo em suas diferentes dimensões, buscando um conjunto de procedimentos que mais favoreça o alcance deste conhecimento. É desta forma, também, assumir um posicionamento diante do repertório de possibilidades para se realizar um estudo.

Esta prática apresenta uma diversidade de possibilidades que inclui as formas de observar e pensar uma determinada realidade, o que significa dizer que mesmo quando um tema já foi discutido, ele pode ser percebido de várias outras formas; a pesquisa é um

processo que expressa um repertório para novos olhares, sobre determinado fenômeno que se quer estudar.

Assim, pesquisar exige um método, um caminho a ser trilhado, e a escolha deste surge como resposta para transpor o desafio entre o problema de pesquisa encontrado e as possibilidades de se realizar aproximações do objeto a ser conhecido a partir das ferramentas metodológicas que temos. Cabe ao pesquisador encontrar qual o melhor caminho para se chegar a este fim. Este percurso pode muitas vezes estar claro quando se inicia uma pesquisa, no entanto, o percurso pode ser totalmente transformado. Nunca temos a certeza dos desdobramentos que o caminho investigativo tomará. Este pode exigir contornos que não estavam previstos. Nesse sentido, a prática da pesquisa nos impõe, nos exige um olhar atento e uma abertura na construção desse caminho.

Deste modo, esta investigação se delinea por uma perspectiva qualitativa. Esta perspectiva favorece conhecer o conteúdo das produções de instituições, considerando-as como significações construídas dentro de um contexto histórico e político que expressam as concepções de determinados grupos, posicionando-se, neste caso, naquilo que compreendemos como o campo dos processos socioculturais. Esta abordagem pode ser definida, como afirma Minayo (1993, p. 21) como “aquela que trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”.

A metodologia qualitativa como alternativa para o desenvolvimento do trabalho também se sustenta por enfatizar a intensidade e não a extensão em relação à qualidade dos dados que se deseja conhecer, o que beneficia nossos propósitos de aprofundarmos as questões apresentadas no material que compõem os dados da pesquisa; elementos aqui considerados não como expressão de um processo de transcrição, mas como produção, que expõe também, as percepções do pesquisador (FLICK, 2009), implicadas durante todo o processo de pesquisa (MINAYO, 1998) desde os temas que nos debruçamos a problematizar, a seleção dos instrumentos de produção dos dados, da eleição do lugar de estudo, dos sujeitos, dos posicionamentos teóricos, do destaque de determinadas informações na análise, até a forma como o material vai sendo apresentado; é um todo que não se desenha independente das concepções de quem investiga.

Foi a partir desses aportes que nossas interpretações foram sendo construídas, que nossos caminhos de pesquisa foram trilhados, cujas etapas apresentamos em seguida.

1.2.1 A pesquisa idealizada ou a arte de construir um projeto

Nossos interesses e questões de pesquisa situam-se no campo da infância e da adolescência, especialmente aquele que se liga à discussão dos adolescentes em conflito com a lei e as instituições envolvidas nas questões sobre medidas socioeducativas. Nesse direcionamento, tínhamos a priori o intuito de analisar *os sentidos produzidos por profissionais que trabalham com medidas socioeducativas na cidade de Maceió sobre adolescentes que cumpriram medida privativa de liberdade.*

A impossibilidade das instituições cumprirem o papel de facilitadoras do retorno ao convívio social, familiar e comunitário dos adolescentes que passaram por um processo socioeducativo com privação de liberdade, gerou inquietações que fomentaram o tema da pesquisa; dificuldades conhecidas por mim a partir da experiência no Núcleo de Medidas Socioeducativas em meio aberto, na cidade de Boca da Mata. O período desta experiência foi evidenciado pela dificuldade em se estabelecer uma rede de parcerias com entidades e instituições que garantisse a entrada e permanência dos adolescentes em espaços institucionais, fator que colabora para os altos índices de reincidência infracional (OLIVEIRA; ASSIS, 1999, BRASIL, 2011) e pode levar ao fracasso do estabelecimento de um atendimento que garanta direitos, na medida em que os adolescentes continuam fora da escola, de espaços profissionalizantes ou aqueles que possam contribuir com a sua promoção social. Essas constatações levaram-nos a refletir sobre como se configurava o atendimento institucional aos adolescentes, que elementos psicossociais estariam implicados naquele processo e se esse atendimento se revelava produtor de novos sujeitos. Estas eram algumas de nossas perguntas, eram alguns dos questionamentos que norteavam nosso desejo de investigação.

Nessa rota, buscamos definir os espaços de pesquisa, realizando inicialmente visitas à sede das medidas socioeducativas em meio aberto em Maceió, a fim de conhecermos os espaços para os quais os adolescentes eram encaminhados. Observamos então que as escolas, os Centros de Referência e Assistência Social (CRAS) eram alguns desses lugares e, a partir daí, realizamos visitas solicitando autorização dos coordenadores desses estabelecimentos para convidar os profissionais a participarem do estudo.

Tínhamos como instrumento de pesquisa, naquele momento, entrevistas semiestruturadas. Pelo fato das entrevistas nos darem a possibilidade de trazer à tona as representações sobre um dado elemento (MINAYO, 1998), apostávamos neste recurso como meio de “acessar” e problematizar os significados sobre os adolescentes que passaram pelo

cumprimento de medida privativa de liberdade produzidos pelos profissionais que realizam atendimento a estes sujeitos.

Nesse período, o projeto foi apresentado no *Seminário Avançado* como etapa que constitui o processo de formação na Pós-Graduação em Psicologia da UFAL, e lá foram realizados apontamentos pela banca examinadora. Dentre eles, estava a indicação de uma reformulação a partir dos aportes de uma pesquisa participante, ou seja, aquela caracterizada pela presença constante do pesquisador no ambiente que se quer investigar, inclusive com a participação deste nas atividades que o grupo realiza (HAGUETTE, 1990). Esta opção nos ajudaria a perceber mais pormenorizadamente os processos e dinâmicas que atravessam as práticas e representações dos profissionais (tipos de encaminhamentos que realizam, atividades desenvolvidas, formas que discutem e trabalham as medidas socioeducativas), ampliando nossas fontes de análise sobre a questão. Chegamos à conclusão que as entrevistas, ainda que muito úteis, poderiam nos ajudar pouco pelo fato de muitos profissionais, nessas ocasiões, acessarem discursos oficiais. Coerente com esta perspectiva, realizaríamos uma experiência mais focada, selecionando apenas um lugar para o campo de nossa pesquisa.

Compartilhando desses entendimentos para o desenvolvimento das atividades, definimos então, que os participantes da pesquisa poderiam ser os profissionais que atuam na efetivação das medidas socioeducativas em meio aberto em Maceió. Assim, encaminhamos uma solicitação para a sede do espaço responsável pelo serviço, expondo os objetivos do estudo e a metodologia que o orientava. Contudo, após várias visitas, onde os prazos de respostas eram sempre adiados, avaliamos que não seria mais viável esperar, pois um retorno sobre a solicitação poderia não ser dado em tempo hábil para a realização da pesquisa e ainda havia a possibilidade da negação da solicitação.

Diante desta situação passamos então a refletir sobre outras possibilidades, outras formas que pudessem nos aproximar da experiência, da prática e dos discursos dos profissionais dos estabelecimentos de realização das medidas socioeducativas sem necessariamente participarmos *in loco* do ambiente em que estas são (re)produzidas. Concluimos então que a mídia poderia se apresentar como uma possibilidade.

Assim, nos empenhamos em percorrer os jornais de grande circulação do Estado, solicitando entrevistas e reportagens sobre as medidas socioeducativas e adolescentes em conflito com a lei dos últimos dois anos. O material impresso e audiovisual da mídia local seriam nossas fontes para analisarmos as formas de pensar dos profissionais engajados nas instituições de atendimento sobre os temas acima mencionados. Mas mais uma vez, surgiram impossibilidades. Fomos informados pelos jornais que o acervo impresso só é acionado tendo

as datas das reportagens, pois não haveria profissionais para realizar o levantamento. Ainda nos disponibilizamos a fazê-lo com a orientação e supervisão de alguém da equipe, mas as instituições não autorizaram. Em relação aos vídeos, um dos jornais nos comunicou que os referentes aos últimos doze meses estão disponíveis no site, não sendo possível a busca de vídeos anteriores. Um outro nos informou que não teriam reportagens arquivadas com os temas que solicitamos, as matérias jornalísticas do dia seriam arquivadas por datas não sendo possível a busca.

Mais uma vez nos deparamos com os enormes desafios para a execução da pesquisa, situação que pode surgir para quem se lança nessa atividade. Nem sempre a rota traçada pelo pesquisador no início de seu projeto pode ser, de fato, seguida. Essa trajetória, via de regra, é marcada por mudanças, revisões de instrumentos, estratégias de abordagem, redefinições de fontes. Assim a posição do pesquisador nunca pode ser um lugar que não admite flexibilidades, deslocamentos. Pesquisar é aprender a lidar com as dificuldades do campo, principalmente nas ciências humanas, onde o campo é constantemente mutável e seus sujeitos se apresentam de formas variadas e complexas (MINAYO, 1993), onde “os atores sociais se movem, falam, pensam, agem” (MELLUCI, 2005, p. 318). É preciso ter manejo com esse conjunto de possibilidades e diversidades.

As dificuldades para a realização do estudo nos convocam a pensar também sobre a relação entre a universidade e outros espaços institucionais, as representações que se têm sobre este lugar e o que ele se propõe a produzir, dentre os vários aspectos do conhecimento científico, o lugar que a ciência tem ocupado na sociedade. Questões que podem assumir um tom ainda mais complexo quando se trata de uma pesquisa sobre adolescentes em conflito com a lei e as respostas a essa condição através de medidas socioeducativas. As concepções aí implicadas podem produzir mais estranhezas do que estreitamentos em relação à presença de um pesquisador nos espaços responsáveis por essas medidas.

Neste sentido, não podemos deixar de considerar que as observações são sobre o atendimento a sujeitos jovens, muitas vezes advindos de grupos sociais excluídos, que têm legalmente seus direitos reconhecidos, mas que podem se diluir nas práticas cotidianas institucionais, atravessadas inegavelmente pela força de uma herança histórica, cultural e política de menosprezo aos grupos desfavorecidos no Brasil (MARCÍLIO, 2003, 2006, RIZZINI, 2008). Deste modo, é inevitável pensar a prática da pesquisa, seus temas, análises e reflexões, como algo comprometido com a crítica nem sempre aceita pelo Estado e suas instituições.

A resposta a todas essas questões exigiria vários estudos específicos. Aqui, as indagações compõem nossas reflexões e foram importantes para repensarmos nossa estratégia de pesquisa; para ultrapassarmos os obstáculos que foram sendo encontrados e que nos levaram às mudanças de rumo. Como considera Minayo (1998), a atividade de pesquisa convoca a capacidade criativa do pesquisador.

Assim, tivemos que retornar ao nosso ponto de partida e refletir sobre as possibilidades do lugar da pesquisa. Para isso, afirmamos nosso interesse em produzir uma discussão sobre as instituições que se posicionam diante do debate em torno das medidas socioeducativas, agora mais do que em outros momentos do estudo, levando em consideração dois aspectos: observar as condições que não apresentassem as dificuldades de acesso ao material de pesquisa, como experienciado nas situações anteriores, bem como, levar em consideração o tempo que restava para realização da investigação.

Voltamos nosso olhar então para entidades e instituições que atuam no âmbito nacional e definimos como objetivo estudar a compreensão que essas entidades e instituições têm acerca das medidas socioeducativas a partir de suas produções disponíveis.

Importante mencionar que, paralelo a esse processo, mantínhamos em permanente movimento e sempre atentos à revisão da literatura sobre o tema: procurando nas produções brasileiras, através de um banco de teses e dissertações, das bibliotecas, dos sites de revistas científicas, aquilo que atravessava nosso interesse de pesquisa; estudando e discutindo no Grupo de Pesquisa as principais questões levantadas pelo material que colhemos. Alguns dos temas abordados em nossa revisão foram: a história do atendimento à infância e adolescência, as políticas públicas para adolescentes em conflito com a lei e os vieses para a construção da cidadania desses sujeitos.

1.2.2 A pesquisa realizada ou a arte da reinvenção

1.2.2.1 Os espaços a que chegamos

Para iniciar essa nova etapa da pesquisa, realizamos um levantamento dos principais estabelecimentos que trabalham no atendimento às crianças e adolescentes, bem como, as entidades que estão ligadas às políticas públicas nesse campo e de suas produções sobre o tema. Para tanto, nosso ponto de partida foram as instituições que compõem o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), espaço constituído por

entidades que atuam na rede de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes. Posteriormente, realizamos também buscas nos sites dos órgãos integrantes do governo, tendo em vista que as instituições governamentais que fazem parte do CONANDA não responderem aos critérios estabelecidos para o nosso lugar de pesquisa.

Definimos, assim, como condições para a seleção dos espaços de análise:

a) organizações que atuassem no âmbito *governamental* e da *sociedade civil*, por acreditarmos serem espaços que se configuram de forma diferenciada desde os recursos institucionais, estruturais e financeiros, recrutamento de seus profissionais, até a continuidade da formação destes e a cultura organizacional. Estaríamos assim contemplando duas modalidades institucionais que podem trazer implicações diferenciadas nas formas de pensar os aspectos relacionados às medidas socioeducativas;

b) instituições que tivessem pronunciamentos em relação às medidas socioeducativas, pois nem todas aquelas que compõem o CONANDA abordam este aspecto e/ou não tinham material disponível. Esses pronunciamentos deveriam estar disponibilizados em seus sites²;

c) instituições com capacidade de abrangência no território nacional.

Nesse direcionamento, dedicamo-nos assim a uma fase exploratória da pesquisa, procurando conhecer o perfil das instituições que tivessem as características acima, procedimento que foi realizado através de pesquisas na internet, preciosa ferramenta para pesquisas (FLICK, 2009). Fizemos buscas na página do CONANDA e a sites ligados aos movimentos da sociedade civil para obtermos as informações sobre quais instituições compõem o conselho. De posse desta lista nos voltamos para conhecer as páginas das instituições. Nesta etapa as entidades que não tinham sites ativados foram excluídas, como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

Em relação ao material que encontramos nas páginas das entidades, fomos aos pouco organizando em uma tabela com alguns elementos: a) o tipo de organização, se pertencente ao âmbito do governo ou da sociedade civil; b) os objetivos das entidades e o material de suas publicações, o que levou a mais uma seleção, na medida em que foram destacadas aquelas instituições que apresentavam colocações em relação ao tema das medidas socioeducativas.

Após esse momento foi possível visualizar aquelas que se pronunciavam em relação à questão dos adolescentes que cometem atos infracionais e o nível de abrangência de

²Este critério justifica a entrada do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que apesar de não constituir o rol de entidades e instituições que compõem o CONANDA, atende a condição acima referida.

atuação, ficando estas registradas numa outra tabela. Nessa seleção, a entidade Pastoral do Menor, representante da sociedade civil assumiu destaque por apresentar as especificidades norteadoras para o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa, tendo em vista a sua representação em todas as regiões do Brasil, assumindo, inclusive a parceria em alguns lugares na execução das medidas socioeducativas, com um histórico importante nas discussões sobre as questões que envolvem os adolescentes em conflito com a lei e conseqüentemente o que está posto em termos de assistência para este público. Além disso, atende os outros critérios aqui já relatados.

Ao final deste apanhado foi possível perceber que em relação às entidades governamentais que compõem o CONANDA, não encontramos quem atendessem aos critérios da pesquisa, então nos direcionamos para os órgãos governamentais, constatando a partir do levantamento realizado na internet, ser a Secretaria de Direitos Humanos, a instância de maior visibilidade na área governamental, sendo responsável pela coordenação da política nacional de direitos humanos, mantendo a articulação com órgãos estatais e parceria com instituições da sociedade civil, voltadas para o atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei, em todo o território nacional.

Encontramos também, neste momento de pesquisa, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ instituição que visa a melhoria no trabalho desenvolvido pelo sistema de justiça brasileiro que assumiu destaque nas discussões acerca das condições que o sistema socioeducativo para adolescentes em conflito com a lei tem apresentado, protagonizando levantamentos a fim de tornar pública o contexto mencionado, convocando inclusive juridicamente o Estado para assumir a responsabilidade diante das circunstâncias observadas.

A partir daí nos empenhamos em conhecer todas as publicações que as instituições disponibilizavam. Neste momento, nosso objetivo foi alcançar o número máximo de pronunciamentos dos espaços selecionados e os tipos de materiais sobre as medidas socioeducativas para, posteriormente, selecionar o que poderia nos ajudar a alcançar nossos objetivos de pesquisa.

Realizado o levantamento, agrupamos todos os documentos em pastas, uma para cada entidade, e nos debruçamos em conhecer aspectos de seus conteúdos. Assim, no que diz respeito à Pastoral do Menor, encontramos duas cartilhas que versam: uma sobre medidas socioeducativas em geral intitulada *Para Pagar de Boa* e outra acerca da medida de liberdade assistida denominada *Liberdade Assistida Um Projeto em Construção*. Ambas fazem apontamentos sobre o que deve nortear os trabalhos na socioeducação como também pontuam para aspectos relacionados à experiência da Pastoral como instituição realizadora das medidas

socioeducativas em meio aberto. A cartilha que explora questões referentes às medidas socioeducativas como um todo foi elaborada em parceria com o Instituto da Criança e do Adolescente – ICA e, a segunda, é de autoria exclusivamente da própria Pastoral, produzidos no ano de 2010.

Sobre a SDH foram encontrados três guias voltados para orientações da atuação e formação dos engajados no sistema de socioeducação. Desta maneira, os cadernos que versam sobre medidas socioeducativas e adolescentes em conflito com a lei, são em número de cinco: *Por uma Política Nacional de Execução das Medidas Socioeducativas – Conceitos e Princípios Norteadores; Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente; Sócio-Educação – Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa; As Bases Éticas da Ação Socioeducativa e Parâmetros para a formação do sócio-educador.* Contudo, nos dedicamos a explorar os três primeiros por atenderem nossos interesses de pesquisa. Todas as produções foram confeccionadas no ano de 2006.

Sobre o material referente ao CNJ encontramos o *Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação*. O documento ressalta desde o perfil dos adolescentes atendidos nos espaços de socioeducação até as condições estruturais destes estabelecimentos. Foi produzido como fruto das ações do Programa Justiça ao Jovem, tendo como matriz os relatórios de inspeções realizados por integrantes do Conselho Nacional de Justiça nas unidades que efetivam as medidas socioeducativas de internação em todos os estados do Brasil³.

1.2.2.2 O olhar sobre os dados

Na direção da diversidade de expressões das entidades e instituições sobre as compreensões acerca das medidas socioeducativas e sobre os próprios adolescentes em conflito com a lei, recorreremos como ferramenta de análise para a *Análise de Conteúdo*, definida por Bardin, como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (1977, p.37).

³Os sites onde os materiais de análise foram encontrados estão citados nas referências bibliográficas.

É um recurso que possibilita a análise textual, que consiste em ir além da superfície do texto, alcançando os significados ali expressos, apresentando-se assim como uma valiosa ferramenta para nosso estudo, que buscou um aprofundamento acerca das comunicações escritas das instituições Pastoral do Menor, SDH e CNJ sobre as medidas socioeducativas.

A Análise de Conteúdo possibilita algumas variações de técnicas para o seu manuseio, podendo ser utilizadas a *análise de expressão*, *análise de relações*, *análise temática* e *análise de enunciação*.

Para efeitos deste estudo lançamos mão da análise temática que, como ressalta Minayo (1998, p.208), “está ligada a uma afirmação a respeito de determinado assunto. Ela comporta um feixe de relações e pode ser graficamente apresentada através de uma palavra, uma frase, um resumo”. Nesse esteio, a abordagem indica que sejam organizadas por categorização as comunicações a serem analisadas, processo que pode ser pensado como classificação, divisão de elementos, mas que mantém uma similaridade dentro de um contexto (BARDIN, 1977).

Assim procedemos em nosso estudo, elegendo três categorias para nossa análise: a) a compreensão do atual cenário relativo aos adolescentes em conflito com a lei; b) a compreensão das medidas socioeducativas; e c) as estratégias de participação política dos atores escolhidos. São unidades de análise definidas por se *libertarem do texto analisado* (BARDIN, 1979, p. 105), serem articuladas de sentido e relacionarem-se com os objetivos a serem alcançados. Foi a partir deste norteamento que chegamos às categorias; estas foram pensadas partindo-se dos nossos objetivos de estudo.

Estabelecidas as categorias procedemos a uma etapa que Bardin (1977) denomina *leitura flutuante*. A autora enfatiza que este momento “consiste em estabelecer contacto com os documentos a analisar e em conhecer o texto deixando-se invadir por impressões e orientações” (p. 90). É válido ressaltar que apesar da seleção das categorias de pesquisa terem se antecipado a esta etapa de contato com os dados, mantivemo-nos atentos para possíveis reformulações das unidades de análise, quando da realização deste momento.

Assim, nos dedicamos à leitura dos materiais sem ainda nos aprofundarmos no texto, mas já buscando as “pistas” sobre as categorias eleitas. Realizado esse reconhecimento foram efetivadas várias leituras direcionadas para a apresentação e compreensão das unidades de análise de forma que não se deixasse escapar nenhuma informação importante para esta construção.

Compreendemos que estas categorias puderam apontar para algumas das percepções dos sujeitos da pesquisa acerca do contexto atual do sistema de garantia de direitos para os

adolescentes que cometem atos infracionais; suas compreensões sobre as medidas socioeducativas, sobre o dever do Estado; bem como, as estratégias de participação na luta pela efetivação de um contexto que assegure os direitos dos adolescentes e como estes fatores se entrelaçam e dão sustentação a uma perspectiva de cidadania para este público.

Foi com base nesses norteamentos que nos aproximamos do nosso objetivo de pesquisa, realizamos a análise dos dados produzidos e construímos as discussões acerca dos nossos “achados” de pesquisa, refletindo a partir dos referenciais que encontramos na nossa revisão de literatura, expostos nos capítulos seguintes.

2 CONDIÇÕES SOCIAIS E HISTÓRICAS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

Para se ter uma visão do futuro, sempre foi necessário se ter uma nova visão do passado. (Zeldin, 1998)

2.1. Concepções e intervenções: o que nos conta a história do atendimento à criança e ao adolescente no Brasil.

As produções sobre o tema da infância e adolescência no Brasil têm apontado para a complexidade que envolve o desafio da elaboração de respostas geradoras de melhores condições de vida para esses grupos. Desta forma, nossa discussão se atém a compreender a situação presente do atendimento institucional à criança e ao adolescente no Brasil, considerando necessário para isso, um olhar que não se concentre apenas na atualidade, mas no processo histórico, social e político que constituiu os diferentes modos de atender e tratar as diversas populações através das épocas, implicando nesse percurso, prioridades políticas, leis, recursos, rede de instituições e a articulação de distintos campos de conhecimento.

Nesta perspectiva, enfatizaremos neste capítulo, a partir de uma dimensão histórica, diferentes momentos da assistência à infância e adolescência no Brasil, desde o período caracterizado pela caridade, pela atuação de instituições religiosas e grupos familiares, no início do século XVIII, até a contemporaneidade, que destaca a dimensão da proteção integral destes sujeitos. Neste percurso, realçaremos aquilo que orientou as práticas de assistência, seus espaços de intervenção e os profissionais responsáveis pelo atendimento às crianças e aos adolescentes que foram surgindo nesse processo; não no intuito de aprofundar, mas de refletir e problematizar sobre as questões que compõem esse debate, pois o movimento de conhecer o que nos constitui e constitui também pode nos levar a refletir sobre o que nos falta.

Assim, pretendemos dar visibilidade às diferenças e semelhanças dos períodos mencionados no sentido de perceber suas especificidades, aquilo que permanece e aquilo que se transforma em termos das práticas de assistência a crianças e adolescentes no país. Para tanto, remetemo-nos a Marcílio (2003, 2006), Rizzini (2008), Silva (2010) e Volpi (2001), para centrarmos nossas discussões.

Iniciando nosso trabalho recorreremos a Marcílio (2003) e Rizzini (2008), autoras que nos apresentam as especificidades do período colonial e imperial brasileiro em relação ao que

é desprendido à infância. Essa fase, segundo as autoras, é marcada praticamente por uma ausência de ações por parte do Estado em relação às crianças e adolescentes abandonados, ou seja, aquelas que independente dos motivos, não puderam ser criadas por suas famílias de origem. As poucas ações que existiam, resumiam-se ao pagamento de uma pequena quantia destinada às mulheres que seriam suas amas-de-leite, ou seja, mulheres que amamentariam e cuidariam da criação daquelas crianças. No entanto, na maioria dos casos, as crianças eram abandonadas nas portas das casas, nas ruas e praças, e morriam devido aos riscos a que estavam vulneráveis como ao devoramento dos animais, o frio, a falta de água e comida (BULCÃO, 2006); quando não eram acolhidas por famílias que se compadeciam de seus sofrimentos, ficando no tecido das relações informais a resolução da questão (SILVA, 2005).

Mas o aumento do número de bebês abandonados, a crueldade do que lhes acontecia e a impossibilidade de terem suas almas salvas por não terem chegado ao batismo, numa época em que a religião norteava fortemente o pensamento da sociedade, impulsionaram a busca por outras respostas. Foi instituída assim, em 1726, em Salvador, a primeira Roda de Expostos do Brasil, um modo de assistência originado na Europa que funcionava articulado entre as Santas Casas de Misericórdia, a Igreja Católica, suas Ordenações, Confrarias e Irmandades. Segundo Silva (2010), o sistema de atendimento no Brasil é inspirado no formato da Irmandade da Misericórdia de Lisboa. Assim, a criança ali deixada segundo os bilhetes que portavam, em grande parte advinham de famílias pobres, ou tinham pais mortos ou eram filhas de relacionamentos fora do casamento. Assim a entrada da criança no sistema era iniciada quando a mesma era colocada na roda⁴.

Do lado interno das instituições os bebês eram recebidos por um dos religiosos ou uma ama-de-leite; eram estes quem executavam os trabalhos nesses locais, gerenciados por um coordenador denominado mordomo, que atuava na representação e garantia das condições de manutenção e sobrevivência dos chamados expostos.

A partir desse momento buscava-se colocar o bebê na casa de uma ama-de-leite que em geral eram “mulheres livres”, ou seja, não tinham marido; tratava-se de solteiras ou viúvas, apenas algumas casadas, que viviam sob condições de muita pobreza e pouca instrução formal. Esses fatores podem apontar para as circunstâncias do acolhimento prestado às crianças pelas amas; segundo os estudos de Marcílio (2006), a própria motivação em assumir esta posição estava, muitas vezes, vinculada à pequena quantia em dinheiro que eram

⁴ Instrumento de formato cilíndrico implantado em muros ou janelas de instituições religiosas que possuía uma abertura que podia ser acessada externamente. Ali eram colocados os bebês e girados para que os mesmos chegassem ao espaço de dentro, aspecto que possibilitava o anonimato de quem os expunha (MARCÍLIO, 2003).

disponibilizadas pelas Santas Casas. A autora nos esclarece ainda que o acolhimento aos “expostos” em ambientes domiciliares que refletiam a escassez de recursos dessas mulheres era circunscrito pela negligência afetiva e por condições que pouco privilegiavam a higiene.

As amas eram incentivadas pelas Santas Casas para que ficassem com as crianças pelo máximo de tempo possível o que significava que chegavam até os três anos, ou em alguns casos, sete ou doze. A partir daí era possível a exploração do trabalho dos pequenos que poderiam ser remunerados por isso, ou ter apenas a casa e a comida como recompensas. As crianças que não se encontravam nessa situação retornavam aos espaços das rodas. Estes são descritos muitas vezes como lugares sem instalação apropriada, de dimensão física restrita, com pouca iluminação, até sem água. Há relatos de falta de berços ou roupas, com muitas crianças e com poucos recursos humanos para cuidarem das mesmas, quando em alguns casos nem havia locais específicos, convivendo as crianças junto aos enfermos nos hospitais. Desta forma, os espaços não podiam acolher todas elas buscando casas de família para as meninas trabalharem e espaços de aprendizagem de algum ofício para os meninos. Aos que não alcançavam essa situação, poderiam ser encaminhados aos Seminários e as Companhias de Aprendizizes (MARCÍLIO, 2006).

Os Seminários eram uma espécie de internato para os expostos, para onde poderiam ser encaminhados a partir dos sete anos, como nas Companhias de Aprendizizes de Artífices e Marinheiros. Os mesmos tinham acesso a um ensino primário que consistia basicamente no desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, domínio das quatro operações e princípios religiosos. Após sua conclusão, conforme Marcílio (2006, p.182), “os meninos seriam encaminhados para o ensino de ofícios mecânicos, em casa de mestres artesãos”, enquanto as meninas teriam parte dos seus estudos dedicados à aprendizagem de serviços domésticos.

Segundo Venâncio (2004), nas Companhias de Aprendizizes de Marinheiros e Artífices, as crianças eram recebidas, no primeiro caso, a partir dos sete anos, onde iriam aprender ofícios sob a orientação dos mestres, sujeitos responsáveis pelo treinamento e supervisão dos pequenos para as funções de carpinteiro, cafalete, pintores, funileiros, pedreiros, tanoeiros, cavouqueiros.

Ainda segundo este autor, nestas Companhias os ingressos eram habilitados para serem marinheiros e, desta forma, deveriam aprender sob orientação dos militares aquilo que era importante para ocupar a função. Nos espaços, os aprendizes recebiam uma única vestimenta durante o ano, tinham uma alimentação deficiente em nutrientes, bem diferente da disposta aos oficiais das Companhias. A aprendizagem se desenvolvia a partir de uma rotina

intensa de atividades de segunda a sábado, durante todo o dia, sob critérios inflexíveis acerca da conduta dos aprendizes. Venâncio (2004) nos esclarece sobre a constância de “castigos físicos” e punições como a retirada da criança do convívio com os outros, por dias, trancafiados no que se assemelha a solitárias.

Assim é possível observar que na fase que se inicia no Brasil Colônia e se estende até metade do século XIX, a noção que orienta os primeiros trabalhos voltados ao atendimento à infância pobre no Brasil é a caridade. Para Marcílio (2006), contava-se com poucos recursos financeiros para as ações, restando a benevolência e boa vontade de religiosos e dos que se compadeciam da situação dos abandonados, com doações.

Nesse momento, os profissionais envolvidos no trato da infância são religiosos, militares, amas-de-leite, homens habilitados em algum ofício, professores de ensino primário, cujo desenvolvimento dos seus trabalhos de educação não estava voltado para garantir condições confortáveis de existência para a infância abandonada. Dava-se o mínimo para sua sobrevivência, desde o leite e as condições que privilegiavam minimamente a higiene, ofertadas pelas amas, até a educação dosada nos espaços aqui descritos pelos quais as crianças e adolescentes abandonados passavam.

Podemos perceber ainda, que a educação para estes objetivava habilitá-los para funções subalternas com baixa remuneração, mas que garantisse sua sobrevivência independente da ajuda das Santas Casas e do governo. Contudo, nem todos eram contemplados por esses encaminhamentos e muitos acabavam vivendo de pequenos furtos nas ruas, sendo exploradas sexualmente ou através da mendicância (MARCÍLIO, 2003).

Esse contexto foi sinalizando que lugar as crianças abandonadas ocupariam na sociedade; as possibilidades que a articulação acima descrita engendrava, girava em torno dentre outros aspectos, da manutenção da ordem social, que se produzissem “bons” cidadãos, alocados em posições subalternas que trabalhariam acrescentando assim a riqueza do país. No entanto, o sistema passa a receber críticas, como a própria incapacidade de assegurar a vida das crianças abandonadas. Segundo Marcílio (2006, p. 14):

De todas as categorias que formaram a população brasileira, incluindo a dos escravos, a dos expostos foi a que apresentou os maiores índices de mortalidade infantil e de mortalidade geral, pelo menos até o fim do século XIX. Não era incomum, nas Rodas de Expostos, a perda de 30% ou mais de bebês, só no primeiro mês de vida. Mais da metade morria antes de completar o primeiro ano de existência. Apenas de 20% a 30% dos que foram lançados nas Rodas de Expostos chegaram à idade adulta.

Portanto, as precárias condições as quais os assistidos pelo sistema da roda estavam submetidos, traduzidos pelo grande número de mortos, a suposta promiscuidade protegida por este e a busca de respostas sobre as condições de vida em sociedade advirem do campo da ciência, levam esse modelo a perder força por não responder às novas exigências que o movimento histórico do desenvolvimento do país, em consonância com as mudanças mundiais faz. Assim, surge outra perspectiva que passa a orientar o trabalho institucional voltado à infância e à adolescência: a filantropia (RIZZINI, 2008).

Segundo Rizzini (2008), com o advento do capitalismo e o vigoramento do conhecimento científico, uma concepção de caridade mais afastada da religiosidade e mais próxima da humanidade seria mais correspondente aos ditames deste contexto, aspectos encontrados na filantropia que acessava o humanitarismo e concebia assim a felicidade dos homens entre os homens neste mundo. A assistência proporcionada a partir desta compreensão era de natureza social e não mais caritativa religiosa.

No período filantrópico, distintamente do anterior, surgem várias instituições para atender as demandas da infância, como os asilos de educandos, os de órfãos, os colégios, as colônias agrícolas, os institutos correccionais, reformatórios; e leis como o Estatuto Legal da Adoção, a lei do Ventre Livre e os Códigos de Menores.

Contudo, a conotação caritativa não se extingue das práticas institucionais dos espaços acima; alguns colégios e asilos de órfãos, por exemplo, foram criados ou administrados por Irmandades, ou ainda, o próprio funcionamento da Roda dos Expostos que acompanha toda a fase filantrópica⁵. Assim, um período não é demarcadamente sucedido pelo outro, mas as orientações preponderantes são norteadas por outras compreensões. Essa etapa do atendimento à infância é cingida pelo direcionamento de uma atuação referenciada pelo pensamento científico e as decorrências do movimento político e social que o país apresenta.

Sobre esse segundo aspecto, Bulcão (2006) nos esclarece que no período da República, o Brasil passa por uma reorganização, em termos políticos e econômicos, não havendo mais uma submissão ao reinado, mas sim uma nação em construção, que industrializava-se, modernizava-se, expandia sua urbanização e tinha um novo modelo econômico: o capitalismo.

As decorrências da urbanização apresentam-se em várias dimensões inclusive na proporção de uma maior concentração populacional nas cidades, o que não era sinônimo de condições favoráveis de existência, mas muitas vezes, de uma vida acompanhada de

⁵A exclusão do sistema da Roda dos Expostos é oficializada com a instituição do Código de Menores de 1927. Contudo, a última Roda dos Expostos é somente findada na década de 50 (MARCÍLIO, 2003).

precariedade nas formas de moradia, alimentação, que trazia também implicações nos modos de se relacionar, dos que experienciavam este momento. Esse contexto apresenta então um elevando aumento do número de crimes nas cidades, estando envolvidos em grande medida nos atos de infração, sujeitos menores de idade (SANTOS, 2004).

Por sua vez, as especificidades da instituição do capitalismo implicavam na necessidade de capturar trabalhadores, pois a escravidão havia chegado ao fim, para as vagas nos diferentes espaços que o sistema proporcionava surgir. Neste sentido, Ferreira (2010, p.02) destaca: “Em um mundo de valorização do trabalho assalariado, a infância deveria obedecer a essa lógica mercadológica. Em uma sociedade que se pretendia moderna e evoluída, as crianças eram vistas como o futuro da nação, que poderia ser de progresso ou retrocesso”.

Desta forma, as crianças e adolescentes que se encontravam nas ruas, lançando mão das estratégias que esse espaço possibilita para a sobrevivência, tornaram-se uma preocupação para a sociedade, respondida com um maior rigor punitivo sobre aqueles com menos de dezoito anos que infringissem a lei. Assim o Código Penal de 1890 definiu como não criminosos apenas aqueles com menos de nove anos, ou ainda aqueles que se encontravam com mais de nove e menos de quatorze, mas não tivessem capacidade de autodeterminação, condição esta avaliada pela autoridade judicial.

A severidade que o dispositivo expressa é percebida quando este é comparado com o instrumento jurídico que o antecede, o Código Imperial de 1830, que definia como não criminosos os que tinham menos de quatorze anos, com exceção dos que tinham essa idade e apresentavam discernimento sobre seus atos.

Assim, aqueles sujeitos menores de idade que se achavam nas ruas, eram retirados pela polícia e deveriam ser encaminhados para instituições que pudessem “corrigi-los”. Situação difícil, pois não haviam instituições específicas para esses e as que existiam eram mantidas por religiosos ou particulares, como os liceus, que relutavam em atender esse público, como nos diz Santos (2004, p. 222): “os diretores resistiam em aceitar meninos e meninas que de alguma forma tivessem sido incriminados judicialmente”.

O autor acima destaca a incoerência dessa conjuntura, à medida que o Código Penal elaborado na República, em 1890, versava sobre a possibilidade da “correção” para os menores que tivessem cometido alguma infração. No entanto, não havendo recursos estatais para essa efetivação, os adolescentes são julgados como criminosos e internados em instituições de privação de liberdade juntamente com adultos. Volpi (2001, p. 25) esclarece-nos sobre as condições do recolhimento: “Diante da inexistência de instituições especializadas

para o atendimento dos menores de idade, os mesmos quando condenados, eram inseridos no sistema carcerário dos adultos, sofrendo os abusos decorrentes desta promiscuidade”.

As exigências para a resolução dessa questão levam a abertura de institutos e colônias de correção mantidas pelos governos dos diferentes estados do país voltadas para os abandonados ou aqueles que cometeram ato infracional. O estudo de Moura (2005), intitulado “Estado penal e jovens encarcerados”, que fala sobre a criação do Instituto Disciplinar de São Paulo, nos auxilia na compreensão do que seria proporcionado com a criação desses espaços. Segundo a autora:

[...] apresentavam, não só alternativas para [...] reclusão em penitenciárias, mas também como o lugar adequado para [...] disciplina e educação. Com a vigência dessa prática, não só os infratores, como também as crianças abandonadas são afastadas das ruas com o objetivo de serem disciplinadas pelo Estado, servindo como corpos úteis e dóceis para o trabalho (p. 27).

A organização do instituto contava com uma seção destinada aos que tinham entre nove e quatorze anos e foram julgados como capazes de discernimento sobre o ato que cometeram, como também os que tinham mais de quatorze e menos de vinte e um anos, avaliados como “vadios”, o que incorria em infração para a época; outra seção abrigava os que tinham mais de nove anos e menos de quatorze considerados como mendigos, “vadios” “viciosos” e abandonados.

Essa resposta pautada na crescente institucionalização funcionava com a afirmação da ciência que, nessa fase, passou a ocupar o lugar antes convencionado à compreensão religiosa, assumindo um destaque no período referente aos primeiros anos da República, a medicina higienista, que tem seus conhecimentos propagados em toda sociedade orientando, interpretando e prescrevendo formas que iam além das noções básicas de higiene, alcançando a dimensão moral e física da vida das pessoas (RIZZINI, 2008). É sob essa égide que algumas relações entre *pobreza, infânciae delinquência* vão se entrelaçando e constituindo caminhos compostos, dentre outros elementos de ordenamentos jurídicos e concepções sobre este segmento.

Do ponto de vista higienista, as crianças filhas de viciados, os que viviam de esmolas ou cometiam atos infracionais, estavam à mercê da crueldade ou incapacidade de suas famílias; encontravam-se moralmente abandonadas e precisavam ser salvas desta situação, através da “correção” ou “disciplina” em instituições que garantissem esse propósito.

Até aqui podemos perceber que não havia no período filantrópico uma legislação específica para crianças e adolescentes que cometessem atos infracionais, mas a questão era

respondida com instituições governamentais, na esfera estadual, onde a disciplina e a educação voltada para o trabalho são os norteadores das propostas interventivas, nesses espaços.

Dessa forma, expandem-se as concepções, interpretações da perspectiva higienista; o saber médico difunde-se e mantém um diálogo próximo com o saber jurídico; compactua-se cada vez mais da necessidade de retirada das crianças e adolescentes de ambientes moralmente degradados para evitar o contágio, a propagação de comportamentos condenáveis.

No desencontro a essa perspectiva estava o ainda crescente número de crianças e adolescentes circulando livremente nas ruas, em todas as capitais do país, sem pais “habilitados” para controlá-los, ameaçando a ordem pública, praticando violações ou “em perigo de praticar” e comprometendo o desenvolvimento da nação. Dessa forma, para esse público, passou-se a utilizar em larga escala, uma palavra do campo jurídico que assume lugar de categoria social: o termo *menor* (RIZZINI, 2008), que segundo Gohn, assim pode ser compreendida:

[...] no imaginário da população brasileira, se refere a uma parcela bem definida da infância brasileira: é a parcela pobre, advinda das camadas populares, vítimas de sua situação socioeconômica, submetida aos mais diversos tipos de violência, abrangendo do universo doméstico à rua; das instituições que, em princípio, deveriam cuidar de seu bem-estar à escola; do subemprego, quando existe, à exploração completa de seu trabalho, sem nenhuma remuneração (GOHN, 1997, p.112).

A partir desse momento, a denominação menor que numa perspectiva jurídica significava sujeitos que ainda não haviam atingido a maior idade, passa por desdobramentos que permitem uma distinção da infância brasileira, referindo-se a crianças e adolescentes os que advinham de famílias de acordo com o padrão de moralidade da época, enquanto os que estavam fora desse modelo, dizia-se respeito a *menores* (FRONTANA, 1999; MORELLI, 1997).

Vale ressaltar que a partir do seu surgimento, esta separação atravessa toda a história brasileira, sendo muitas vezes reforçada nos meios midiáticos (NJANE; MINAYO, 2002), arraigando-se ao cotidiano do discurso na sociedade em geral e se impondo como um dos maiores desafios para o direcionamento de novos rumos para concepções e práticas voltadas para crianças e adolescentes pobres no Brasil.

Assim, como reflexo e reafirmação das compreensões acima descritas, elabora-se uma legislação, contemplando tais perspectivas, o primeiro Código de Menores, de 1927. Este

tem como centro, “o menor abandonado ou delinqüente”, isto é, o dispositivo estava posto para um tipo de infância que, como aponta Volpi (2001), abrange numa única categoria, *menores abandonados*, crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, exploradas, negligenciadas e em conflito com a lei, compreensão explícita no artigo 26 do código mencionado, que diz o seguinte:

Consideram-se abandonados os menores de 18 anos:

- I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;
- II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;
- III. que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;
- IV. que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue à pratica de actos contrarios à moral e aos bons costumes;
- V. que se encontrem em estado habitual da vadiagem, mendicidade ou libertinagem;
- VI. que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.
- VII. que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:
 - a) victimas de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;
 - b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis à saude;
 - c) empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias à moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;
 - d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem.

O Código esclarece ainda, segundo Liberati (1991), que “expostos” abandonados são aqueles com até sete anos de idade, os “vadios” os que estavam nas ruas, “mendigos” os que pedem esmolas ou vendem nas ruas e “libertinos” que atuavam na “prostituição”⁶. Tratando da delinqüência, no seu artigo 68, o instrumento inaugura uma legislação específica no Brasil voltada para adolescentes em conflito com a lei, questão anteriormente presente nos mecanismos legais, isto é nos Códigos de 1830 e de 1890, de forma bastante sucinta, como já comentamos.

Ao contrário do período anterior, com o Código de Menores estabelece-se assim, uma etapa de tutela por parte do Estado sobre as crianças e adolescentes em conflito com a lei

⁶ O termo foi aqui utilizado para se manter fidelidade a concepção da época, pois atualmente concebemos que crianças e adolescentes não se prostituem, mas sim são exploradas sexualmente. Para melhor esclarecimento consultar Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no site: <http://www.comitenacional.org.br/o-que-e-18-maio-000.php>.

(MARCÍLIO 2003, VOLPI 2001), como vimos apontando, resultado de um imbricado contexto que inclui as exigências de uma sociedade preocupada com o controle sobre grupos perigosos, o impacto de um direcionamento do saber científico sobre a área médica e jurídica e o projeto de desenvolvimento de um país. Desta forma, o Código de 1927 institui a imputabilidade para os menores de quatorze anos e garante a processualidade especial para os menores envolvidos em crime ou contravenção que tenham entre quatorze e dezoito anos.

Este código traz ainda, no que se refere aos “menores abandonados”, a atuação extremamente centralizada na figura do juiz de menores, ao qual cabia dentre as várias competências a ponderação de discernir se a criança ou o adolescente seria considerado “menor delinquente”; se assim o fosse, cabia a este representante da justiça decidir sobre o seu encaminhamento que poderia ser para “asylos, casa de educação, escola de preservação” se contassem com menos de quatorze anos ou para as escolas de reforma, para os que tinham acima dessa faixa etária (BRASIL, 1927).

Segundo Araújo (2007), o nível de periculosidade do menor considerado delinquente, era indicativo para que o mesmo fosse direcionado para escolas de reforma nas zonas suburbanas, distanciando-o dos centros das cidades. O que nos leva a observar que ganha parecer especializado e jurídico a compreensão da necessidade de retirada do convívio em sociedade dos que são considerados perigosos.

O instrumento legal versava ainda sobre a criação de três espaços para o atendimento aos “menores”: o Juizado de Menores, o Abrigo e o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores (BULCÃO, 2006). O primeiro espaço contaria, além do juiz, com um “curador”, espécie de promotor, um médico, um advogado, escrivão, escreventes juramentados e 10 “comissários de vigilância”, “oficiais de justiça”, “porteiro” e “servente” (BRASIL, 1927). O Abrigo acolhia os “menores” que aguardavam para onde seriam encaminhados, tendo sua estrutura dividida de acordo com o gênero, bem como pela categorização dos seus atendidos em abandonados ou delinquentes. Nesse espaço, meninos e meninas deveriam ter aulas para uma instrução elementar, trabalhos manuais e jogos desportivos. Compunham esta estrutura como parte de seus recursos humanos, professor e professora primária, “mestre de trabalhos manuaes”, “inspector” e “inspectora” (BRASIL, 1927). Por fim, o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores que se destinava, dentre outras ações, consoante o Código de menores, no seu artigo 222: “vigiar, proteger e colocar os menores egressos de qualquer escola de preservação ou reforma, os que estejam em liberdade vigiada, e os que forem designados pelo respectivo juiz”.

Assim estava estruturado um corpo de profissionais e estabelecimentos voltados para o controle e vigilância dos “menores” a fim de “recuperá-los”, “reformá-los” para que retornassem à sociedade como pessoas úteis e adaptadas à ordem social.

Podemos observar assim, que as respostas dadas ao contexto de vulnerabilidade que crianças e adolescentes pobres se encontravam não perpassam pelo reconhecimento da ausência um modelo político-econômico que amplie a possibilidade de melhores condições de vida para todos, mas como inclinações de determinada classe que precisa ser controlada (RIZZINI, 2008).

A partir de 1941, as diretrizes para o funcionamento das instituições mencionadas acima são produzidas pelo Serviço de Assistência ao Menor – SAM, ligado ao Ministério da Justiça. Os objetivos do SAM podem ser compreendidos a partir do texto de Ferreri (2011) que diz:

[...] cabia à entidade fazer investigação social, exame médico-psicológico dos internos, proceder ao recolhimento na forma de abrigo, de educação ou tratamento de menores e promover estudo sobre as causas do abandono e da criminalidade infanto-juvenil. Seu funcionamento era garantido pelo sistema *per capita* por menor internado e era organizado segundo as seções de administração, pesquisa e tratamento somatopsíquico, triagem e fiscalização e pesquisas sociais e educacionais. [...] O Serviço colaborava diretamente com o Juízo de Menores, recebendo menores encaminhados para atuar em sua rede institucional, que se estendia a vários estados do país com estabelecimentos próprios e contratados, e cujo atendimento, porém se caracterizava pelo modelo de confinamento e correção. (p. 54).

Para executar essas funções o SAM distribuía suas atividades em: seção de administração, seção de pesquisas e tratamento somato-psíquico, seção de triagem e fiscalização e seção de pesquisas sociais e educacionais (JÚNIOR, 2006), organização que contava por vez com a atuação de profissionais da área de psicologia, medicina, pedagogia e assistência social.

Contudo, apesar da proposta inovadora da diferenciação no tratamento entre adolescentes e adultos autores de atos infracionais, um corpo jurídico, institucional e técnico voltado para atender as necessidades dos *menores* ampliando suas possibilidades de atuação enquanto parceiros sociais, cidadãos, o que prevaleceu dentro dos espaços que tinham como instrumentos de educação, a disciplina e o trabalho, foi um tratamento desumano, extremamente repressivo e produtor de violências em várias dimensões: sexual, física e psicológica (OLIVEIRA, 2002; SILVA, 2009).

Condições estas, de maus-tratos que ultrapassaram os muros altos, celas, grades, estruturas que compunham os espaços de internação, ganhando o sofrimento dos adolescentes

o conhecimento público; “a revolta dos meninos, as fugas, os motins passaram a repercutir para além das instituições” (VOLPI, 2001, p. 27), denúncias realizadas também, por alguns funcionários do serviço, como Melo (1986), que passou pela experiência de ser inspetor em uma unidade do Rio de Janeiro:

Ninguém mais do que nós pode falar daquele Serviço de Assistência a Menores (SAM). [...]. O enorme prédio (antigo Quartel de Polícia, dizem) que servia de sede daquele Serviço ficava na rua Francisco Eugênio, no bairro de São Cristóvão. Todos os menores que perambulavam pelas ruas do Rio eram agarrados e trazidos para aqui pela antiga Rádio Patrulha da Polícia Militar. Quem estava de fora pensava que cá dentro havia estudo, amparo e assistência de um modo geral. Tudo não passava de uma farsa, vez que essas crianças permaneciam aqui aprisionadas, mal nutridas e sem direito a nada. E o pior é que nós éramos simplesmente guardas e não inspetores e alunos e, ademais, nada podíamos fazer por eles. A cúpula que dirigia o serviço ficava instalada com todo conforto numa grande dependência sob o comando de um pediatra de renome [...]. Era proibido à imprensa o acesso às instalações e nenhum funcionário poderia dar informação sobre o que se passava cá dentro. Os dois velhos e carcomidos pavilhões serviam de dormida. O número de crianças aí jogadas aumentava cada vez mais. Não havia colchões suficientes, que dirá camas para todos. E então o tablado servia de leito, misturando-se crianças sadias com crianças doentes. Havia de tudo que dava pena (p.26).

A partir desse reconhecimento, o sistema passa a perder credibilidade perante a opinião pública, e a incoerência em manter adolescentes sob um regime violento, que poderia durar de três até sete anos, e não esperar que reproduzam violência quando estiverem do lado de fora das instituições, não convence grande parte da população. Nesse sentido, Costa (1994, p. 126) destaca: “o SAM passa a ser execrado perante a opinião pública, pela imprensa de oposição do governo. Seu caráter repressivo, embrutecedor e desumanizante é revelado à opinião pública que passa a conhecê-lo como ‘universidade do crime’ e ‘sucursal do inferno’”.

Mas os ensaios de uma mobilização da sociedade na década de 60, contra essa situação são freados pela conjuntura política do país, e em 1964 o Brasil passa a ser governado por um regime militar, aspecto que legitima uma prática repressiva nas instituições. Nesse mesmo período, o SAM dá lugar à Política Nacional do Bem-Estar do Menor, dando origem a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM. Como define Oliveira e Assis (1999, p. 832):

Os ideais iniciais da FUNABEM eram [...]: pesquisar métodos, testar soluções, estudar técnicas que conduzissem à elaboração científica dos princípios que deveriam presidir toda a ação que visasse à

reintegração do menor à família e à comunidade. Sua meta era a abordagem preventiva e sócio-terapêutica.

Esse modelo institucional passa a ter uma rede de representações em quase todos os estados brasileiros com a designação nestes de Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM (FRONTANA, 1999). O ingresso de crianças e adolescentes na FEBEM poderia ser realizado mediante encaminhamento da polícia, de instituições, das famílias e pelas próprias crianças e adolescentes. Na Fundação, estes seriam alocados em seções de acordo com os motivos da sua internação, que poderiam ser: “considerados infratores aqueles acompanhados por um boletim de ocorrência; abandonados, os que não possuíam família ou responsáveis; e carentes ou assistidos, os provenientes de famílias sem meios socioeconômicos para mantê-los” (LIMA, 1999, p. 163).

Cabral (1982) nos esclarece aspectos da organização das Fundações referindo-se a distribuição de quatro espaços, na logística do atendimento, assim definidos pela autora (p. 21 e 22):

- a) Centro de Recepção e Triagem: tem a finalidade de acolher, de imediato, o menor e, através de estudos, esclarecer a situação, a fim de que seja dado o encaminhamento adequado. Concluído o estudo do caso e formulado o diagnóstico, o menor, conforme indicações da equipe e, de acordo com o Serviço Social do Juizado de Menores, poderá ter um dos seguintes encaminhamentos: volta ao lar, sob liberdade vigiada ou não; internação em unidades educacionais "comuns"; internação em unidades de reeducação.
- b) Unidades 'comuns': têm a finalidade de promover, através de uma ação integrada, o tratamento do menor, com vistas a sua integração social. Atende, sob a forma de internato ou semi-internato, a menores carentes, não infratores. Estão divididas, de acordo com a faixa etária de sua clientela que pode ser, também, só masculina, só feminina ou mista. Essas unidades podem receber, para escolaridade, alunos da comunidade, além dos seus internos. Pode acontecer também que a clientela das Unidades freqüente escolas da rede oficial.
- c) Unidades de Reeducação: têm por finalidade desenvolver um processo específico de reeducação; sua sistemática de ação procura atingir todas as dimensões da estrutura do "eu" e para reorganizar o comportamento. São consideradas especializadas na reeducação do menor de conduta anti-social. Geralmente, recebem menores dos 13 aos 18 anos, separados, de acordo com o sexo a que pertencem. Desenvolvem um processo de escolarização próprio, ao qual não têm acesso os menores da comunidade, e poucos são os menores internos que freqüentam a rede escolar oficial.
- d) Centros de Profissionalização: têm a finalidade de iniciar e qualificar menores de faixa etária superior aos 13 anos, com vistas a inseri-los,

posteriormente, no mercado de trabalho. Atende conjuntamente aos menores da FEBEM a que estão subordinados, bem como àqueles da comunidade, desde que na mesma faixa etária.

Para a realização desses propósitos, são contratados para esses locais psicólogos, médicos, pedagogos, assistentes sociais, advogados, dentistas, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, professores de educação física, recreadores, monitores dentre outros profissionais para funções administrativas (GUIRADO, 1980). Tendo-se assim, uma estrutura física e humana voltadas para “promoção do bem-estar do menor”, compreendida, como a resposta a necessidades básicas desta categoria, que seriam de “saúde, amor e compreensão, educação, recreação e segurança social” (IDEM, 1982).

Contudo, apesar dessa reformulação em termos de uma nova política do atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, as ações nos espaços, mais uma vez assumem a direção da repressão, da punição. Desta forma, muito do que foi realizado em termos de prática institucional no SAM foi reproduzido nas FEBEMs. Costa (1994) observa que inclusive os espaços físicos e o material que pertencia às instituições anteriormente orientadas pelo serviço, foram reutilizados, como também houve um grande reaproveitamento dos profissionais que trabalhavam nesses órgãos, trazendo consigo as representações, conhecimentos de antes, o que nos leva a observar que a história da assistência a crianças e adolescentes advindas de famílias com poucos recursos vai sendo assinalada pelas contradições entre o avanço em termos legais e regimentos institucionais e o que foi sendo vigente nas práticas cotidianas dos estabelecimentos⁷.

O segundo Código de Menores, de 1979, que passou a doutrinar sobre a situação de crianças e adolescentes, não traz grandes mudanças em relação ao anterior: a compreensão dual de infância ainda é sustentada, abdica-se da definição de menor abandonado, mas se lança mão da situação irregular para incluir nesta todos aqueles que não tinham acesso à saúde, educação, eram explorados, negligenciados por seus pais ou responsáveis ou praticavam atos infracionais (BRASIL, 1979). Como no primeiro código, o atendimento estava voltado para crianças e adolescentes em circunstâncias de vulnerabilidade, todavia, seriam submetidas a um tratamento único; a lógica fomentada por este marco jurídico

⁷ Exemplo disso foi o que ocorreu nas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor. Essas instituições estiveram sob dois ordenamentos, sob o segundo Código de Menores de 1979, como também sob aquela que é considerada uma das legislações mais avançadas na história do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Contudo, em ambos os momentos, seus espaços foram palco das piores produções de sofrimento aos seus internos (VICENTIN, 2005).

continua se direcionando para a captura em instituições, dos menores em situação, agora, irregular que passariam por um regime de repressão e disciplina.

Desta forma, podemos observar o direcionamento para a individualização nas interpretações sobre as condições dos “menores”: primeiro, quando o alvo das intervenções não são os contextos vulnerabilizantes aos quais os “menores em situação irregular” estão inseridos, mas eles próprios; e segundo, quando se espera que os sujeitos inseridos nos espaços institucionais apresentem mudanças, desconsiderando-se que estas para acontecer dependem de todos os recursos (profissionais, vínculos instituídos, técnicas, atividades propostas) dispostos para os atendidos.

Assim, é possível vislumbrar sobre essa fase tutelar, que as interpretações sobre as questões que envolvem a infância e adolescência produziram uma visão cindida sobre infância, onde a denominação criança estava atrelada aos oriundos de família no padrão moral da época e a designação *menor* aos que estavam fora daquele modelo; o Estado assume um papel relevante nos direcionamentos ao que diz respeito à infância; sobre este público prepondera uma noção institucionalizadora, voltada para o controle e a repressão, tendo no trabalho um instrumento de disciplina e a possibilidade de conversão para aqueles considerados desvalidos, tornarem-se úteis para a sociedade, dando prosseguimento ao projeto de desenvolvimento de um país.

Mas se o Código de 1979 não trouxe importantes transformações, estas aconteciam no bojo da sociedade. Inicia-se na década de 70 e se estende até os anos noventa uma movimentação de educadores, religiosos, políticos e sociedade civil de um modo geral, em torno da reivindicação de condições dignas de atendimento às crianças e aos adolescentes e propostas que refreasse a barbárie a que os adolescentes estavam submetidos nas FEBEMs por todo o país, questão que ganha notoriedade na mídia e nas produções científicas que sinalizam para a sua incapacidade de contribuir no processo formativo/educativo do público que atendia (LOPES, 2006; ARAÚJO, 2007).

Desta forma, saem do setor não-governamental experiências inspiradoras no atendimento às crianças e adolescentes, com metodologias próprias construídas no contato com os grupos, respeitando seus interesses, necessidades e especificações, que se aliam a uma compreensão internacional sobre a emergência do respeito aos direitos de crianças e adolescentes; circunstâncias que fortalecem as discussões, reivindicações em todo o país levando a elaboração de uma legislação que amplia o olhar e as possibilidades de atendimento para crianças e adolescentes, como veremos no período e no processo que serão descritos a seguir.

A repercussão do atendimento desprendido a crianças e adolescentes durante a vigência dos Códigos de Menores e a arbitrariedade com que as práticas institucionais eram realizadas, tomou notoriedade por todo o país. Como afirma Marcílio (2003), a lentidão em acompanhar as discussões sobre infância e adolescência em outras partes do mundo pode ser percebida com a instituição do segundo Código, em 1979, quando este desconsiderou para sua produção, a referência a princípios estabelecidos em documentos compartilhados mundialmente, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que inspirou várias outras legislações.

Mas o Brasil se encontrava no momento, governado por um regime militar, marcado pela restrição de direitos civis e políticos; não se permitia manifestações de insatisfações contra projetos, programas ou planos governamentais. Para fazer valer o plano político da época eram realizadas perseguições, prisões e tortura de quem se colocasse contrário às diretrizes do governo. O cenário econômico foi assinalado por uma acelerada modernização da indústria, que segundo Barros (2007), desenvolve-se num contexto que favorece posteriormente a concentração de renda e um maior endividamento externo.

Desta forma, no campo da infância o que existiam eram iniciativas de alguns grupos que atuavam buscando encontrar novos caminhos para os trabalhos com crianças e adolescentes. Contudo, o país começou a mudar e no final da década de 70 e nos anos 80, inicia-se um processo de redemocratização, o período do regime que havia banido brasileiros e limitados seus direitos começa a ceder. O processo de redemocratização permite expressões de descontentamento e críticas à atuação governamental, ganhando voz e espaços mobilizações para o reconhecimento de sua população como cidadãos de direitos e assim condições mais democráticas para todos.

Estes anseios repercutem nas discussões em torno do tema da infância e adolescência, passando a existir no país uma ampla movimentação com a realização de denúncias sobre maus-tratos, torturas, extermínio e a ineficácia das propostas governamentais, impulsionando a intolerância acerca do que estava posto para crianças e adolescentes. Passa-se a destacar a atuação de religiosos, integrantes de associações de bairros, políticos, alguns técnicos da própria FUNABEM, enfim, sujeitos engajados nos trabalhos com crianças e adolescentes, indignados com a situação deste público e ávidos por outras formas de concebê-los, não mais como questão de Segurança Pública, mas como prioridade nacional.

Neste cenário, destacam-se os trabalhos da Pastoral do Menor, que se origina na cidade de São Paulo, em 1977, com o intuito de promover a defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de risco. A organização foi ampliando a sua atuação e passa, a

partir de 1982, a realizar o evento *Semanas Ecumênicas* e a instituir representações nos diferentes Estados brasileiros. Seguindo o direcionamento de sua missão, influencia a campanha da fraternidade da CNBB, em 1987, estabelecendo o tema “A Fraternidade e o Menor” e como lema “Quem acolhe o menor a mim acolhe”.

Muitas são as iniciativas de sujeitos, agora compreendidos como educadores, que realizam trabalhos alternativos, dispensando os espaços institucionais e indo onde se encontravam grande parcela das crianças e adolescentes do país, nas ruas, inspiração que chega a todos os estados brasileiros (XAVIER, 2008).

Em Maceió, surge em 1985 o Projeto Alternativo de Apoio a Meninos e Meninas de Rua – Êre, desenvolvendo atividades pedagógicas com sujeitos de até 18 anos de idade, nas ruas, praças e feiras livres, encerrando seus trabalhos na rua no ano de 2007, passando a dedicar-se a trabalhos com crianças e adolescentes em comunidades periféricas da cidade.

Essa efervescência de mobilizações e a reprodução de programas alternativos dão vida ao I Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento aos Meninos e Meninas de Rua, em novembro de 1984, levando no ano seguinte a formação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR – organização composta por uma rede de educadores, voluntários e colaboradores, que se estende a maioria dos Estados do país, através de comissões locais e conselhos. Esse movimento tinha como objetivo a luta pelos direitos das crianças e adolescentes das camadas populares, especialmente aqueles em situação de rua, para isso realizando mobilizações na sociedade e a denúncia de transgressões e violações dos direitos de meninos e meninas de rua em todo o país (GOHN, 1997).

A nova forma que emergia de perceber as crianças e os adolescentes como sujeitos que podiam se expressar, ter voz, pode ser explícita no I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, em 1986, evento que foi antecedido de amplas discussões nas bases nas diferentes regiões do Brasil, tendo a sua realização em Brasília, distinta pela intensa participação dos meninos na organização e desenvolvimento das atividades; as crianças e os adolescentes comunicaram as formas com que vinham sendo tratados, marcada pela violência que os atingiam nas instituições para onde eram encaminhados, nas ruas, pela polícia, no descaso do poder público em relação aos seus direitos, como também na reivindicação por condições mais dignas de atendimento (FALEIROS, 1995).

Sem dúvida, os trabalhos voltados para crianças e adolescentes que estavam em situação de rua, trazem uma inovação na história do atendimento aos que se encontram nessa faixa etária, à medida que efetuou uma prática na contramão do que havia sendo estabelecido para esses grupos, realizando atendimento fora das instituições, privilegiando as histórias,

vivências e compreensões dos meninos e meninas, acerca do mundo e deles próprios, considerando irregular os contextos nos quais estavam inseridos, percebendo-os como seres humanos que tinham seus direitos violados. Os argumentos de que outros caminhos são possíveis vieram das reflexões e da prática.

Assim, observamos que durante os anos 70 e 80 surge uma concepção que vislumbra a promoção do protagonismo de crianças e adolescentes (FERRERI, 2011), como o norteamento para a assistência a este público, defendida por aqueles que realizavam práticas contrastantes com o que era efetivado nos espaços estatais, que por vez se orientava pelo protecionismo e controle dos chamados “menores”.

Essa movimentação acompanha o diálogo internacional acerca da problemática que constitui a pauta de diferentes organizações, sendo realizada em 1989 pela ONU, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que trata de Carta Magna, oficializada como lei internacional em 1990 e ratificado por 193 países, dentre eles o Brasil (ROSEMBERG; MARIANO, 2010).

O documento, segundo as autoras, aponta novos direcionamentos para responder as questões relacionadas à infância, tornando-se inclusive referência para a produção de dispositivos jurídicos em alguns países. Desta forma, a articulação que vinha sendo promovida em torno de tais questões no país exige uma legislação que contemple as novas concepções sobre infância. Aliado a esse aspecto, a motivação nacional pela perspectiva de que o Brasil reconhecesse seus cidadãos como sujeitos de direitos, leva a elaboração de uma constituição nesse direcionamento, ressaltando-se que a Carta Magna de 1988, já trazia em um de seus artigos os princípios basilares da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças. Assim, o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 afirma:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dando continuidade ao desenvolvimento de uma nova postura em relação à infância e adolescência, fruto da luta e dos anseios da sociedade civil organizada, marco de superação de anos de história de concepções repressoras e excludentes, chega-se a elaboração em 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

São muitas as mudanças apresentadas no ECA, dentre elas, podemos apontar: a própria legitimação da compreensão das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos e não mais detentores de necessidades (como nos períodos anteriores); o fim da dicotomia onde tinha-se de um lado crianças e do outro “menores”, pois a legislação retira o termo menor, quando afirma que o Estatuto é uma legislação voltada para crianças, e os define como aqueles com até 12 anos incompletos e adolescentes aqueles dos doze aos dezoito anos incompletos.

Outra mudança está nas considerações relacionadas a crianças e adolescentes assumirem um patamar de prioridade absoluta, estando suas necessidades acima de quaisquer interesses da sociedade, em detrimento do lugar de questão de segurança nacional como anteriormente era concebido no regime ditatorial. Nesse sentido, há a garantia de orçamentos específicos para ações, projetos, programas, ou seja, toda a assistência necessária a esse grupo, diferente do período imperial, onde estes advinham de doações ou poucas contribuições do Estado e na República que não havia uma clareza desse aspecto.

Podemos observar ainda a descentralização da responsabilidade, atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes, consoante o esteio do processo de redemocratização, pelo qual o país encontrava-se, vislumbrado através da criação dos conselhos municipais, estaduais e nacional, espaços de controle e deliberação das ações voltadas para crianças e adolescentes, como também os conselhos tutelares responsáveis por “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (ECA, 1990: Art. 131), realizando assim, desde intervenções a crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis, bem como solicitação e encaminhamento aos serviços de todas as áreas para atender as demandas daqueles menores de dezoito anos.

O ECA avança ainda quando inaugura a doutrina de proteção integral, na compreensão dos contextos como imprescindíveis para o desenvolvimento de crianças e adolescentes e conseqüentemente suas expressões na sociedade, versando sobre a garantia à saúde, educação, a tutela e a situação de estar em conflito com a lei, convocando para a responsabilidade de assegurar as condições para o pleno desenvolvimento destes cidadãos, todos: família, sociedade civil e Estado.

No que diz respeito à infração cometida por aqueles com menos de dezoito anos, o ECA define que esta não se caracteriza como delito, mas ato infracional, não podendo crianças e adolescentes sofrerem as mesmas sanções previstas no Código Penal.

Assim podemos sintetizar o avanço nas considerações sobre crianças e adolescentes que os tempos da redemocratização do país apresenta através do ECA, como a superação em

termos legais da dicotomia entre crianças e “menores”; o estabelecimento do princípio de prioridade absoluta para este grupo e a responsabilidade de todos em garantir a plenitude de seus direitos.

Como aliado a essa nova concepção sobre adolescentes e infração temos ainda a elaboração de uma normativa, o SINASE, que indica as condições que devem estar postas para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, orientando desde a apuração do ato infracional, critérios e formas de distribuição dos adolescentes no abrigo, especificações para as medidas em meio aberto, os serviços que devem estar à disposição do público atendido, as diferentes responsabilidades das instâncias governamentais e até mesmo a disposição física que os estabelecimentos devem portar (SINASE, 2006).

Contudo, apenas a produção de legislações não são garantias suficientes de produção de mudanças na sociedade. Em muitos casos, as concepções sobre crianças e adolescentes que foram aqui apresentadas, ainda constituem o repertório que compõem as consciências e direcionam ações voltadas para esse público. Dessa forma, os valores culturais, a orientação econômica e o norteamto político são alguns dos elementos que se engendram na constituição dessas transformações. Para a própria elaboração e efetivação de políticas públicas já existe um desafio em ter garantida a contemplação e aplicabilidade das noções legais, como discutiremos a seguir.

3 CONTINUIDADE DA LUTA POR ASSISTÊNCIA

A evolução das discussões relacionadas às condições das crianças e adolescentes no país, como apontamos no capítulo anterior, impulsionadas por um contexto mundial de mobilizações sobre as questões voltadas para esse público, encontraram um terreno fértil no final dos anos setenta e nas décadas posteriores no Brasil, levando a alguns avanços em diferentes direções. Neste capítulo, iremos nos ater ao histórico e ao atual cenário de construção de políticas públicas que garantem os direitos das crianças e adolescentes, especialmente aqueles que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, destacando alguns atores, entidades e ordenamentos jurídicos e políticos que atuam nas discussões acerca dessa temática.

3.1. Desafios para efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente

Como ressaltamos anteriormente, a história da assistência às crianças e aos adolescentes no Brasil passou por diferentes momentos, desde um período de ações desenvolvidas por instituições religiosas, passando por uma supremacia da atuação estatal, até o momento em que governos e sociedade civil assumiram diferentes formas de intervenção, marcados por momentos políticos e transformações sociais.

Ao rever um pouco dessa trajetória, pode-se perceber que o final dos anos setenta e toda a década de oitenta, vão ser o início de um período singular no que diz respeito às concepções e abordagens atuais no que concerne ao atendimento que envolve crianças e adolescentes no país. Nesse período, como já foi apresentado, houve uma movimentação de diferentes atores que, paulatinamente, começam a tecer críticas às condições historicamente arbitrárias desprendidas no trato com o público infanto-juvenil. Junto a essa crítica, somavam-se a vontade de maior participação social dos cidadãos, de condições mais igualitárias para todos e o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, advindas da perspectiva do Brasil se definir como uma democracia.

Nesse sentido, muitas foram as mobilizações, as organizações de movimentos, os seminários, os congressos apontando o desejo de mudança por todo o país. Um campo constituído de diferentes pontos de vista, mas também por perspectivas comuns que podem ser apresentadas assim: o desejo que o país propiciasse condições mais favoráveis de existência aos que ainda não haviam atingido a maioridade; que fosse definido o respeito à dignidade dos atendidos como critério que orientasse os trabalhos nas entidades e o estabelecimento de contextos que possibilitassem o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes (GOHN, 1997, LOPES, 2006, SILVA, 2009, XAVIER, 2008). Estes foram aspectos comuns entre as inúmeras reivindicações dos grupos e que foram contemplados no marco legal da luta por uma melhor assistência ao público infanto-juvenil no Brasil, o ECA.

Mas os aspectos arraigados à constituição da sociedade brasileira, a sua forma de perceber e atender seus segmentos, e conseqüentemente as interpretações e propostas de trabalho acerca da infância e adolescência, não seriam modificados em curto prazo. Em alguma medida, as concepções inovadoras não foram traduzidas nas formas de intervenções com adolescentes que cometeram atos infracionais. O patamar de sujeitos de direitos alicerçado no Estatuto da Criança e do Adolescente, inspirado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e a conseqüente garantia de direito à vida, às condições dignas de existência foram muitas vezes desrespeitadas nos espaços próprios para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei (OLIVEIRA e ASSIS, 1999; SILVA, 2010; VOLPI, 2001).

As FEBEMs continuavam sendo o modelo institucional de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, agora sob uma nova legislação, o ECA. Mais uma vez situações de tortura, violência psicológica e assassinatos são reproduzidos nesses estabelecimentos como apontam os trabalhos de Vicentin (2005; 2011), que analisa grandes rebeliões e tumultos na FEBEM de São Paulo, mesmo após a vigência do Estatuto. Nesse sentido, nem mesmo os princípios estabelecidos na Constituição de 1988 que repudiou a prática da tortura tão utilizada no período em que o Brasil esteve sob uma ditadura militar, foram capazes de evitar essa ação no trato com aqueles que não haviam atingido a maioridade e que estavam sob a tutela do Estado em nome de um processo socioeducativo.

As questões que envolvem atos infracionais praticados por adolescentes são constituídas de muita complexidade, pois envolvem “múltiplas causas e vem carregada das velhas concepções trazidas pelo direito do menor e pela doutrina jurídica da situação irregular consubstanciada no revogado Código de Menores de 1979” (VERONESE e LIMA, 2009, p.31).

Aliado às violações de direitos, ainda não havia entre as instituições, uma consensualidade do que seria uma prática garantidora dos direitos dos sujeitos atendidos (CONANDA, 2006, apud VERONESE; LIMA, 2009, p.38). Estava posto mais um desafio na luta pela vida dos adolescentes: mais do que formalizar as concepções inovadoras sobre este público era necessário torná-las concretas. Neste sentido, o objetivo das ações, a partir daquele momento, destinava-se a estruturar contextos que propiciassem a efetivação do ideário estabelecido no ECA.

3.2. Novos espaços na busca pela garantia de uma melhor assistência às crianças e aos adolescentes

O início dos anos noventa foi acompanhado de transformações no que diz respeito às formas de participação. O cenário das reivindicações acerca das questões que envolvem a infância e adolescência assumiu outro caráter, concomitante ao que aconteceu com boa parte dos movimentos sociais no Brasil. Como esclarece Xavier (2008, p.81): “no que diz respeito aos movimentos sociais, a partir da década de noventa, muitos se institucionalizaram, outros se transformaram em ONGs, mudando a sua dinâmica interna e sua relação com o Estado e a sociedade”.

O próprio Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR, um dos articuladores centrais da caminhada rumo à legalidade dos direitos das crianças e adolescentes, se institucionaliza; o mesmo acontece posteriormente com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA. Instituições que fundam representações em todo o território Nacional (GONH, 1997).

Assim, nas diferentes regiões do país surgem as Organizações Não Governamentais (ONGs), entidades sobre as quais há uma literatura vasta e, no entanto, de difícil conceituação (CARVALHO, 2008; TREVISOL, 1998). Para este trabalho, recorreremos à definição ampla de Scherer-Warren que afirma serem as ONGs:

Organizações formais, privadas, porém com fins públicos e sem fins lucrativos, autogovernadas e com participação de parte de seus membros como voluntários, objetivando realizar mediações de caráter educacional, político, assessoria técnica, prestação de serviços e apoio material e logístico para populações-alvos específicas ou para segmentos da sociedade civil, tendo em vista expandir o poder de participação destas com o objetivo último de desencadear transformações sociais ao nível micro (do cotidiano

e/ou local) ou ao nível macro (sistêmico e/ou global) (SCHERER-WARREN, 1995, p. 165).

Nessa perspectiva, e com um olhar histórico sobre as entidades que naquele momento atuavam em prol das crianças e dos adolescentes, muitas ONGs buscavam contribuir e lutar pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes que não eram, em definitivo, assegurados pelo Estado. Apresentavam uma linha de trabalho que se caracterizava por uma assistência contra as formas de internação institucional, por exemplo, e que privilegiava o protagonismo do público que atendia. As ONGs vinham desenvolvendo seus trabalhos desde o final dos anos setenta (LANDIM, 1998), porém foi nos anos noventa que passou a ter mais visibilidade advinda de considerável aumento na propagação de seu modelo, conforme aponta Barros:

Hoje, no Brasil, existem 338 mil organizações sem fins lucrativos. Entre 1996 e 2005, essas organizações apresentaram um crescimento da ordem de 215,1%. Isso significa que o número das ONGs brasileiras passou de 107,3 mil para 338,2 mil no período. Essas entidades cresceram 152,2% [...] (2010, p. 74).

Portanto, nos anos noventa há um forte realce na institucionalização da participação o que levou ao surgimento e fortalecimento de muitas ONGs. O cenário da participação da luta por condições mais democráticas para a vida de todos, amplia-se, na medida em que além das formas já existentes desmobilização são acrescidos os espaços das ONGs e dos Conselhos.

Isso tem repercussões no movimento histórico da luta pela garantia de direitos. Se por um lado, a participação via movimentos sociais é relevante no sentido de pressionar o Estado, por outro, a atuação de entidades junto às esferas do Estado é importante no sentido de fazer-se presente na própria execução e, como reflexo desta, trazer inovações de concepções e práticas institucionais do atendimento voltado ao cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes.

Esse contexto de redemocratização apresenta então a instituição de outro espaço na busca por melhores condições para a assistência das crianças e adolescentes: a consolidação da participação da sociedade civil nas questões públicas através do estabelecimento de Conselhos. Como diz Xavier (2008, pg. 74), os Conselhos, um dos espaços institucionalizados de participação, foram inaugurados a partir da Constituição Federal de

1988. E acrescenta: “a partir desse período, as formas de relações experimentadas pelos movimentos são diferentes daquelas experimentadas nos anos de 1970/1980”.

Assim, em relação ao campo da infância e adolescência, foram inaugurados em todas as regiões do país os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos, estes últimos em níveis municipais, estaduais e nacional. Os Conselhos Tutelares são formados por cidadãos eleitos para garantir os direitos das crianças e adolescentes, realizando inclusive atendimento direto ao público e suas famílias, como também acessando todos os serviços que possam responder às necessidades dessa categoria, ficando definido que em todos os municípios brasileiros deve haver no mínimo um Conselho Tutelar. Já os Conselhos de Direitos, são espaços de controle e deliberação acerca das questões que envolvem o segmento infanto-juvenil constituídos na paridade entre instituições da sociedade civil e governo, em níveis municipais, estaduais e nacional. Os representantes do Estado são, em geral, indicados pela gestão a que estão subordinados, e os da sociedade civil, eleitos pelas instituições que prestam atendimento direto ou indireto às crianças e aos adolescentes.

Martins (2004) observa um avanço a partir da instituição desses espaços em termos da história social e política do Brasil, na medida em que a determinação das diretrizes acerca das questões da infância e adolescência passou a ter uma participação mais ampla da sociedade, pois os espaços de debates contavam agora com educadores, religiosos, artistas, políticos, estudantes, todos engajados em instituições de atendimento.

Esses são alguns dos espaços que vão surgindo e reafirmando-se nos anos noventa e que demonstram mudanças nas formas de reivindicar em favor da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Podemos perceber que a partir dessa década, as contestações acerca dos direitos do público infanto-juvenil seguem um novo desenho, ampliam-se, passam a existir para além das ruas, e assumem grande concentração nos espaços das ONGs, dos Conselhos, dos Fóruns e dos eventos organizados por esses espaços, como é o caso das conferências. As dinâmicas que as formas de reivindicação apresentam agora acontecem a partir de articulações, discussões e proposições nos diferentes espaços acima mencionados.

Esse momento político, histórico e social a que o Brasil chegara, demarcado também pelo fortalecimento e desenvolvimento da atuação desses novos lugares, vão produzir mais um instrumento para a garantia dos direitos dos adolescentes, mais um recurso para a efetivação dos princípios do ECA, especificamente no tocante às condições de

desenvolvimento de um processo socioeducativo para adolescentes em conflito com a lei, a saber, o SINASE⁸.

A emergência da mobilização desses novos sujeitos em busca de melhores contextos institucionais para a realização das medidas socioeducativas, expressava-se pela situação de violação dos direitos dos adolescentes internados em instituições para cumprimento das medidas; e pela designação crescente do cumprimento da medida em meio fechado e a falta de consensualidade acerca das condições que determinam um atendimento que assegura os direitos desses sujeitos (MARINHO, 2010). Os atores envolvidos engajados na rede de atendimento reconhecem a relevância dessa situação e o tema passa a ser abordado em pautas de reuniões, temas de conferências e expressa em algumas resoluções.

O Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CONANDA⁹, que passa a efetivar seus trabalhos a partir de 1992, volta-se para o enfrentamento dessa questão à medida que no exercício das suas competências formula, delibera e controla as políticas públicas para a infância e a adolescência. Para tanto, decreta uma resolução que ressalta os princípios do ECA, realçando as condições que devem ser levadas em consideração para se optar pela medida de internação; a importância da regionalização das unidades nos Estados; o número máximo de adolescentes a serem atendidos por unidades; uma assistência que se institua na integralidade com outros serviços e uma proposta pedagógica que priorize a participação da família e da comunidade para o seu desenvolvimento (CONANDA, 1996). Estes são elementos que compõem o documento e que demonstram a preocupação do Conselho em relação ao que estava posto para os adolescentes que se encontravam em cumprimento de medida socioeducativa.

Nessa direção, a preocupação com as questões relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei, continua na pauta de atuação do CONANDA e, em 2001, o órgão elege como um dos eixos da IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, as *medidas socioeducativas*. O evento que tinha como tema “Criança, Adolescente e Violência”, estabeleceu como compromisso:

⁸ Nas páginas seguintes iniciaremos uma reconstituição histórica do acúmulo de discussões e lutas que levou à constituição do SINASE.

⁹ O CONANDA atualmente é órgão que funciona atrelado a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Tem na sua composição 28 conselheiros, sendo 14 representantes do governo na instância federal e 14 da sociedade civil, que são eleitos a cada dois anos. Suas reuniões são realizadas mensalmente.

Proporcionar a efetiva aplicação do caráter sócio-educativo das medidas, assegurando o direito constitucional de ampla defesa e desmitificar a impunidade do adolescente autor de ato infracional, mobilizando a sociedade, visando à construção da cultura da paz, frente ao processo de exclusão social do país (FÓRUM NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FNDCA, 2010, p. 42).

O evento trouxe ainda como produção dos debates nesse eixo: a importância da definição dos parâmetros sócio-político, pedagógico e arquitetônico para o estabelecimento de uma estrutura que propiciasse a efetivação das medidas; capacitações permanentes para os profissionais que atuam na rede de atendimento; a preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes nos espaços executores das medidas; a garantia dos recursos públicos no âmbito municipal, estadual e federal para a realização das medidas socioeducativas; a municipalização das medidas em meio aberto; a realização do atendimento e acompanhamento aos adolescentes e suas famílias durante o cumprimento da medida e após esse momento; e, por fim, o esclarecimento à população sobre o que são as medidas socioeducativas, realizando inclusive campanhas na mídia em geral (FNDCA, 2010).

É importante conhecer essas propostas e como elas vão se tornando questões recorrentes na sociedade e nos espaços de busca de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, dado que são elas que posteriormente integrarão o SINASE.

Nesse percurso, em 2002, a Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, da Presidência da República, no intuito de conhecer as políticas estaduais voltadas para o atendimento dos adolescentes em situação de privação de liberdade e os contextos institucionais das unidades de execução das medidas, cria o *Comitê de Avaliação das Unidades de Internação de Adolescentes em conflito com a lei*, para alcançar os objetivos de: “avaliar a situação das unidades de internação; propor medidas de adequação das unidades às diretrizes preconizadas pelo ECA; e encaminhar os resultados para o Secretário de Estado de Direitos Humanos, após as conclusões dos trabalhos”(MARINHO, 2010, p. 56). Também realiza o *Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução da Medida Privativa de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei*.

Este levantamento consistiu em entrevistas realizadas em todo o Brasil com operadores que atuavam diretamente no atendimento aos adolescentes que cumpriam medida privativa de liberdade. Segundo Marinho (2010), este é o primeiro trabalho que reúne as condições de efetivação das medidas socioeducativas no Brasil em termos de documento registrado. O mapeamento aponta avanços no âmbito da afirmação dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, pois apresenta a criação dos Conselhos de Direitos nos

municípios e estados brasileiros, bem como, a presença de advogados nos processos que envolvem adolescentes que cometeram atos infracionais; ainda, a inserção da escola nas unidades de atendimento e mudanças tanto nas estruturas como nos vínculos com os órgãos executores das medidas (SILVA; GUERESI, 2003).

Neste estudo, conclui-se que os aspectos que configuram a violação de direitos dos adolescentes ainda eram preponderantes nas execuções das medidas, inclusive no tocante aqueles que o CONANDA se posicionara contra, buscando refreá-los com a expedição da Resolução Nº 46 e a promoção do debate na IV Conferência Nacional das Crianças e Adolescentes.

Assim, o mapeamento realizado em 2002 apresentou um cenário ainda demarcado por antigas práticas, arranjos institucionais que atuavam sob os moldes da FEBEM, reproduzindo situações de violência, desde agressões físicas, tortura e até homicídios, funcionando em condições de superlotação, distantes do patamar de prioridade absoluta, para o público atendido nas instituições definidos pelo ECA.

O contexto retratado mobilizou a atenção das entidades engajadas na luta pelos direitos das crianças e adolescentes fomentando o debate, convocando os novos sujeitos para a discussão e construção de respostas para o enfrentamento do desafio, em se efetivar o projeto de cidadania proposto pelo estatuto.

Nesse sentido, a SDH, a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude - ABMP, o Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FONACRIAD e o CONANDA se articularam para promover debates em todas as regiões do Brasil. Fazendo parte das discussões, promotores de justiça, conselheiros de direitos, técnicos e gestores de instituições e programas de realização de atendimento socioeducativo.

Os encontros foram realizados em níveis estaduais, regionais e um nacional, tendo como tema central das discussões, a proposta de lei construída pela ABMP que delimitava condições de execução das medidas socioeducativas e ainda os aspectos relacionados que circunscreviam a prática pedagógica nos estabelecimentos das entidades de atendimento.

Para o desenvolvimento das atividades, o grupo foi dividido ficando um com a responsabilidade de produzir um projeto de lei que firmasse os critérios de execução das medidas socioeducativas, enquanto o outro se dedicaria a elaborar um documento que definisse as orientações quanto à operacionalidade das medidas.

Assim, em 2004, a SEDH juntamente com o CONANDA e o apoio do Fundo das Nações Unidas – UNICEF sistematizou o que foi produzido nas reuniões e discussões pelos

grupos de trabalho e organizou um conjunto de orientações para o processo socioeducativo nomeado SINASE. O documento foi apresentado aos engajados nas ações de luta pelos direitos dos adolescentes em conflito com a lei que contribuíram para a finalização do documento.

Em 2006, através da resolução, o CONANDA regulamenta o SINASE (CONANDA, p. 13, 2006):

[...] fruto de uma construção coletiva que envolveu nos últimos anos diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais que cobriram todo o país.

O documento torna-se referência para a efetivação do processo socioeducativo, passando a ser citado por muitos atores comprometidos com esse processo. Também se torna elemento norteador para a formulação dos programas municipais e estaduais de execução das medidas e se estabelece ainda como o corpo de critérios exigidos pela justiça em termos de adequação de serviços.

Em 2007, o CONANDA estabelece o SINASE, como um dos eixos da VII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente cujo tema foi *Concretizar Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Um investimento obrigatório*. A partir das propostas formuladas e aprovadas no evento, é possível perceber a sintonia entre o que está disposto no documento e as reflexões dos participantes, como se observa, no quadro abaixo que apresenta a síntese das propostas da Conferência:

QUADRO 1 - VII Conferência Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	PROPOSTAS APROVADAS
LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE	A implantação e ou implementação dos programas de medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC) seguindo as diretrizes do ECA e do SINASE de forma Municipalizada.
SEMILIBERDADE	A implantação e implementação da medida socioeducativa de semiliberdade de forma regionalizada e/ou descentralizada nos Estados e Distrito Federal.
INTERNAÇÃO	A regionalização da medida socioeducativa, com a construção de unidades, com co-financiamento do Governo Federal seguindo os parâmetros arquitetônicos e de atendimento conforme o SINASE.

Fonte: Informações obtidas a partir da publicação do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum Nacional DCA e Marista (2000).

Conforme essa sistematização da fala dos engajados na rede de instituições, que demonstra uma consonância com o que está disposto no SINASE é possível perceber um avanço na consolidação da assistência aos adolescentes que se encontram em conflito com a lei, a partir de dois aspectos: primeiro, à medida que as concepções dos profissionais que atuam na rede de atendimento refletem as conclusões dispostas no SINASE e consequentemente do ECA, há um favorecimento da estruturação de contextos institucionais, promotores da condição social desses adolescentes e; segundo, se o SINASE passa a direcionar as concepções dos profissionais das entidades antes de se tornar lei, fato que acontece somente em 2012, demonstra um compromisso dos engajados na garantia dos direitos dos adolescentes com as definições apresentadas no documento e não como uma orientação, apenas por força da lei, mas por uma obrigatoriedade legal.

O quadro abaixo sintetiza a trajetória na construção do campo dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, destacando alguns eventos e documentos e as respectivas datas em que ocorreram.

QUADRO 2 – Eventos e documentos

EVENTOS E DOCUMENTOS	DATAS
Criação do Estatuto da Criança e do Adolescente	1990
Fundação do CONANDA	1992
Resolução Nº 46, de 29 de Outubro de 1996.	1996
Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução da Medida Privativa de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei.	2002
Apresentação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo	2006
Aprovação da LEI do SINASE	2012

Fonte: Autora, 2014.

Entretanto a consolidação de uma assistência orientada pela garantia do respeito aos direitos de sujeitos que estão em desenvolvimento e encontram-se em conflito com lei ainda apresenta muitos desafios. Se parte dos atores envolvidos com o campo da realização das medidas socioeducativas pode ser conhecedora e está comprometida com as novas concepções trazidas pelo ECA e SINASE, esta não é uma realidade que prepondera (ESPINDULA e SANTOS, 2004). E as consequências desta condição se reflete no trato e estrutura postas aos adolescentes na efetivação das medidas socioeducativas, processo que se estrutura atualmente no Brasil a partir da implantação e implementação das políticas públicas.

3.3 Políticas Públicas para adolescentes em conflito com a lei: explicitando a centralidade das medidas

As transformações ocorridas na década de noventa com o período da redemocratização no Brasil implicaram dentre muitos aspectos numa reorganização na relação entre Estado e sociedade; o governo demarcado pelo autoritarismo de uma ditadura militar sofreu muitas pressões, levando a uma reconfiguração nesse campo, instituindo-se um Estado mais aberto à participação democrática. Nesse viés, as formas de governar exigiram outros modelos de administração, destacando-se nas duas últimas décadas o recurso das políticas públicas para execução de planos governamentais (SOUZA, 2006).

Nesse íterim, o Estado se utiliza desse dispositivo para delimitar os contornos que as ações, programas e projetos voltados para os adolescentes em conflito com a lei devem atender. Desta forma, que elementos compõem o roteiro para realização das políticas públicas

para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas? Que conteúdo esses fundamentos apresentam?

O ECA estabelece que “o ato infracional é a conduta cometida pelo adolescente descrita como crime ou contravenção penal” (1990, p.29). O adolescente não comete crime e, sim, um ato análogo a este. Isso significa que os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis e que as crianças e os adolescentes, portanto, não estariam sujeitos ao Código Penal. Estes devem receber um tratamento diferenciado do adulto não podendo ser submetidos à condenação e ao cumprimento de pena.

Para estes fica estabelecido o recurso às medidas protetivas e socioeducativas, sendo reservadas para as crianças, as medidas de proteção, enquanto para os adolescentes questão à disposição das medidas socioeducativas, um dispositivo de ações (atendimentos e encaminhamentos) voltadas para o fortalecimento de vínculos familiares e a promoção da ampliação das possibilidades de inclusão social do adolescente e suas famílias, alicerçando a centralidade dessa atuação pelo viés protetivo e educativo.

A sua deliberação é definida após processo em juizado, que levará em consideração as condições em que o adolescente se encontra: os aspectos psicológicos, físicos, peculiaridade das relações familiares, contextos socioeconômicos, o ato praticado e também o aparato institucional que pode ser acionado para o atendimento ao adolescente. Esses são fatores que devem contar para a indicação da medida mais apropriada (LOPES, 2006).

Esta decisão é tomada a partir de análise de informações produzidas por um corpo técnico especializado constituído de psicólogos, assistentes sociais que apresentam um panorama da situação do adolescente. As medidas, segundo Saliba (2006), podem assim, serem compreendidas:

I – Advertência – ocorre em audiência com o adolescente, pais ou responsáveis e autoridade judiciária, onde esta informa a advertência, que posteriormente é colocada em termo escrito e assinada, tem um caráter preventivo, e também de informação e formação.

II - Obrigação de reparar o dano – consiste no reparo pelo adolescente, do dano causado à vítima;

III - Prestação de serviços à comunidade – na aplicação desta medida o adolescente prestará serviço em instituições que o auxiliem na formação de *valores sociais*;

IV - Liberdade Assistida – consiste no acompanhamento do adolescente e de sua família visando à manutenção de laços familiares, sociais e comunitários através da inserção em diferentes espaços institucionais e acompanhamento sistemático;

V - Inserção em regime de semi-liberdade – a medida incide na privação parcial da liberdade do adolescente, tendo que obrigatoriamente promover a sua escolarização e profissionalização;

VI - Internação em estabelecimento educacional – caracteriza-se pela internação do adolescente em unidades, os espaços onde os adolescentes deverão realizar as atividades pedagógicas (educação e profissionalização).

As medidas apresentam assim, uma dimensão coercitiva, pois não há opção do não cumprimento por parte do adolescente (VOLPI, 2001), entretanto também pedagógica, pois todo seu direcionamento deve ser norteado por uma perspectiva educativa, direcionando-se por princípios e especificações estabelecida no ECA (1990) e no SINASE (2006).

O ECA apresenta as *orientações conceituais* e jurídicas para o trato com adolescentes que cometem atos infracionais a partir das novas concepções, enquanto o SINASE aponta as *condições para a execução das políticas* voltadas pra esse público. Na sua composição estão as referências contidas na Constituição de 1988 no que se refere à garantia dos direitos de crianças e adolescentes e as que são previstas nos documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Regras de Beijin acerca das práticas institucionais com o público infanto-juvenil. O instrumento pode assim ser definido, (CONANDA, 2006: p. 23 apud VERONESE; LIMA, 2009, p.38): “O SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa”.

São necessários para sua efetivação o delineamento de ações através de um sistema de garantia de direitos constituído por um sistema educacional, um sistema de justiça e de segurança pública, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e um Sistema Único da Assistência Social (SUAS), perspectiva que representa a integração das diferentes políticas públicas na garantia dos direitos daqueles que encontram-se em situação de vulnerabilidade. Os princípios do atendimento devem priorizar a parceria entre família, Estado e sociedade na promoção dos direitos dos adolescentes, considerar a situação de sujeito em desenvolvimento nas propostas dos trabalhos, como também primar pela excepcionalidade e brevidade na avaliação para aplicação de uma medida socioeducativa, o que implica privilegiar a determinação de medidas em meio aberto.

Assim a efetivação das medidas socioeducativas deve pautar-se no que está estabelecido no ECA e no SINASE, a partir do acesso aos serviços dispostos no sistema de

garantia de direitos. Ressaltemos então, o que está posto para realização das medidas a partir desses instrumentos e perspectivas.

As medidas de Liberdade Assistida (L.A.) e a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), sob as quais o adolescente não tem nenhuma restrição de sua liberdade, bem como as de semiliberdade e internação, que mantém restrição à liberdade dos atendidos, exigem espaços específicos para sua execução, ficando assim, a cargo dos governos municipais as primeiras, e para o governo estadual as últimas.

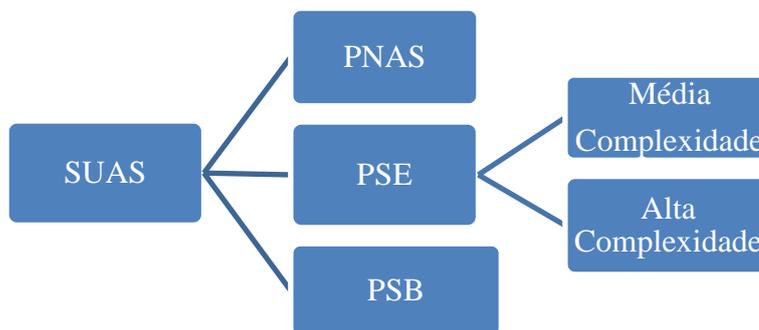
No direcionamento destas compreensões ressalta-se, conhecer que os serviços dispostos na esfera municipal, são realizados de acordo com o SUAS, que “constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações sócio-assistenciais” (BRASIL, 2004, p.39), e orienta-se para o seu exercício, através da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

O entendimento sobre a proteção prevista para Assistência Social está distribuído em Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE). A primeira, direciona-se para a *prevenção*, enquanto a segunda para a *proteção* dos atendidos. Segundo a PNAS (2004), a Proteção Social Especial deve buscar a reconstrução das relações familiares, dos sujeitos que tiveram seus direitos violados, pois no que diz respeito ao Serviço de Proteção Especial:

[...] é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (PNAS, 2004, p. 37).

Esse gênero de atendimento ainda se especifica em níveis diferenciados: de alta e média complexidade, sendo considerados os de média complexidade aqueles que abarcam as “famílias e indivíduos cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos” (BRASIL, 2004, p. 38), e a alta complexidade destinada a garantir proteção integral, assegurando inclusive condições de moradia, alimentação e trabalho, daqueles que não podem permanecer em seus contextos familiar ou comunitário. O Serviço abrange assim condições de abrigagem, inclusão em família substituta ou acolhedora e efetivação de medida socioeducativas restritivas privativas de liberdade (SENRA, 2009). A figura abaixo resume essas informações:

FIGURA 1 – Síntese da organização do SUAS



A partir dessa breve explanação da lógica que direciona o SUAS, é possível vislumbrar, como já dito anteriormente, que a Medida de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, são executadas por programas municipais e estão no nível de média complexidade, enquanto a Semiliberdade e a Internação são de responsabilidade dos estados e compreendem um nível de alta complexidade.

Sobre essa organização que situa a execução das medidas socioeducativas vale ressaltar, que na excepcionalidade de não haver sido implantado ainda o SUAS no município, o adolescente poderá ser acompanhado, para efetivação das medidas socioeducativas, pelo Conselho Tutelar ou por uma ONG. Vale ressaltar que mesmo quando este sistema existe é possível que a realização das medidas em meio aberto sejam efetivadas por outras organizações além do Estado; entram em cena outros atores, o que amplia as possibilidades de interpretações e metodologias utilizadas no atendimento, enquanto a medida privativa de liberdade tem sido executada exclusivamente pelo Estado, o que pode propiciar um limite nas formas de compreensões e nos modos de assistir adolescentes que infringem as leis.

O acompanhamento ao adolescente deve ocorrer de forma personalizada e sistemática, recorrendo-se a diferentes modalidades de atendimento: individual, grupal, familiar, institucional e domiciliar, onde os responsáveis pelas atividades devem “promover o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-se, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social” (ECA, 1990, p.32).

O atendimento caracteriza-se pelo forte investimento na manutenção dos vínculos familiares colocando a família num espaço privilegiado de proteção e de referência positiva das normas sociais (SALIBA, 2006). Objetiva-se também o fortalecimento da vida em comunidade, promovendo a inclusão e manutenção dos adolescentes em diferentes espaços

que possam cooperar com a construção de valores que auxiliem para o afastamento de uma conduta infracional. São necessários para isso, portanto, além do trabalho com as famílias, a articulação com as instituições, devendo configurar, então, o processo de socioeducação como um esforço coletivo para promoção, proteção e garantia dos direitos dos adolescentes, que deve se refletir numa trajetória social, afastada de conflitos com a lei.

Esses são os elementos norteadores para a efetivação das políticas públicas para os adolescentes em conflito com a lei. Contudo, a sua execução nem sempre se norteia pelo respeito a esses princípios. Muito do que tem sido realizado no Brasil sob a denominação de processo socioeducativo distancia-se dos critérios essenciais afirmados no ECA e SINASE, pois legitimá-los implica em imprimir rupturas com concepções conservadoras acerca de determinadas classes, como é o caso dos adolescentes que infringem a lei (ESPINDULA e SANTOS, 2004).

O que tem sido disposto em termos de orçamento, estrutura (física e humana), qualidade das intervenções e articulação possível com diferentes campos de serviço, é determinada também pela visão que os atores que estão na rede de atendimento têm sobre esse público.

Segundo dados da SDH o Brasil tem hoje 89.245 adolescentes que encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas, estando 19.595 sob restrição e privação de liberdade, e 69.650 em cumprimento de medidas em meio aberto (BRASIL, 2011). Grande parcela desses adolescentes é composta por sujeitos do sexo masculino, pardos e negros, têm pouca nível de escolaridade e profissionalização e advém de famílias com escasso poder aquisitivo (CNJ, 2012; COSTA, 2007, SOUZA, 2010, ZAPATA, 2010).

Essas informações são predicções que apontam para um perfil da população brasileira, suscitado nos debates acerca das condições sociais, sob as quais o país foi se desenvolvendo e que foi designando um lugar de desvantagem para os sujeitos que reúnem as características acima descritas. O desamparo e as discriminações sofridas por essa população, também se engendram como dificuldades para a realização de políticas públicas para os adolescentes protagonistas ou que participaram de atos infracionais.

Cumprir o princípio de que toda intervenção voltada para os que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, seja centralizada numa perspectiva educacional, impõe-se como um desafio a ser transposto na concretização de políticas públicas (DIAS, 2011; LOURENÇO, 2012; PADOVANI, 2013).

As concepções acerca dos adolescentes por parte dos integrantes dos estabelecimentos de ensino que representam estes sujeitos como um “risco” para os outros

alunos, a manutenção de um olhar sempre atento a qualquer “suspeita” acerca do comportamento dos adolescentes, a estruturação de um ambiente permeado de hostilidades, estigma e discriminações acaba provocando a saída desses sujeitos das escolas (DIAS, 2011; LOURENÇO, 2011). Da mesma forma a profissionalização ou o encaminhamento para espaços que possam contribuir para o seu desenvolvimento também esbarram muitas vezes nestas mesmas dificuldades.

Pensar e efetivar políticas públicas para os adolescentes que hoje encontram-se em conflito com a lei, deve ir para além de observar a brevidade e pontualidade do ato infracional, das características individuais e da relação dos adolescentes com seus familiares. (BRASÍLIA, 2006). É importante também levar em consideração aspectos relacionados ao que as condições históricas e sociais vêm impondo a determinadas parcelas da população, e envolver em suas estratégias, respostas que possam enfrentar essa situação de modo a fomentar contextos diferentes dos que vem sendo experienciados pelos adolescentes; apresentar um caminho que garanta o status de cidadão desses adolescentes, o que significa não apenas questionar-lhes sobre seus deveres, mas possibilitar a vivência de seus direitos.

Diante deste contexto alguns espaços se destacam no acompanhamento e questionamentos sobre a efetivação das medidas socioeducativas, dentre eles a Secretaria de Direitos Humanos – SDH, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Pastoral do Menor.

3.4. Espaços atuantes na luta pelos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

O campo hoje denominado dos direitos das crianças e adolescentes passou ao longo da história por modificações na sua construção. Em particular, no tocante aos adolescentes em conflito com a lei, pode-se observar que as diretrizes foram sendo instituídas em termos de assistência, passou pelo domínio de instituições religiosas, depois sob a hegemonia do direcionamento do Estado. No presente, Estado e sociedade civil dividem olhares e posicionamentos sobre esse tema, como é o caso da atuação da SDH, da Pastoral do Menor e o CNJ. Para tanto, torna-se importante uma breve apresentação sobre estas entidades.

A SDH é responsável pela implementação, promoção e garantia dos direitos humanos, contemplando também os direitos das crianças e adolescentes. O órgão desenvolve suas atividades com poder de ministério e têm entre suas competências, o papel de formular políticas e traçar diretrizes no intuito de promover os direitos da cidadania, da criança e do

adolescente (BRASIL, 2011). Nesse sentido, a SDH tem atuado, na implementação e apoio de programas e projetos que visam a realização das medidas socioeducativas, como também têm realizado ações para conhecer as condições de execução das medidas e o perfil dos adolescentes que estão no cumprimento destas, como o *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo*, de 2011. O documento atualiza dados sobre o panorama da assistência prestada nas unidades de socioeducação e que provocam discussões e mobilizações no enfrentamento das dificuldades em se assegurar os direitos dos adolescentes em conflito com a lei.

A Pastoral do Menor surge em 1977 em um contexto de abertura da Igreja Católica para os temas e problemas sociais. Foi originada na cidade de São Paulo e teve seus trabalhos iniciados a partir de intervenções com adolescentes que estavam sob Liberdade Vigíada (BRASIL, 1927), junto com suas famílias e comunidades. Amplia sua atuação nas discussões que envolvem infância e adolescência, suscitando que estas categorias fossem consideradas prioridade nas ações governamentais. Integra o movimento que mobiliza forças para construção e aprovação do ECA e no presente tem uma atuação voltada para a luta pela efetivação do que está disposto no ECA e no SINASE, a exemplo de campanhas de divulgação sobre a importância das medidas socioeducativas e contra a redução da maior idade penal.

Já o CNJ é uma instituição pública, fundada em 2004, que tem como objetivo aprimorar a atuação do sistema judiciário brasileiro, composto por profissionais de diferentes instâncias do sistema. O Conselho tem realizado ações que se destacam na atualidade por cobrar do Estado as necessárias condições para a realização das medidas socioeducativas, construindo programas como o *Justiça ao Jovem* que tem realizado inspeções nos espaços que compõem o percurso do processo socioeducativo, desde as unidades de execução das medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, passando pelas Varas da Justiça até as Delegacias, em todo território nacional, apresentando relatórios e um *Panorama Nacional* das condições que estão dispostos no atendimento socioeducativo, que ajuda a acompanhar e compreender os avanços e desafios sobre a questão no país.

Os resultados dessas ações têm culminado na formulação de denúncias e exigências de providências junto às autoridades governamentais, para que os contextos de desenvolvimento das medidas alcancem os princípios definidos no ECA e no SINASE. Até o momento foram apresentados de forma suscita alguns elementos que compõem a conjuntura da realização das medidas, regulamentos e entidades.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Após a definição dos atores a serem estudados, quais sejam, três instituições que atuam no campo da garantia dos direitos de crianças e adolescentes no cenário nacional, mais especificamente aqueles que trabalham com a realidade que pauta a vida de adolescentes em conflito com a lei, neste capítulo nos dedicaremos a analisar os materiais produzidos pela Pastoral do Menor, pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos e pelo Conselho Nacional de Justiça que compreendem o debate proposto em nossa pesquisa: *a visão do atual cenário relativo à realidade dos adolescentes em conflito com a lei, a compreensão das medidas socioeducativas e as estratégias de participação política destes atores para fins de efetivar suas reivindicações.*

Nossa análise destacará as semelhanças e diferenças sobre as concepções e posicionamentos dos temas acima descritos, discutidos à luz das referências que constituem o campo teórico de nosso estudo, o que compreendeu um grande esforço dado que a complexidade expressa nos textos vão além do que nosso empenho e interesses de pesquisa são capazes de abarcar. Dito isto, o que apresentamos são aproximações acerca do que pode ser compreendido do material analisado.

4.1. Apresentação e análise das categorias

4.1.1. A compreensão do atual cenário relativo aos adolescentes em conflito com a lei

O debate em torno desta categoria se insere como relevante à medida que fornece informações sobre as concepções das instituições pesquisadas acerca da realidade dos adolescentes em conflito com a lei, o que pode nos levar a conhecer sobre as rupturas ou reproduções destas no tocante às interpretações sobre esses jovens. Essas concepções nos proporcionam pistas sobre como os modelos e discussões do passado, em torno do atendimento às crianças e adolescentes, foram transformados ou ainda, fazem-se presentes na atualidade. É nesse sentido que trazemos dados e discussões a partir desta categoria.

A Pastoral do Menor tem ressaltado na sua produção a responsabilidade de todos nas questões referentes aos adolescentes em conflito com a lei. A sua compreensão leva em consideração a desigualdade social como característica da sociedade brasileira, implicada diretamente na produção de contextos excludentes como os experienciados, em grande parte, pelos adolescentes que infringem a lei. Para ela, um trabalho que inclua e mude a condição de vida destes adolescentes é árduo pelo fato de termos “uma sociedade excludente e autoritária, intolerante, discriminadora, preconceituosa, negadora de direitos, punitiva, impiedosa...” (CARTILHA LIBERDADE ASSISTIDA: UM PROJETO EM CONSTRUÇÃO, 2010, p.12).

A crítica ao modelo de sociedade naquilo que toca de modo mais forte a vida de adolescentes em conflito com a lei pode ser visto também nos trabalhos de Marcílio (2003, 2006) e Rizzini (2008) quando apresentam a evolução histórica do atendimento às crianças e adolescentes da classe pobre no Brasil. As autoras apresentam o trajeto que historicamente foi se delineando com a criação de estabelecimentos e definições de instrumentos legais para responder as demandas desse público, as movimentações marcadas por concepções e práticas repressivas e conservadoras, acompanhadas da escassez de recursos para sua efetivação, que teve sua continuidade interrompida no campo legal com a instituição do ECA.

A entidade ressalta ainda uma certa incoerência do papel assumido pela sociedade diante da infração protagonizada por adolescentes, pois ao mesmo tempo que se apresenta como aberta a todos, em termos de possibilidade de participação na vida em sociedade, no acesso ao que é produzido em seu contexto, em ideias baseadas numa perspectiva liberal, dissemina valores relacionados a acumulação de bens e ao consumismo, não propiciando seu acesso a toda população.

Essas circunstâncias podem levar muitos adolescentes a se lançarem na conquista desses bens, mesmo através da infração das leis. Podemos pensar então nesses atos de infração, como uma tentativa de pertencer, de se sentir incluído no meio social, à medida que se alcança ou se obtêm aquilo que é a sociedade de tipo consumista valoriza, perspectiva reforçada quando, de acordo com levantamentos recentes acerca do perfil e do tipo de atos infracionais cometidos por adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Brasil, destaca-se que, grande número dos atendidos, advém de famílias desfavorecidas economicamente e os atos praticados foram, predominantemente, casos de furtos e roubos (CNJ, 2012; SDH, 2011). A Pastoral do Menor destaca então:

A sociedade precisa ela mesma se regenerar para poder repreender o adolescente e julgá-lo. O adolescente infrator não entende que a sociedade o penalize por causa de apropriação indevida de bens aos quais deveria ter tido

acesso e dos quais foi privado por injustiça da mesma sociedade. Assim, ao penalizar os adolescentes infratores, a sociedade deve examinar a si mesma e reconhecer suas graves omissões a parte que lhe cabe nas infrações cada vez mais numerosas de adolescentes e crianças. Foi-lhes negado o alimento, a educação mais elementar, o aconchego de um lar. Não tiveram um acesso aos benefícios necessários para o próprio desenvolvimento e agora são considerados culpados diante da lei por atos decorrentes do fato de não lhes terem sido concedidas as condições mínimas de sobrevivência condigna”. E então, quando ninguém mais acreditava nestes adolescentes, nós estávamos ali, nós acreditamos (CARTILHA LIBERDADE ASSISTIDA: UM PROJETO EM CONSTRUÇÃO, 2010, p. 13).

Esse entendimento é compartilhado também pela SDH (2006) que afirma:

Quanto ao nosso adolescente, vamos encontrá-lo imerso, por um lado, nas solicitações de uma mídia que, a todo momento, coloca-o diante de apelos cada vez mais amplos, profundos e sutis ao consumo desenfreado de bens e serviços. Por outro, num contexto inibidor de oportunidades reais de inclusão, onde ele vê restringirem-se cada vez mais suas possibilidades de acesso aos objetos de um desejo que se universaliza (CADERNO POR UMA POLÍTICA NACIONAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES, 2006, P. 24).

Essas compreensões destacam, portanto, a percepção de uma sociedade desigual e consumista, segregadora, que limita e não produz oportunidades de modo igual para todos e que propicia assim contextos que favorecem a infração da lei por adolescentes. Mas essas compreensões não parecem ser uma defesa da impunidade para com os adolescentes ou como algum tipo de incentivo à prática delituosa. A responsabilização destes adolescentes é assinalada tanto nos materiais da Pastoral do Menor como da SDH. Segundo a Pastoral (2010): “O adolescente infrator que assalta e rouba tem que ser reprovado pela sociedade por causa de sua ganância e de apropriação ilícita dos bens pela violência” (p.13), e para a SDH:

A responsabilização e punição das crianças e dos adolescentes infratores é, nesse sentido, não um direito dos adultos e do Estado, mas um dever. (CADERNO POR UMA POLÍTICA NACIONAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES, 2006, p.21).

A aplicação da medida socioeducativa é, acima de tudo, uma resposta formal da sociedade a um delito pelo qual o adolescente, após submeter-se ao devido processo, com todas as garantias, foi considerado responsável (CADERNO POR UMA POLÍTICA NACIONAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES, 2006, p. 26).

Diante destes apontamentos é possível perceber que todas as instituições em algum momento sugerem práticas que vinculam educação e responsabilidade. Deste modo é possível refletir que sendo o sistema de atendimento ao adolescente um conjunto de ações voltadas para aqueles que estão em desenvolvimento (SINASE, 2006), desenvolver-se perpassa também por assumir responsabilidades, posicionar-se de forma crítica sobre a própria atuação no meio social (BARBOSA, 2002); reconhecimentos que devem ser circunstanciados e fomentados pelos modelos intervencionistas de realização das medidas socioeducativas e não como versão apontada para a punição, tônica que preponderou durante muito tempo na assistência aos adolescentes em conflito com a lei e ainda se apresenta como norteamento dos trabalhos voltados para esse público neste campo. Assim, é no esteio da garantia de direitos que a responsabilização dos adolescentes aparecem para as três instituições.

Ainda sobre o desenvolvimento dos adolescentes que cometem atos infracionais é possível vislumbrar, a partir das explanações das instituições, uma compreensão que não naturaliza os atos infracionais, estes não seriam, portanto, intrínsecos a determinados grupos de jovens. São concepções, portanto, que apresentam uma ruptura no tocante ao tema adolescência e atos infracionais, pois historicamente a sociedade brasileira inclinou-se a perceber uma relação quase certa entre *delinquência e pobreza* (RIZZINI, 2008). Foi sob a forte influência higienista nos primeiros anos da República no Brasil que foram apontadas as tendências que determinados grupos desfavorecidos economicamente apresentariam em relação a uma inadequação e ao respeito às regras sociais; teriam os sujeitos dessas famílias, uma “má herança”, que mesmo quando não explícita poderia se apresentar a qualquer momento, seriam “portadores de delinquência”, “criminosos em potencial” (COIMBRA, 2001, p. 91), características contagiosas que ofereciam riscos para os que conviviam em meio a estes grupos.

Essas interpretações não foram de todo superadas no pensamento da população em geral, as concepções sobre o *perigo* que alguns sujeitos representariam contra a ordem social e o *risco* de não se conseguir mantê-la, convocaram no passado a área da segurança para responder a questão dos que infringiam a lei ou poderiam infringir. Até hoje esse ponto de vista permeia o debate em torno das discussões sobre adolescentes que cometem atos infracionais.

Podemos observar essas repercussões na atualidade quando assistimos aos programas policiais e percebemos o grande número de abordagens realizadas com adolescentes pobres, da periferia das cidades no Brasil. Suas características físicas, seus modos de vestir, de falar

são indicativos, para esses grupos, da necessidade dessa ação para com sujeitos que podem ser perigosos.

Outra situação em que as percepções do passado ainda ressoam nas concepções do presente podem ser constatadas, por exemplo, quando em novembro de 2013, o governo do estado de Alagoas passa a gerência do sistema socioeducativo para a responsabilidade da Secretaria de Defesa Social. Nesse estado, as discussões sobre adolescentes em conflito com a lei são, desta forma, uma questão de segurança pública. Conter, controlar, subjugar são as prioridades no trato com adolescentes que podem estar perpassando pela consciência dos que são responsáveis pela promoção do atendimento socioeducativo, não só em Alagoas, mas em muitas regiões do Brasil.

Nesse sentido, os cenários de precariedade sob os quais grande parcela dos adolescentes que encontram-se nas unidades de socioeducação vivem, acabam por servir de “argumentos” para a suposta periculosidade que os adolescentes das classes menos favorecidas apresentariam. Contudo, não é este o posicionamento das instituições acerca dos atos infracionais: o entendimento das intuições acerca da condição de infringir a lei por parte dos adolescentes perpassa pelo reconhecimento de uma sociedade que histórica e culturalmente construiu uma concepção que pode ser problematizada. Assim, para estas entidades e instituições os adolescentes não são infratores por natureza, não há uma natureza infratora, “uma infração revela apenas que ele cometeu um ato infracional e não que ele seja um infrator e que repetirá essa ação para sempre” (CARTILHA LIBERDADEASSISTIDA: UM PROJETO EM CONSTRUÇÃO, 2010, p. 37), entendimento compartilhado pela SDH (2006, p. 44 Livro laranja). “O “germe do crime”, como dizem alguns, não está no sangue do adolescente autor de ato infracional. A infração não é “parte do seu ser”. Segundo a Pastoral do Menor:

“o envolvimento dos adolescentes com os atos infracionais está relacionado a um contexto que é complexo. Não se trata de uma prática que se refere a um indivíduo sozinho. Trata-se de um ato que se relaciona a toda uma configuração subjetiva, social, familiar e econômica”(CARTILHA PARA PAGAR DE BOA 2010, p. 16).

Nesse momento de desenvolvimento a SDH atenta para a condição de vulnerabilidade que os adolescentes que cometem atos infracionais se encontram: “O adolescente autor de ato infracional encontra-se em circunstâncias especialmente difíceis, ou seja, em situação de risco pessoal e social”. Por isso, os programas que implementam as medidas socioeducativas são considerados programas de proteção especial (SDH, 2006, p. 25 Laranja) e “como a vulnerabilidade desses adolescentes não é, em razão da sua força e da sua

vitalidade, evidente ao senso comum, o seu drama não toca a sensibilidade e a consciência social da mesma forma que as negligências, abusos, abandonos e violências cometidas contra as crianças”. A fragilidade dessa etapa da vida é de outra natureza (SDH, 2006, p. 25). Esses sujeitos estariam, portanto, se desenvolvendo em contextos atravessados pela negligência do acesso a educação, saúde, segurança e justiça e essas condições podem contribuir para uma conduta que leve a infração das leis.

Trazer as circunstâncias e experiências dos adolescentes tanto na sua vida em família como na vida social, como aspectos que podem influenciar para uma conduta infracional dos adolescentes, desloca a discussão para outro lugar de observação; estar em conflito com a lei desta forma, não é uma opção individual como muitas vezes é sustentado nos meios de comunicação e partilhado na sociedade em geral. Não trata-se de um sujeito unicamente decidindo ser um cidadão que respeita ou não as regras sociais, é assumir um ponto de vista que abrange uma complexidade constituída por aspectos históricos, sociais, econômicos, políticos e também individuais que se entrelaçam e forjam contextos onde adolescentes cometem atos infracionais.

Essa interpretação coadunam com as perspectivas defendidas pelo movimento de luta pelos direitos das crianças e adolescentes no país, iniciados no final dos anos 70, refreados por um período de ditadura militar no Brasil que ganha força nos anos 80 (SILVA, 2009, XAVIER, 2008), culminando em legislações importantes que redirecionaram a lógica do atendimento institucional a adolescentes em conflito com a lei, partindo do princípio de que tratam-se de sujeitos de direitos.

Em todos os documentos há a expressão dessa definição dos adolescentes. A Pastoral do Menor reconhece as crianças e adolescentes como cidadãos, possuidores de todos os direitos dos adultos, e de outros direitos especiais, por serem pessoas em desenvolvimento” (CARTILHA PARA PAGAR DE BOA, 2010, p.20), e o CNJ (2012) também compartilha dessa compreensão, como afirma:

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que o tratamento estatal aos adolescentes em conflito com a lei deve ser orientado pela doutrina da proteção integral, que entende as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e as reconhece como pessoas em estado peculiar de desenvolvimento (PANORAMA NACIONAL: A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, 2012, p. 07)

A SDH (2006) citando Coelhos ressalta que:

O adolescente autor de ato infracional é uma pessoa, um ser humano em condição peculiar de desenvolvimento. Assim como todos os demais membros da sociedade, ele é sujeito de direitos e deveres. Respeitá-lo é prioridade absoluta (CADERNO SÓCIO-EDUCAÇÃO – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA COMUNIDADE EDUCATIVA, 2006, p. 43).

(...) os direitos de todas as crianças e adolescentes devem ser universalmente reconhecidos. São direitos especiais e específicos, pela condição de pessoas em desenvolvimento. Assim, as leis internas e o direito de cada sistema nacional devem garantir a satisfação de todas as necessidades das pessoas de até 18 anos, não incluindo, apenas, o aspecto penal do ato praticado pela ou contra a criança, mas o seu direito à vida, saúde, educação, convivência, lazer, profissionalização, liberdade e outros” (João Gilberto Lucas Coelho, *Criança e Adolescente: a Convenção da ONU e a Constituição Brasileira*, UNICEF, p. 3) (CADERNO OS REGIMES DE ATENDIMENTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2006, p.27)

As entidades compartilham das inovações consolidadas em documentos como o ECA e o SINASE que sustentam os adolescentes como sujeitos de direitos, perspectiva que contrapõe-se àquelas impressas nos Códigos de Menores que defendiam as crianças e adolescentes como aqueles que tinham necessidades.

A infância e adolescência foram assim contempladas nas lutas pelo reconhecimento da população brasileira como cidadã, como possuidora de direitos e deveres que deveriam ser respeitados pelo Estado. As entidades posicionam-se acerca das questões que envolvem os adolescentes em conflito com a lei, convocando a todos Estado e Sociedade para a responsabilidade em proporcionar contextos mais favoráveis para o desenvolvimento dos adolescentes, que encontram-se numa etapa de transição.

Para a Pastoral do Menor e a SDH, a adolescência é percebida como um momento de mudança onde o sujeito está experienciando novas formas de ser; não são mais crianças mas também ainda não são adultos, o que implicaria num momento difícil. Nas considerações da Pastoral do Menor:

A adolescência traz consigo tarefas muito difíceis: sair da posição infantil, tentar se separar da influência familiar, buscar emancipar-se, tomar posições na vida. Para realizá-las, muitas vezes, o adolescente coloca para si e também diante dos outros, determinados desafios (CARTILHA PARA PAGAR DE BOA, 2010, p.16).

Já o sujeito adolescente inicia um processo de independência pois, comparada com a infância, a adolescência traz uma certa emancipação, tanto no que diz respeito às relações afetivas e sexuais, às identificações, e a possibilidade de saída da dependência econômica (CARTILHA PARA PAGAR DE BOA, 2010, p.18).

Na mesma direção a SDH (2006) aponta:

A adolescência é um período da vida humana marcado por um *status* ambíguo entre a infância e a idade adulta. O adolescente vive o “não-mais”, em relação à criança que foi, e o “ainda-não”, em relação ao adulto que será. Esse é, pois, um período crucial do desenvolvimento do ser humano. É na adolescência que a pessoa é levada a defrontar-se com questões fundamentais como: (i) plasmar sua identidade pessoal e social e (ii) forjar seu projeto de vida [...] Esse é um processo em que o jovem se procura e se experimenta, se confunde e, algumas vezes, se perde. É um momento difícil. Porém, com a ajuda da família, da escola e de outros suportes disponíveis na comunidade, os adolescentes conseguem superá-lo com maior ou menor dificuldade (CADERNO POR UMA POLÍTICA NACIONAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES, 2006, p. 22).

Compreender a adolescência como uma fase de dificuldades parece estabelecer um parâmetro para um determinado momento da vida, uma característica que seria peculiar a todos que estivessem nesse momento, uma perspectiva universalizadora. Essa concepção é comum em muitos debates acerca da adolescência, onde grande parte desse entendimento foi fomentado e difundido hegemonicamente pela Psicologia (AGUIAR; OZELLA, 2003).

Mas essa perspectiva universalizadora da adolescência não é coerente com a compreensão de adolescente autor de ato infracional apresentada pela Pastoral do Menor e a SDH, pois se as circunstâncias de cunho social, econômico, histórico e político são trazidas como fatores que podem influenciar a produção de contextos que se atrelam a possibilidade de adolescentes infringirem as leis, isso implica considerar que os contextos forjam várias possibilidades de se experienciar a vida. Seria então contraditório perceber a adolescência de forma diferente.

Portanto, talvez fosse mais coerente com as concepções sobre adolescentes em conflito com a lei expressas pelas entidades, pensar a adolescência como construção social, distante de determinadas perspectivas que imprimam um caráter universal ou natural acerca desse momento, propiciando a consideração das diversidades culturais, sociais e históricas que atravessam as diferentes experiências de vida dos adolescentes (IDEM, 2003).

No atual cenário acerca das questões que envolvem adolescentes em conflito com a lei, as entidades Pastoral do Menor e SDH apontam avanços, estes firmados no campo legal. Assim, não só a instituição dos documentos jurídicos são destacados, mas as orientações versadas nos instrumentos e alguns espaços que foram surgindo no sentido da garantia de direitos dos adolescentes:

Ao celebrarmos os 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constatamos que a situação dessa população já conseguiu avançar e muito: a realidade e a concepção sobre a criança e o adolescente estão mudando. Hoje elas fazem parte da agenda nacional: discute-se sobre seus direitos, novos órgãos são criadas como os Conselhos, diretrizes e orientações específicas são definidas. Nesse contexto podemos citar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que trata do atendimento ao adolescente autor de ato infracional(CARTILHA PARA PAGAR DE BOA, 2010, p. 06).

Nas palavras da SDH (2006):

No campo do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, o grande avanço da Doutrina da Proteção Integral, em relação à Doutrina da Situação Irregular, foi introduzir na Justiça da Infância e da Juventude os princípios universais do Direito (CADERNO SÓCIO-EDUCAÇÃO – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA COMUNIDADE EDUCATIVA, 2006, p.25)

Esses avanços orientam para um atendimento especial aos adolescentes que cometem atos infracionais, as mudanças que a luta pelos direitos das crianças e adolescentes no país conquistaram; estão estabelecidas em documentos preciosos para a garantia dos direitos daqueles que ainda não alcançaram a maioridade, a sua instituição e o seu teor direcionam-se para o estabelecimento de uma sociedade mais democrática, alicerçada em padrões de cidadania para toda população infanto-juvenil.

4.1.2. A compreensão das medidas socioeducativas

As medidas socioeducativas são o recurso voltado para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e as legislações que orientam suas ações– o ECA e o SINASE – são divulgadas desde suas construções como elementos norteadores para as práticas institucionais. Contudo, a forma com que estes artefatos sociais são percebidos pelos operadores do sistema socioeducativo não está garantida pelo conhecimento dos materiais que expõem seus princípios, mas no entrelaçamento de concepções forjadas no meio social, permeadas por impressões pessoais que se refletem nas práticas cotidianas institucionais e nas formas de se conceber esse sistema, aspectos que apresentam o panorama do que se tem pensado e realizado sobre medidas socioeducativas. Aqui buscamos apresentar e discutir o que os conteúdos das instituições abordam sobre o tema.

Deste modo, o CNJ versa sobre o respeito que o cumprimento das medidas socioeducativas devem observar, garantindo os direitos dos adolescentes. Argumenta que deve-se seguir o que está previsto em lei, explicitando que trata-se não da aprovação do ato cometido por esses adolescentes, mas pautar por uma ação do Estado que assuma um caráter

educativo, de reconhecimento de suas responsabilidades, e não punitivo, para que estes possam assumir outras formas de participação social:

A desaprovação social da conduta praticada pelo adolescente com idade entre 12 e 18 anos não possui caráter eminentemente punitivo, mas busca responsabilizá-lo pelas consequências lesivas do ato infracional, tendo como objetivo primordial sua ressocialização e a reparação do ato, quando possível. (PANORAMA NACIONAL: A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, 2012, p. 07)

Para a Pastoral do Menor as medidas socioeducativas também se apresentam como uma desaprovação à prática de atos infracionais e deve ser realizada privilegiando o caráter educativo no atendimento. A sua realização deve consistir na apresentação ao adolescente de possibilidades de uma atuação em sociedade distante de infrações da lei. Para a Pastoral:

(...) uma medida socioeducativa tem um viés de corte, de dizer não à prática de ato infracional, mas também tem uma vertente de oferta – oferta da palavra, do laço social, de novas relações, de trocas de experiências, de educação, de novos fazeres, de novas práticas. Uma medida visa que o adolescente possa construir um lugar para si nesse mundo: lugar onde seja possível conviver, dizer, viver; não infracional. (CARTILHA PARA PAGAR DE BOA, 2010, p. 17).

(...) a aplicação de uma medida, a justiça infanto-juvenil busca privilegiar o caráter educativo da sanção. Quer dizer, a medida tem um caráter social, pois ela é aplicada em decorrência de um ato infracional, mas seu fim é educativo. Ou seja, ela visa educar o adolescente buscando promover o convívio social.(CARTILHA PARA PAGAR DE BOA, 2010, p.27).

A SDH traz à tona a o caráter penal que as medidas comportariam. Ela enfatiza que há um teor punitivo e que assim dever ser, como em outros espaços da vida, como por exemplo, nas relações familiares e na escola. Nesse caso, não seria diferente com a realização das medidas, o que não pormenorizaria o caráter pedagógico, mas o acompanharia, faria parte do processo de socioeducação (SDH, 2006):

Qual a natureza dessa medida socioeducativa? Ela deve responder a duas ordens de exigência, ou seja, ela deve ser uma reação punitiva da sociedade ao delito cometido pelo adolescente e, ao mesmo tempo, deve contribuir para o seu desenvolvimento como pessoa e como cidadão. Assim como nos âmbitos da família e da escola a punição é usada como recurso educativo, por que não haveria de sê-lo também no âmbito da vida social mais ampla? Com isso, queremos dizer que, de fato, há algo de pena nas medidas socioeducativas, que são, por isso mesmo, aplicadas de maneira vertical e impositiva. Isso não quer dizer, no entanto, que seu conteúdo pedagógico esteja sendo negado. Ao contrário, à medida que o adolescente percebe que

não foi vítima de um ato discricionário, mas que teve, mediante a igualdade na relação processual, a condição de defender-se, ele percebe que a resposta da sociedade não é arbitrária. Nesse momento, ele está diante de uma dura, mas eficaz oportunidade de compreender a Justiça como um valor concreto em sua existência. (CADERNO POR UMA POLÍTICA NACIONAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES, 2006, p. 32).

Essas medidas, embora de natureza socioeducativa, comportam uma dimensão penal. Se considerarmos, como ensina o Dr. Antônio Fernando do Amaral e Silva, que a pena é uma expressão genérica, que admite uma ampla gama de qualificações, veremos que a pena criminal é somente uma das formas ou modalidades possíveis de penalização. Assim, existem penas civis, administrativas, fiscais, disciplinares e outras. Se entendermos a medida socioeducativa como uma dessas modalidades, teremos, então, uma pena socioeducativa distinta das penas criminais do Direito Penal de adultos. (POR UMA POLÍTICA NACIONAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES, 2006, p. 27)

(...) as medidas aplicáveis ao adolescente autor de ato infracional são, na verdade, penas de natureza socioeducativa, cujo principal objetivo é o desenvolvimento do adolescente como pessoa e como cidadão. (CADERNO POR UMA POLÍTICA NACIONAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES, 2006, p. 33)

Essa é uma discussão que exige um certo cuidado por duas razões: a primeira pela palavra pena atrelar-se à penalidade e poder se remeter ao código penal, que é um recurso jurídico destinado aos adultos, mas que foi utilizado para o trato com crianças e adolescentes indiscriminadamente durante momentos da nossa história (MARCÍLIO, 2006, VOLPI, 2001); história essa que fala de um período de desrespeito e abusos para com o público infanto-juvenil, mas que foi enfrentada com legislações que ainda não foram sedimentadas na cultura brasileira. A segunda, relaciona-se ao teor *punitivo* e *correcional* que marca o trato com adolescentes em conflito com a lei no Brasil, que vem sendo combatida ao longo dos anos, mas que ainda se reproduz em muitas instituições e consiste nas repercussões de uma sociedade que foi se estruturando como conservadora em relação às classes economicamente desfavorecidas (SALES, 2007). Esse destaque do que seria um viés penal pode assumir, assim, direcionamentos que levem a um retrocesso nas formas de pensar e discutir as questões em torno do atendimento aos adolescentes que infringem as leis.

A Pastoral vai abordar as medidas como oportunidade de proporcionar melhores condições de vida, sendo necessário para isso que sejam pautadas no respeito a dignidade dos atendidos, compromisso que deve ser estabelecido entre todos que fazem parte da execução das medidas. Para Pastoral (2006):

É possível compreender a medida socioeducativa como um meio eficaz para promover mudanças de atitudes dos adolescentes e que constitui-se como um espaço e uma oportunidade que ajudam o adolescente a viver e conviver em sociedade (p.15);

(...) aqueles que têm a incumbência de implementar as medidas socioeducativas têm uma grande responsabilidade. Através do trabalho dessas pessoas, uma medida socioeducativa pode se transformar em uma coisa boa para os adolescentes e o encontro com a justiça pode mudar o rumo de uma vida! (CARTILHA PARA PAGAR DE BOA, 2010, p.35).

A execução delas, norteadas pelos parâmetros do SINASE mostrasse como prática viável e eficaz para a responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei. Bem executadas, têm mudado o rumo da vida de inúmeros adolescentes, além de modificar o quadro de violência urbana do qual eles participavam, como autores, mas, principalmente, como vítimas. (CARTILHA PARA PAGAR DE BOA, 2010, p. 17).

A modalidade das medidas também aparece comentada e há um consenso entre a Pastoral e a SDH. Para elas, deve-se privilegiar a seleção da Liberdade Assistida e tomar como última possibilidade a ser lançada mão, a medida de internação. Neste sentido, a Pastoral afirma:

São poucos, relativamente, os casos de reincidência. Muitos adolescentes infratores retornaram ao lar e à escola. Sem dúvida, em Paracatu o Projeto Liberdade Assistida está dando certo. Como em muitos outros lugares. Então, por que não implantar a Liberdade Assistida em todos os municípios? Que agentes das Igrejas e lideranças da sociedade civil, clubes de serviço e outras instituições se unam nesse decidido propósito: Liberdade Assistida já. (CARTILHA LIBERDADE ASSISTIDA: UM PROJETO EM CONSTRUÇÃO, 2010, p. 11)

Os apontamentos da Pastoral do Menor trazem posicionamentos interessantes acerca das medidas. Deste modo, um primeiro aspecto que poderia ser pensado é sobre o destaque da Liberdade Assistida como eficaz recurso em detrimento de outras medidas como a internação. A pontuação que é realizada pela Pastoral coaduna-se com o que é fundamentado no ECA e no SINASE sobre o privilégio que as medidas em meio aberto devem ter para os operadores do sistema socioeducativo. Esta não é uma medida de fácil realização, como pode ser pensada inicialmente. A sua execução, além de se deparar com o descontentamento de alguns que interpretam o fato de o adolescente não ser privado de sua liberdade com uma permissividade, uma não responsabilização sobre o ato cometido, para ser efetivada precisa acessar um conjunto de entidades e atores sociais que possam favorecer o fortalecimento dos vínculos

sociais, comunitários e familiares dos adolescentes atendidos que pode, muitas vezes, se tornar o maior desafio. A visão dos profissionais engajados nesses espaços institucionais muitas vezes se torna um elemento complicador para esta inserção, como apontam os trabalhos de Lourenço (2012) e Dias (2011). Sem o acesso a essa rede de serviços uma proposta de efetivação da medida de Liberdade Assistida pode ser prejudicada.

Mas a segunda consideração relevante que a Pastoral apresenta sobre a medida de Liberdade Assistida, anuncia possibilidades acerca das questões mencionadas acima: a instituição versa sobre o êxito enquanto realizadora das medidas de Liberdade Assistida, o que nos leva a concluir que os tais desafios acima destacados podem ser superados, e mais, demonstra que as medidas podem alcançar seu fim de beneficiar adolescentes que encontram-se em conflito com a lei.

A SDH (2006) também enfatiza que:

A Liberdade Assistida é considerada, por muitos magistrados e especialistas um trabalho social e educativo, a rainha das medidas. Como regime de atendimento, eu não tenho dúvidas em considerar que – desde que adequadamente implementada – essa modalidade de ação socioeducativa é a mais articulada e consequente das abordagens, na grande maioria dos casos de cometimento de ato infracional por adolescentes. Para que isso ocorra, no entanto, faz-se necessário o desenvolvimento de um adequado conjunto de métodos e técnicas de ação socioeducativa e a estruturação de um conjunto apropriado de programas de atendimento de retaguarda nas áreas de aconselhamento, terapia, reabilitação e, como não pode deixar de ser, educação básica e profissional. A orientação e, quando necessário, o apoio sociofamiliar devem sempre estar presentes. (CADERNO OS REGIMES DE ATENDIMENTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2006, p. 37)

Em relação à medida de internação a SDH enfatiza:

A medida socioeducativa de internação é a última das medidas. Ela deve ser aplicada excepcionalmente, em último caso, quando não há outra melhor solução. É fundamental que, uma vez privado de liberdade, o adolescente seja cercado de cuidados e condições que lhe permitam habilitar-se a sair dessa situação, com a progressão para uma medida menos severa ou com a volta, sem pendências com a Justiça, para o seu convívio familiar e comunitário. (CADERNO SÓCIO-EDUCAÇÃO – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA COMUNIDADE EDUCATIVA, 2006, P. 43)

Toda internação é uma forma consciente de segregação. Assim, quanto mais completa for a estrutura de um internato, levando-o a não ter que recorrer a recursos institucionais e serviços externos, maior a sua capacidade de

segregar. E quanto maior for a capacidade de o internato segregar, maior será a sua capacidade de exercer violência e arbitrariedade sobre os internos. Por isso, nenhum serviço que possa ser realizado por outro órgão deve ser exercido pela instituição responsável pela aplicação da medida de internação. Os funcionários de outras instituições (saúde, educação, trabalho, segurança, esporte, cultura) devem ser rotativos, para não serem absorvidos pela lógica e pelos interesses corporativos da “casa”. Parafraseando o professor Alessandro Baratta, podemos afirmar que “o bom internato é aquele que não existe”. Essa advertência serve para nos alertar para a necessidade de se ter, sempre, um compromisso profundo com os princípios da brevidade e da excepcionalidade na aplicação dessa medida e um compromisso, também profundo, com a integridade física, psicológica e moral dos jovens, assim como com seu desenvolvimento pessoal e social, na implementação desse regime (OS REGIMES DE ATENDIMENTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2006, p. 38)

Nesta direção, em relação à execução das medidas destacam-se aspectos relacionados à qualidade do atendimento, à estrutura e aos recursos humanos; esses elementos aparecem na fala das instituições e são observados como fatores importantes para a realização e o êxito das medidas. As condições estruturais tem se apresentado como um problema nas unidades de internação de semiliberdade, pelo país a fora, sendo um dos aspectos em que o Estado ainda não consegue garantir, manter os padrões mínimos para o bom funcionamento dos estabelecimentos, consoante relatório sobre as instituições mencionadas, produzido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (2013):

No quesito salubridade, mais da metade das unidades de internação situadas no Centro-Oeste, Nordeste e Norte foram dadas como insalubres, assim consideradas aquelas sem higiene e conservação, sem iluminação e ventilação adequadas em todos os espaços da unidade. No Sul, 40% das unidades foram reprovadas no quesito salubridade. A melhor situação está no Sudeste, com o maior percentual de unidades julgadas adequadas no aspecto salubridade, 77,5% (p.32).

Deste modo, a Pastoral (2010) vai apontar como um dos problemas para efetivação das medidas a falta de estrutura adequada, ou seja, que atende aos princípios estabelecidos no ECA e no SINASE:

As prerrogativas previstas no ECA para atendimento ao adolescente em conflito com a lei são desafiadoras. Alguns dos grandes problemas são a inadequação dos Centros de Internação aos parâmetros preestabelecidos, a aplicação insuficiente e muitas vezes inadequada das medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como medidas socioeducativas mais adequadas em resposta a atos infracionais cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa. (CARTILHA PARA PAGAR DE BOA, 2010, p.07).

O CNJ apresenta a necessidade de uma ampliação do sistema socioeducativo e de uma revisão dos critérios de criação de novas estruturas, pois constata-se uma distribuição irregular entre adolescentes e a quantidade de instituições. A entidade enfatiza que a superlotação faz parte da realidade de quase todas as instituições da região nordeste. Segundo o CNJ (2012):

Ao analisar a distribuição das instituições pelos estados brasileiros, observa-se relevante disparidade em termos quantitativos no país, visto que alguns estados possuem número muito superior de instituições de internação do que outros. Estes dados indicam a necessidade de se ampliar o sistema e rever os critérios de criação de novas estruturas, porque a demanda não corresponde ao número de estruturas (PANORAMA NACIONAL: A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, 2012, p.36)

O número de vagas ofertadas nos estabelecimentos de internação e semiliberdade no nordeste são inferiores à quantidade de adolescentes que encontram-se nesses espaços, como pontuado em relatório formulado pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (2013). Para esta entidade, os números indicam que em alguns estados nordestinos a superlotação alcança índices de 300% e 400%¹⁰, como o caso de Alagoas e Maranhão respectivamente. A criticidade do sistema socioeducativo em Alagoas¹¹ também aparece, quando se observa a condição da semiliberdade que atualmente funciona com 1.166% de superlotação (CNMP, 2013).

A crítica à estrutura dos estabelecimentos das medidas socioeducativas também se faz presente no documento produzido pelo CNJ. Neste sentido, ele aponta:

Quando observadas as estruturas físicas das unidades, constatou-se que parte delas não possui em sua arquitetura espaços destinados à realização de atividades consideradas *obrigatórias* (grifo nosso) para a concretização dos direitos fundamentais assegurados pela legislação, tais como a saúde, a educação e o lazer. (PANORAMA DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERNAÇÃO, 2012, p. 39).

¹⁰Segundo o CNMP (2013) os números da superlotação no nordeste estão assim apresentados: Maranhão 458,9%, Alagoas 324,7%,Ceará 202,8%, Paraíba 202,5%, Pernambuco 181,1 %, Sergipe 131,1%, Bahia 128,6%, Rio Grande do Norte 55,5% e o Piauí com 16,1 %.

¹¹A falta de estrutura que reveste o sistema da socioeducação para adolescentes em conflito com a lei em Alagoas tem sido apontada, tanto nos levantamentos do CNMP (2013), CNJ (2012), como também nos meios de comunicação. As reportagens têm apresentado as constantes rebeliões e fugas dos adolescentes das unidades de internação, situação que tem levado o governo estadual a responder a questão, com frequentes trocas de órgãos responsáveis pela gerência do sistema, passando entre 2009 até o momento pela Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, pela Secretaria da Paz e Secretaria de Defesa Social.

Esse contexto de precarização das condições de execução do sistema de medidas socioeducativas pode ser pensado como a expressão da forma como o Estado trata os adolescentes advindos de famílias pobres. Deste modo, os contextos de privação sob os quais esses sujeitos estão submetidos cotidianamente acabam sendo reproduzidos nas unidades de socioeducação, onde faltam espaços próprios para realizar refeições, higiene, e não contam com serviços educacionais, de saúde e lazer. Mais uma vez o Estado nega a condição de cidadão desses sujeitos jovens, o que compromete uma proposta de mudança de rumo na vida dos adolescentes. Torna-se difícil estar inserido nesses espaços, sob estas condições, e vislumbrar que o que está sendo executado não é uma punição, um castigo.

Outro aspecto que chama a atenção nas considerações do documento do CNJ, o *Panorama de Execução das Medidas de Internação*, é o que está posto em termos do aparato para a educação dos adolescentes atendidos nas unidades socioeducativas. O material indica que não há em muitas das unidades, bibliotecas, salas de informática, de recursos audiovisuais e nem sequer salas de aula. Aliado a esse dado, a entidade destaca que quase metade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não estava estudando; 86% deles não avançaram nos estudos mais que o nível fundamental; ainda que 26% das informações sobre escolaridade não foram informadas, e das instituições que relataram ter salas de aula, não é possível saber quantas funcionam. O pedagogo também não é um profissional presente em todos os estabelecimentos, chegando a algumas regiões a ter apenas 43% desses profissionais no seu quadro de recursos humanos. Assim, segundo o CNJ (2012):

(...) tomando-se por parâmetro as ações de formação educativa, constatou-se que metade dos jovens não frequenta a escola diariamente no Nordeste, contra 10% no Sul. Quanto à existência de estrutura de atendimento, os dados mostraram que 13% dos estabelecimentos não dispõem de sala de aula, tampouco de espaço para prática desportiva. Ainda falta espaço para realização de oficinas e em pouco mais de 20% dos estabelecimentos não há sequer refeitório (PANORAMA NACIONAL: A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, 2012, p. 140)

Observando estas informações é importante refletir sobre um aspecto. O desenvolvimento do atendimento socioeducativo deve ser estruturado a partir da elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, definido no SINASE, e que trata de procedimento inicial para as intervenções junto aos adolescentes. Delimita-se, como o próprio nome diz, pela especificidade de cada assistido, observando que, caso tenham adolescentes fora da escola, nada mais provável que a inversão desta situação faça parte deste plano. Mas o funcionamento dos estabelecimentos sem salas de aula, sem a presença de pedagogos e sem a

informação sobre o nível de escolaridade dos sujeitos atendidos, pode trazer sérias dificuldades para o alcance de um atendimento que visa se configurar como socioeducativo.

As entidades vão afirmar durante vários momentos de seus textos a importância e responsabilidade dos profissionais mediante o atendimento socioeducativo, não fazendo distinção da função. Desta forma, o CNJ observa como um problema a disparidade do número de determinadas categorias profissionais nos estabelecimentos, não havendo um equilíbrio em termos das diferentes representações profissionais, o que pode levar ao comprometimento da oferta de serviços nos estabelecimentos. Assim, a entidade observa que na grande maioria das unidades há realização de atendimento individual, tendo disponíveis em grande parte delas profissionais da psicologia e serviço social, enquanto prepondera uma carência de médicos e advogados nos espaços:

Acerca da disponibilidade de técnicos das diferentes áreas de atuação em cada uma das unidades por Estado, tem-se que 91% dos estabelecimentos disponibilizam algum tipo de atendimento individual aos infratores prestados por profissionais especializados. No entanto, a disponibilidade destes profissionais varia consideravelmente nas diferentes regiões do Brasil. Observa-se que os psicólogos e os assistentes sociais são os profissionais mais comumente disponíveis nas unidades de internação em todas as regiões, estando presentes em 92% e 90% dos estabelecimentos, respectivamente. Por outro lado, advogados e médicos estão presentes em apenas 32% e 34% das unidades, nesta ordem. Observa-se, deste modo, que os direitos básicos à saúde e à defesa processual dificilmente estão sendo observados, considerando a carência da prestação destes serviços nos estabelecimentos. A indisponibilidade destes profissionais mostrou-se mais expressiva nos estados das regiões Sul e Norte (PANORAMA NACIONAL: A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, 2012, p. 38)

Interessante observar o que estas informações nos permitem pensar. O atendimento realizado nos espaços de intervenção assumir em grande medida uma tônica individual, pode indicar que a infração das leis por parte dos adolescentes é abordada como uma questão individual, o que implicaria depositar nos atendidos a capacidade de se adaptarem e demonstrar mudanças com esses atendimentos. Há aí implícita uma expectativa de que escolher e permanecer infringindo as leis, ou não, caberia exclusivamente a estes sujeitos.

Essa perspectiva de individualizar a questão da infração das leis protagonizadas por adolescentes que historicamente se perpetuou no Brasil e ainda encontra reproduções, aparece em outro momento dos documentos da SDH:

a responsabilização legal se torna um dever do Estado de buscar, por intermédio da aplicação da lei, possibilitar à criança o desenvolvimento de um superego, capaz de reprimir os impulsos de destruição e inseri-la num convívio social pacífico. É a possibilidade que o Estado e os adultos têm de suprir e corrigir suas próprias falhas e omissões que impedem um adequado desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente, levando-o a cometer atos infracionais. Portanto, não parece haver outra forma consequente de controle da violência e do envolvimento de jovens com o crime, que não o modelo de proteção integral, que agrega educação e responsabilidade conforme estabelecido pelo ECA (CADERNO POR UMA POLÍTICA NACIONAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES, 2006, p.21).

Uma concepção superficial que retira do Estado, dos profissionais e da sociedade a responsabilidade em relação ao tema e destoa dos princípios estabelecidos no ECA e no SINASE que promulgam que a socioeducação deve atuar dentro de uma lógica de um sistema de garantia de direitos.

Ainda sobre a ausência de profissionais nos espaços da socioeducação, podemos pensar sobre as dificuldades para a configuração de um atendimento para sujeitos de direitos que essa condição pode acarretar. A ausência de advogados pode, por exemplo, inviabilizar solicitações de contestações de decisões judiciais e técnicas. Desta feita, muitas vezes, após a decisão da medida ser cumprida pelo adolescente, este só tem contato com o sistema de justiça, unicamente através das mediações dos relatórios técnicos. O direito para quem nunca o teve é mais uma vez negligenciado.

Essa configuração pode acabar levando a proximidades com contextos que devem estar superados, como o que existia quando os trabalhos com adolescentes em conflito com a lei norteavam-se pelos Códigos de Menores. Naquele momento, a figura do juiz concentrava um grande poder de decisão sobre o destino dos adolescentes (RIZZINI, 2008) e não havia espaço para contestações. Hoje, após a promulgação do ECA, espera-se que um formato amplo de consideração por direitos seja o esteio da realização das medidas, sendo para isso necessário a disponibilidade e o envolvimento de todos os profissionais, inclusive de advogados.

No tocante às questões que envolvem o campo jurídico e a atuação dos profissionais engajados na efetivação das medidas, o CNJ vai apontar que não há informações em mais da metade dos casos sobre o desejo do adolescente de recorrer da acusação que lhe foi direcionada. Consoante o CNJ (2012):

Em 66% dos autos analisados não consta esta informação, ou seja, não se registra nos autos a formalização ou não de um ato que é um direito fundamental do adolescente e cuja não realização pode caracterizar cerceamento do direito de defesa. No Sudeste, esta informação não consta em 79% dos autos. O Centro-Oeste apresenta o menor percentual de ausência da informação nos autos (19%). No Nordeste, no Norte e no Sul a ausência destas informações nos autos é de, respectivamente, 63, 48 e 47%. [...]em 21% dos processos analisados no país há a intimação e o questionamento sobre o desejo de recorrer, sendo o maior percentual identificado no Centro-Oeste (60%). O Sul também possui percentual significativo (41%). A Região Nordeste apresenta percentual baixo de existência de intimação (8%) (PANORAMA NACIONAL: A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, 2012, p.33,34)

Os apontamentos acerca do baixo número de registro das solicitações de recorrência das acusações impostas aos adolescentes nos levam a algumas reflexões. A indagação sobre o interesse em recorrer pode ter sido realizada, mas não registrada por parte dos profissionais; caso tenha isto ocorrido os operadores das medidas socioeducativas podem não considerar o anseio de se defender como relevante; ou realmente pode não ter havido um questionamento sobre esse desejo, o que repercute em duas outras possibilidades: os agentes que realizam atendimentos aos adolescentes podem não compreender que estes tenham o direito de defesa, ou ainda, que os locais onde seus processos foram examinados não têm uma defensoria pública. Todas essas possibilidades encaminham a constatação para o desrespeito ao direito de defesa dos adolescentes. O acesso à justiça ainda não parece ser uma condição que pode ser experienciada pelos adolescentes nos âmbitos da socioeducação.

Ainda sobre os profissionais, a forma que estes desenvolvem suas ações, o nível de comprometimento que dispensam à realização dos seus trabalhos, também é enfatizada pela Pastoral, como pode-se observar:

O Projeto de Liberdade Assistida Comunitária tinha um enorme desafio: ajudá-lo(as) a viver e conviver consigo mesmos e com a sociedade, desenvolvendo competências pessoais e sociais de relacionamento. Para isso foi fundamental a presença pedagógica e significativa das equipes de trabalho em cada Unidade, amando-o(as) e acolhendo-o(as), respeitando-o(as). Acreditávamos ser esta a condição mínima para restituir-lhes a dignidade, o alcance da sua cidadania, a recuperação dos vínculos familiares e comunitários, a recuperação da auto estima e a reconstrução de um novo projeto de vida (CARTILHA LIBERDADE ASSISTIDA: UM PROJETO EM CONSTRUÇÃO, 2010, p.12)

Da mesma forma a SDH (2006) enfatiza:

Todos os profissionais que trabalham em unidades de internação são responsáveis por cumprir e fazer cumprir a lei. Sem exceções. Todos esses profissionais devem ser preparados para atuar como educadores – independentemente de suas funções específicas – e para incorporar no seu dia-a-dia a dimensão jurídica do trabalho educativo. Todas as medidas socioeducativas, da mais branda (advertência) à mais severa (internação), têm essa natureza sancionatória e esse conteúdo pedagógico. E todos os educadores de uma comunidade socioeducativa devem estar preparados para o enfrentamento dessas duas dimensões do seu trabalho. Um primeiro passo para isso é uma formação legalista básica: conhecer os dispositivos legais e sua aplicação. Mas é preciso ir além: o educador precisa ser formado para, diante do trabalho de controle social do delito, atuar para garantir os direitos fundamentais do adolescente autor de ato infracional e a segurança do cidadão. É preciso formar educadores com uma atitude legalista e com o conhecimento da circunstância e da relevância social de sua atuação. (CADERNO SÓCIO-EDUCAÇÃO – ESTRUTURA e FUNCIONAMENTO DA COMUNIDADE EDUCATIVA, 2006, p.30).

O orientador do processo educativo do jovem a quem foi aplicada a medida deve dispor de orientações claras acerca dos aspectos jurídicos e dos procedimentos técnicos envolvidos em sua atuação com o orientando. Além das dimensões jurídica e técnica, o profissional deve ter uma consciência límpida e madura das implicações éticas envolvidas no seu relacionamento com o educando, com seus familiares, com os demais atores sociais presentes na circunstância de um adolescente em conflito com a lei em razão do cometimento de ato infracional [...]é preciso desenvolver materiais didáticos e auto didáticos modulados de modo a permitir aos profissionais que desempenham ou se proponham a desempenhar essa função adquirir as competências, habilidades e capacidades necessárias a uma atuação efetiva. Finalmente, é preciso elaborar testes de avaliação diagnóstica que possibilitem a identificação das competências já adquiridas pelos profissionais e as que ainda devem ser por eles incorporadas. A adoção desse conjunto de procedimentos permitirá a implantação de um sistema de certificação de competências no campo da estruturação técnica dos regimes de atendimento para aplicação das medidas socioeducativas (CADERNO OS REGIMES DE ATENDIMENTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2006, p. 61).

Estruturar o atendimento institucional de forma a atender os princípios do ECA e do SINASE são assim um dos elementos que integram as dificuldades para o estabelecimento de um sistema socioeducativo. Os documentos das instituições estudadas vão apontar assim as concepções dos profissionais como implicadas na reprodução de práticas que violam os direitos dos adolescentes. A SDH vai apontar para a falta de conhecimento sobre o papel a desempenhar e uma certa *desresponsabilização* dos profissionais no tocante ao que ocorre no cotidiano dos estabelecimentos, segundo a SDH (2006):

O pessoal de linha, ou seja, o que atua com os adolescentes infratores no dia-a-dia, é visivelmente incapaz de compreender e operar o papel que dele se espera. Falta conhecimento das bases legais em que se assenta seu trabalho, falta compromisso ético com a causa da educação de jovens em dificuldade, falta o mínimo de capacitação técnica para atuar no âmbito da aplicação das medidas socioeducativas. Em alguns casos, é possível detectar que os adolescentes são pessoas dotadas de mais recursos mentais que seus educadores, o que torna muito difícil o desenvolvimento de qualquer proposta que se pretenda educativa. (CADERNO POR UMA POLÍTICA NACIONAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES, 2006, p. 55).

Se minha obrigação é ensinar um determinado ofício, eu a cumpro, faço o meu horário e não quero saber do resto. Esse discurso é a maneira que as pessoas encontram para não se sentirem cúmplices das arbitrariedades e violências cometidas contra os adolescentes na instituição. O remédio é ficar cada um na sua e deixar a responsabilidade com o todo apenas para o diretor da casa. Afinal, ele ganha para isso. Essa cultura da desresponsabilização das pessoas e do refúgio no alibi funcional é que permite que tanta arbitrariedade ocorra impunemente. Essa postura é que justifica o silêncio e a omissão. “Não vi, não ouvi, não sei de nada. Eu me limito a cumprir minha obrigação e ponto final (CADERNO POR UMA POLÍTICA NACIONAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES, 2006, p. 59,60).

O despreparo dos educadores, a falta de regulamentos claros, as tensões do dia-a-dia do atendimento e outras limitações históricas podem gerar situações de ameaça ou violação da integridade física e mental do adolescente (CADERNO SÓCIO-EDUCAÇÃO – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA COMUNIDADE EDUCATIVA, 2006, p. 40).

O CNJ também vai versar sobre as condições de violação de direitos ocorridas nos espaços de execução das medidas que, se não protagonizadas por funcionários dos estabelecimentos, acontecem sob a permissividade dos mesmos. Ele afirma em documento:

Mais de 10% dos estabelecimentos registrou situações de abuso sexual. Ocorreram mortes por homicídio em mais de 5% das unidades, havendo também registros preocupantes de mortes por doenças preexistentes e por suicídio. Além disso, quase um terço dos adolescentes declarou sofrer agressão física pelos funcionários, 19% respondeu sofrer castigo físico e 10% informou receber agressões pela Polícia Militar dentro da unidade. Completando o quadro, um quarto dos estabelecimentos registrou haver rebeliões e/ou motins (PANORAMA NACIONAL: A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, 2012, p. 141).

Essas dificuldades vão acabar levando a um distanciamento do sistema de garantia de direitos proposto pelo ECA e a reprodução de práticas combatidas pelo movimento de luta

pelos direitos do público infante-juvenil e de organismos internacionais. Segundo a SDH (2006):

A fragilidade das propostas, a inconsistência técnica das equipes, a qualidade do pessoal recrutado, tudo conspira para que o modelo correccional-repressivo, amenizado aqui e ali por práticas assistencialistas e revestido de uma camada finíssima de discurso educativo, seja a realidade predominante em nosso sistema de atendimento ao adolescente privado de liberdade (CADERNO POR UMA POLÍTICA NACIONAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES, 2006, P. 60).

Em relação a esse panorama, as entidades defendem a realização das medidas. Como já comentado anteriormente, acreditam na potencialidade desses recursos. Todas chamam a atenção para que seja estabelecido um sistema de garantia de direitos, para que um sistema socioeducativo possa funcionar. Convocando todos para esta efetivação, sociedade, Estado e os profissionais das instituições são responsáveis pelo seu estabelecimento.

Neste sentido, a Pastoral vai se posicionar acerca das críticas realizadas ao sistema socioeducativo, que o concebem como permissivo, gerador de impunidade e fomentador do aumento de infrações protagonizadas por adolescentes, sendo em razão disso, alvo de contestações, inclusive acerca de princípios do ECA como o que estabelece a imputabilidade penal aos menores de 18 anos. A entidade vai falar desta concepção como expressão de perspectivas repressivas e excludentes. Na compreensão da Pastoral (2006):

A tentativa de redução da idade penal parte de um pensamento imposto por certa parcela da sociedade brasileira que criminaliza os pobres e a pobreza, mas não trata a questão da violência. Esse pensamento coloca o adolescente como uma ameaça, uma visão que torna a adolescência, não uma etapa de desenvolvimento com peculiaridades, como preconiza o ECA, mas como um fator de risco (CARTILHA PARA PAGAR DE BOA, 2010, P. 45)

A proposta de rebaixar de 18 para 16 anos o limite da idade penal. É uma solução fácil que esconde a má vontade das autoridades e responsáveis em enfrentar um caminho mais difícil, mais desafiador, sem dúvida, porém mais certo: investir em projetos sócio-educativos que respeitem as condições próprias da adolescência. (CARTILHA LIBERDADE ASSISTIDA: UM PROJETO EM CONSTRUÇÃO, 2010, p. 10).

O posicionamento da Pastoral aponta para o equivoco que é pleitear a revisão de aspectos do ECA, sem antes ter-se o respeito aos seus princípios nos cotidianos institucionais. Para existir uma crítica ao sistema é preciso que ele exista de fato. A Pastoral vai ainda atentar para a desqualificação das medidas socioeducativas, como limitar uma oportunidade de

promoção de mudança para muitos brasileiros que não atingiram a maioria. Como nos diz: “Não apostar nas medidas socioeducativas e na sua potencialidade para apontar novas possibilidades para o adolescente, a partir de sua responsabilização, é condenar, desde muito cedo, e sem chance de mudança, todo um contingente de adolescentes brasileiros” (CARTILHA PARA PAGAR DE BOA, 2010, p. 46).

São adolescentes perversamente invisibilizados (SALES, 2007), de forma que suas carências, falta de oportunidades, os contextos difíceis de sobrevivência, o cenário de violência nos quais meninos e meninas das classes pobres aprendem a reconhecer-se como sujeitos no mundo, não tem espaço na mídia, não estampam jornais, não comovem, não provocam revolta, muitas vezes, sequer seus assassinatos/extermínios são investigados por autoridades policiais (MELLO, 2004). São sujeitos que não incomodam, quando estão nas suas moradias distantes das áreas nobres das cidades brasileiras. Tomam visibilidade quando deturpam, a ordem social, infringem as leis; neste momento, e somente neste momento mobilizam as opiniões de agentes da segurança pública, educadores, políticos, a sociedade em geral, mas não para o reconhecimento do desamparo social e também familiar sob os quais estão submetidos. Nessa direção, *perigosos e intratáveis* são alguns dos adjetivos que acompanham os pronunciamentos contra esses adolescentes. A partir daí ressurgem mais uma vez o interesse de segregá-los, retirá-los do convívio social, silenciá-los, de preferência cada vez mais cedo, é o que indicam as propostas de redução da maioria penal.

O momento onde o Estado pode reconhecer a sua negligência para uma população que ainda não atingiu a maioria, pode sucumbir senão com a aprovação da redução da maioria penal, com a forma precária e violenta que tem conduzido o atendimento para com adolescentes que infringem as leis.

A falta de uma compreensão que leve em consideração a complexidade da questão, e que assim, reflita em contextos estruturais e de recursos humanos ancorados nas propostas do ECA edo SINASE, que assegurem gerações de pessoas com acesso a bons níveis de educação formal e profissionalização, além do todos os outros direitos, pode levar a comprometer não só a vida desses jovens, mas ameaça o projeto de cidadania que o ECA apresenta para a nação brasileira.

4.1.3. Estratégias de participação política dos atores

Esta categoria foi pensada por permitir que conhecêssemos e refletíssemos sobre as formas que as instituições tem se utilizado para realizar seus pronunciamentos, defender seus pontos de vista, buscar apoio para suas postulações. Atuações que se inserem como participação estratégica para a transformação da realidade por sujeitos coletivos. Modos de fazer, pensar e reivindicar que demonstram como vem sendo realizadas e consolidadas a luta pelos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. É a partir destas perspectivas que a categoria se mostra importante para as reflexões de nosso estudo.

A Pastoral do Menor surgiu como ação da Conferência Nacional de Bispos do Brasil, tem uma atuação extensa nas questões que envolvem a infância e adolescência no país e sua trajetória foi iniciada no final da década de setenta. A instituição foi uma das protagonistas da luta pelos direitos da criança e do adolescente quando estes ainda não haviam sido reconhecidos como sujeitos de direitos (SILVA, 2009; XAVIER, 2008).

O desenvolvimento dos seus trabalhos extrapolou o cenário religioso. Desde o início, suas atividades ocorreram através de manifestações nas ruas, seminários e campanhas na realização de abaixo-assinados, campanhas em níveis nacionais, divulgando material escrito, audiovisual e digital, realização de capacitação e formação para profissionais acerca do atendimento socioeducativo e cumprimento de medidas em meio fechado. Atualmente integra o CONANDA mantendo uma articulação com espaços também engajados ou que puderam contribuir para as reivindicações dos direitos do público-juvenil, tanto daqueles pertencentes à sociedade civil como os de cunho governamental. Dentre as ações acima mencionadas, integra o CONANDA e o FNDCA. O desenvolvimento de suas atividades se estende a todo território nacional, através de representações em diferentes estados brasileiros.

A pastoral apresenta em seus documentos uma compreensão de que todos, sociedade civil e Estado, são responsáveis pela garantia dos direitos dos adolescentes que infringem as leis, o que pode ser observado quando ela afirma:

Todos esses direitos, não se efetivam “naturalmente”. Por isso, é necessária a mobilização dos grupos, órgãos e instituições responsáveis pela promoção e defesa dos direitos e pela proteção integral das crianças e adolescentes. Ou seja, é fundamental a participação da família, do Estado e da sociedade para a construção das políticas públicas orientadas pelo ECA! (CARTILHA PARA PAGAR DE BOA, 2010, p.20).

Antes de condenar os adolescentes como únicos responsáveis pelos atos praticados, que a sociedade, a família e, sobretudo, o Estado assumam sua responsabilidade (CARTILHA PARA PAGAR DE BOA, 2010, p.09).

Interessante perceber que a instituição tem se pronunciado não só pela convocação da responsabilidade da sociedade no enfrentamento das questões que envolvem o tema *adolescentes, atos infracionais e medidas socioeducativas*, como também tem assumindo o papel de instituição realizadora das medidas socioeducativas. Assim, a sua forma de atuar é demarcada pelo seu envolvimento nas discussões e na realização do atendimento socioeducativo.

O Programa Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida Comunitária assumido pela Pastoral do Menor, de abrangência nacional, constituiu-se na articulação interna de várias unidades executoras (projetos), localizadas em 20 (vinte) estados do Brasil (SC, PR, RS, PE, CE, BA, MA, PI, RN, SE, PB, SP, ES, MG, RJ, MT, AM, RO, PA e o DF) (CARTILHA LIBERDADE ASSISTIDA: UM PROJETO EM CONSTRUÇÃO, 2010, p.27).

A sua prática institucional é utilizada também como reforço, reafirmação do sistema socioeducativo, como recurso eficiente para o tratamento de adolescentes que infringem as leis, como podemos vislumbrar quando a entidade falde suas experiências como executora da medida socioeducativa de liberdade assistida:

Com este espírito é que a Pastoral do Menor apresenta esta cartilha fruto de uma experiência riquíssima, onde coordenadores, equipe técnica, voluntários envolvidos com responsabilidade e compromisso demonstraram que é possível executar a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida com qualidade e com resultados muito positivos para a vida de adolescentes autores de ato infracional. CARTILHA LIBERDADE ASSISTIDA: UM PROJETO EM CONSTRUÇÃO, 2010, p.09)

Quanto ao CNJ, este surge como uma instituição que busca trazer melhoramentos para a atuação dos trabalhos do sistema de justiça. A sua composição conta com profissionais do âmbito do judiciário, que atua em comissões permanentes ou grupos de trabalho cujos temas são de competência do judiciário. Neste ínterim, destacam-se as ações do Conselho no que diz respeito ao que está sendo realizado nas unidades de atendimento socioeducativo para adolescentes em conflito com a lei.

Assim, para abordar a questão, o Conselho criou um Programa denominado Justiça ao Jovem para que pudesse subsidiar os posicionamentos da entidade acerca da questão mencionada, sendo seu objetivo assim esclarecido:

o “Programa Justiça ao Jovem”, que tem por escopo elaborar diagnósticos sobre o cumprimento das medidas socioeducativas de internação de jovens em conflito com a lei, a fim de garantir aos adolescentes sob custódia do Estado os direitos abrigados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (PANORAMA NACIONAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE

INTERNAÇÃO PANORAMA NACIONAL: A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, 2012,p.03)

A entidade tem assim se valido de visitas institucionais, produções de relatório e levantamentos para expor o contexto em que estão sendo realizadas as medidas socioeducativas. Esses levantamentos têm sido apresentados através da internet, na mídia televisiva, como também foram encaminhados para os espaços do judiciário, tribunais, corregedorias da infância e juventude, aos governos estaduais e autoridades que integram o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes.

Prevalece em seus documentos o destaque do chamamento em relação à responsabilidade do Estado para com a garantia dos direitos dos adolescentes que se encontram nas unidades de internação, como pode-se observar:

O princípio da prioridade absoluta, ao considerar dever da família, do Estado e da sociedade o cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, imputa a responsabilidade da proteção aos entes federativos e a agentes públicos. Portanto, a efetividade das medidas socioeducativas depende da articulação entre os sistemas estatais, a quem compete a garantia dos direitos relacionados à dignidade humana, como educação, saúde, segurança e o devido processo legal (PANORAMA NACIONAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO PANORAMA NACIONAL: A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, 2012,p.07)

É importante ressaltar que a atuação destas entidades representa os reflexos da luta por direitos das crianças e adolescentes no país, iniciadas na década de setenta, consolidadas nos anos noventa com o ECA. Movimento que esteve em consonância com o reordenamento do sistema político e os interesses da sociedade brasileira, que teve repercussão no desejo de um reconhecimento da cidadania, viabilizada dentre outras formas por uma maior participação social nas questões de interesse para a população em geral.

Em relação à SDH, trata-se do órgão do governo responsável pela implementação, promoção e garantia dos direitos humanos, cidadania, idoso, portadores de deficiência e cidadania. Nesse patamar, desenvolve seus trabalhos de forma articulada com diferentes órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, abriga o CONANDA, orienta a política dos direitos humanos no país, lançando mão de cartilhas, vídeos, panfletos, realizando campanhas, eventos, levantamentos sobre as condições do sistema socioeducativo, utilizando-se da internet, a mídia impressa e televisa, proporcionando formações para os operadores das medidas socioeducativas, efetivando orientações para o desenvolvimento das políticas voltadas para adolescentes em conflito com a lei.

É possível perceber em seus pronunciamentos o destaque para a responsabilidade de todos, mas o enfoque maior é aos operadores do sistema socioeducativo, para com o seu compromisso com as questões relacionadas aos adolescentes que infringem as leis, como podemos observar, quando ela aponta:

Todos os profissionais que trabalham em unidades de internação são responsáveis por cumprir e fazer cumprir a lei. Sem exceções. Todos esses profissionais devem ser preparados para atuar como educadores – independentemente de suas funções específicas – e para incorporar no seu dia-a-dia a dimensão jurídica do trabalho educativo.

E todos os educadores de uma comunidade socioeducativa devem estar preparados para o enfrentamento dessas duas dimensões do seu trabalho (CADERNO SÓCIO-EDUCAÇÃO – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA COMUNIDADE EDUCATIVA, 2006, p. 30)

Garantir para o adolescente autor de ato infracional um atendimento que garanta sua integridade física, psicológica e moral e que lhe ofereça uma educação de qualidade é, literalmente, cumprir a lei. Essas são obrigações básicas do Estado e dos educadores que trabalham na unidade de internação ((CADERNO SÓCIO-EDUCAÇÃO – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA COMUNIDADE EDUCATIVA, 2006, p. 44).

Se pudermos visualizar o movimento da luta pelos direitos das crianças e adolescentes podemos observar, a partir dos posicionamentos divulgados nos materiais estudados, que após a conquista da elaboração e aprovação de legislações avançadas no campo da infância e adolescência, as entidades encontram-se atualmente voltadas para a defesa desses instrumentos, para que os mesmos se efetivem como orientadores dos trabalhos voltados para o público infante-juvenil, garantindo condições mais dignas de vida para os que tiveram menos oportunidades de alcançá-las, mesmo que neste percurso às vezes apresentem discursos e práticas contraditórias e ambíguas em relação aos documentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi analisar como diferentes atores sociais que discutem a garantia de direitos de adolescentes, compreendem e se posicionam frente às medidas socioeducativas expressas no SINASE em suas diferentes dimensões. Realizamos nesse intuito uma discussão ancorada nas produções que levam em consideração os movimentos da história da assistência à infância e à adolescência, em especial, a que foca no trabalho com jovens que infringem as leis.

Deste modo, as peculiaridades de um atendimento demarcado pela assistência hegemonicamente religiosa, depois de caráter estatal e por fim mais abrangente, onde sociedade civil e Estado dividem as responsabilidades sobre a questão, constituem as nuances que demarcam o campo que nos propusemos a conhecer. Assim, observamos que, em diferentes momentos, foram se instituindo concepções e espaços voltados para o atendimento ao público infante-juvenil que se desdobraram, a partir de uma significativa luta social, ao modelo que temos hoje. São desenhos de um percurso que se relaciona com a história do desenvolvimento do país (RIZZINI, 2008).

No contexto de redemocratização do país, os anseios e a luta da sociedade por uma nação mais igualitária levou a uma redefinição dos modos de assistência e da concepção de infância e adolescência que se objetivou, inicialmente, na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. A realidade e a problemática das crianças e adolescentes do país ganharam visibilidade e diversas entidades surgiram com o fim de lutar pela garantia de direitos destes sujeitos. Despontaram movimentos, organizações não governamentais, entidades governamentais; os Conselhos se instituíram e se fortaleceram como um dos espaços instituídos de luta; diferentes documentos que versam sobre a garantia de direitos das crianças e adolescentes foram escritos e sancionados, etc.

É nesse novo esteio que atuam as instituições que escolhemos para analisar: a Pastoral do Menor, o CNJ e a SDH são entidades que se posicionam, convocam, elaboram e se manifestam em relação às questões que envolvem adolescentes em conflito com a lei. Desta forma, ao nos debruçarmos sobre suas produções foi possível visualizar algumas das suas compreensões acerca do atual cenário relativo à realidade dos adolescentes em conflito com a lei, das medidas socioeducativas e a forma de participações destas entidades e instituições.

Destaquemos alguns aspectos importantes em relação ao tema do atual cenário relativo à realidade dos adolescentes em conflito com a lei, encontrados a partir de nossa análise. Inicialmente, podemos ressaltar a afirmação das entidades no que diz respeito a uma compreensão de não naturalização do ato infracional, de uma crítica elaborada que afirma a não existência de uma característica intrínseca a determinados sujeitos inclinada à infração, perspectiva que se distancia da compreensão da existência de *classes perigosas* (COIMBRA, 2002). São concepções que rompem com interpretações estigmatizantes e excludentes que se disseminaram na sociedade brasileira no passado, mas que ainda se reproduzem discursos sobre a infração das leis protagonizada por adolescentes.

Estas concepções ainda impulsionam certa distinção entre adolescentes que infringem as leis e outros que não estão nessa condição. São muitas vezes veiculadas no discurso da mídia (NIJANE; MINAYO, 2002), dos agentes de segurança pública, na população em geral através da utilização de uma referência superada no campo legal com o ECA, que é a denominação *menor*, nomeação que invoca uma compreensão que articula *pobreza e delinquencia* como aqui já ressaltado segundo os estudos de RIZZINI (2008). Referente a este aspecto a compreensão das entidades se apresenta como um avanço, pois afirmam que não há uma propensão natural à infração por parte dos adolescentes (e nem adolescentes pobres), o que implica em visualizar que não há adolescentes infratores, mas sujeitos jovens que estão em conflito com a lei.

Outro aspecto que se destacou nas análises foi o fato dos atores sociais estudados não avaliarem como uma questão individual o ato da infração cometida pelos adolescentes. Assim, observam que não se trata de uma questão individual, onde o sujeito decide respeitar ou não as leis. As concepções dos atores estudados situam essa discussão num nível complexo que incluem os valores ditados por uma sociedade, as condições ou não de acesso aos bens materiais e culturais, a falta de recursos para a sobrevivência de determinados grupos e, também aspectos próprios de cada sujeito. É um conjunto de aspectos que se engendra e constitui contextos que influenciam a prática delituosa.

Essa compreensão também se estende para as diferentes formas de responder a essa problemática, ou seja, para as formas de atendimento e tratamento dos adolescentes em conflito com a lei. As entidades pontuam que o atendimento nos espaços socioeducativos deve ser demarcado pelos eixos estabelecidos no SINASE, onde devem ser propostos cenários que propiciem mudanças na vida dos adolescentes, que sejam orientados para sua promoção social e familiar. Essas circunstâncias possibilitarão ou não transformações para a vida dos adolescentes; não é então, uma questão de decisão pessoal, mas o reconhecimento por parte

dos sujeitos de que outros rumos de vida podem ser assumidos por eles. Porém, se faz necessário que estas possibilidades sejam construídas nos espaços da socioeducação.

Outro ponto relevante que as análises nos permitiram perceber foi a compreensão das medidas socioeducativas como um instrumento para a mudança da vida dos adolescentes, como uma oportunidade para grupos desfavorecidos social e economicamente terem seus direitos respeitados, como é o caso da grande maioria dos atendidos nos espaços da socioeducação (CNJ, 2011; SDH, 2012). Todas as instituições credibilizam assim o atendimento socioeducativo e, somente ele, como um conjunto de ações que pode retirar os adolescentes da condição de vulnerabilidade estabelecida, dentre outros fatores, também com a prática infracional.

Neste sentido, as entidades vão apontar como necessário que o sistema socioeducativo seja organizado de acordo com o que está previsto no ECA e normatizado no SINASE, em termos de estrutura física e de recursos humanos. O que vai exigir a responsabilidade do Estado, da sociedade civil e dos agentes que atuam na realização do atendimento socioeducativo, no cumprimento de tais princípios.

Mas o aparato que muitas vezes tem estado à disposição nos espaços socioeducativos distancia-se do que foi definido nos documentos mencionados. Circunstâncias reconhecidas e criticadas pelas entidades. As instituições apontam para o funcionamento precário, para as condições e limites dos estabelecimentos de execução das medidas, caracterizados pela superlotação, por condições insalubres das acomodações, pela falta de condições mínimas de higiene, pela ausência de atividades para os adolescentes e pela falta de profissionais que pudessem garantir o acesso a determinados serviços. Além disso, falam da fragilidade de uma rede de espaços educativos (escolas, ONGs e outras entidades) que garantam a efetivação das medidas.

Todos esses elementos parecem expressar uma continuidade da assistência reservada à infância e à adolescência pobre no Brasil. São aspectos que representam a visão dos engajados num sistema que deveria garantir direitos, mas que trazem nas suas concepções o ranço de visões estigmatizantes e punitivas acerca dos menos favorecidos. É um campo onde ainda não há uma consensualidade, onde velhas e novas concepções permeiam o imaginário dos operadores do sistema socioeducativo, bem como, da população em geral.

Essa precariedade retira em alguma medida as possibilidades de efetivação do sistema de garantia de direitos, que tem como base a utilização de recursos sociais e pedagógicos, condição que por vez, implica em destacar como infundadas as críticas ao sistema, como ineficaz, insuficiente para responder ao fenômeno da infração protagonizada

por adolescentes, traduzidas muitas vezes em posicionamentos que defendem a redução da maioria penal. Se não temos ainda a configuração de um atendimento estruturado nos princípios do ECA, delineado a partir das normatizações do SINASE, não podemos desqualificá-lo.

O reconhecimento deste cenário é importante não apenas para dramatizar a situação dos sujeitos jovens que se encontram em conflito com a lei, mas para vislumbrar o que precisa ser alcançado, para que seus direitos sejam respeitados, conforme as reivindicações do movimento de luta pelos direitos de crianças e adolescentes no país.

Neste sentido, a partir das análises, alguns aspectos sobressaem-se como pontos para serem refletidos por todos que se dedicam a compreender os meandros da infração realizada por adolescentes, dentre eles: a qualificação de profissionais comprometidos com as inovações definidas no ECA e SINASE para os estabelecimentos de socioeducação; a necessidade da atuação permanente e contínua dos sujeitos coletivos nas reivindicações da responsabilidade do Estado frente ao público adolescente que encontra-se em conflito com a lei; a divulgação na sociedade do êxito da realização das medidas socioeducativas, são algumas das questões que merecem ser pensadas para garantir um melhor atendimento aos adolescentes.

Deste modo, a qualificação dos profissionais aparece com destaque nos textos publicados pela Pastoral do Menor e SDH. Tais documentos apontam para a necessidade de formação dos operadores do sistema socioeducativo que contemple tanto elementos técnicos e instrumentos jurídicos. Além disso, que se construa de modo continuado e a partir de uma base pedagógica e humanista, ou seja, uma formação que permita desenvolver junto aos envolvidos no atendimento uma noção de compromisso com o seu fazer institucional, para além de uma prática meramente burocrática, de forma que os mantenham atualizados sobre as questões legais e os recursos educativos que podem ser utilizados para o atendimento nas unidades de execução das medidas socioeducativas.

Outro apontamento que ganha visibilidade nos documentos é o chamamento da responsabilidade de todos em relação à questão dos adolescentes que infringem as leis. As instituições apontam o campo dos direitos desse público como ainda não consolidado, os instrumentos legais foram instituídos, mas precisam ganhar força nos espaços de efetivação das medidas. Deste modo, atentam para a convocação de que o Estado faça seu papel, a sociedade participe, como as próprias entidades e instituições já fazem quando efetivam levantamentos, protagonizam denúncias acerca das condições de atendimento e se colocam como proponentes de um atendimento socioeducativo.

O êxito de experiências na realização das medidas socioeducativas e como estas podem servir de modelos da funcionalidade do sistema socioeducativo (diferente do que se assiste em grande medida nos meios de comunicação) é outro elemento ressaltado nos documentos dos atores estudados, especialmente, da Pastoral do Menor. A divulgação destas experiências podem contribuir para um melhor esclarecimento da população sobre os propósitos do atendimento socioeducativo, o que pode levar a uma ampliação nas interpretações acerca do tema medidas socioeducativas e adolescentes que infringem as leis.

Salientando-se a necessidade de que todos os esforços são imprescindíveis para ultrapassar visões conservadoras e estigmatizantes, acerca das questões que envolvem os adolescentes em conflito com a lei, este trabalho buscou compreender como se engendram e se perpetuam essas concepções para assim também refletir como podem ser superadas, vislumbrando que garantir os direitos dos sujeitos jovens envolvidos em delitos é efetivar um projeto de cidadania, que assegura não apenas o futuro desses meninos e meninas, mas também o futuro do país, enquanto nação com menos violência, mais igualdade e mais próxima de princípios democráticos.

Ainda afirmamos que apesar dos atores escolhidos neste estudo participem de um mesmo campo, qual seja, a de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, eles pensam a assistência e lutam por ela a partir de seus lugares e formas de ver o mundo, seus pronunciamentos reportam assim, dentre vários aspectos, a dimensão religiosa, governamental e jurídica que atravessam suas compreensões e firmam seus posicionamentos sobre o tema em debate. Nesse sentido, consideramos importante a análise de seus documentos, do que compreendem sobre as medidas socioeducativas e o cenário relativo aos adolescentes em conflito com a lei.

Este trabalho é uma pequena contribuição na área de estudos da psicologia social que coloca no centro o debate em torno da defesa das crianças e adolescentes. Certamente, muitas questões ficaram em aberto e poderiam ter sido melhor exploradas. No entanto, essas questões servem de desafio para dar continuidade a este debate em outras instâncias e em futuras pesquisas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, E. de R. P. **Significado de famílias para adolescentes em liberdade assistida**. 2007. 289f. Dissertação (Mestre em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.

BARBOSA, L. A. A. A formação do educador e o adolescente em conflito com a lei. Belo Horizonte: Consultoria em Políticas Públicas, 2002. Disponível em: <<http://www.portalcpp.com.br>> Acesso em: 14 nov. 2013.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARROS, C. M. de. **Ensino superior e sociedade brasileira: análise histórica e sociológica dos determinantes da expansão do ensino superior do Brasil (décadas de 1960/70)**. 2007. 117f. Dissertação (Mestre em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2007.

BARROS-CAIRO, C.; MILANEZ, N. “Menor infrator”, sociedade de controle e construção do sujeito: embates na mídia impressa e televisiva. In: **III Simpósio Internacional de Letras e Linguísticas**, n 2, 2011, Uberlândia. Anais...Uberlândia, MG: UFU, 2011. Disponível em: <<http://www.docdatabase.net/more-menor-infrator-sociedade-de-controle-e-constru199195o-do--1152480.html>> Acesso em: 12 dez 2013.

BRASIL. **Código de menores** – Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm>. Acesso em: 12 jun. 2013.

_____. **Código de menores** – Lei n. 6.697, de 10 outubro de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm>. Acesso em: 12 jun. 2013.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 mai. 2013.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8609, de 13 de julho de 1990.

_____. **Levantamento Nacional do atendimento socioeducativo a adolescentes em conflito com a lei 2011**. Disponível em: <<http://www.anajure.org.br/wp-content/uploads/2013/04/LEVANTAMENTO-NACIONAL-2011.pdf>> Acesso em: 15 abr. 2013.

_____. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/Politica%20Nacional%20de%20Assistencia%20Social%202013%20PNAS%202004%20e%202013%20NOBSUAS-sem%20marca.pdf>> Acesso em: 22 out. 2013.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Disponível em: <<ftp://balcao.saude.ms.gov.br/horde/sisppi/unei/Legislacao/Sinase.pdf>>. Acesso em: 08 mai 2013.

_____. **Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas – conceitos e princípios norteadores.** Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/spdca/publicacoes/kit-socioeducativo/PorumaPoliticaNacionaldeExecucaodasMedidasSocioeducativas.pdf>> Acesso em: 08 fev. 2013.

_____. **Sócio-educação – estrutura e funcionamento da comunidade educativa.** Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/midia/publicacoes/cartilhas/criancaeadolescente/Socioeduca%C3%A7%C3%A3o.%20Estrutura%20e%20Funcionamento%20da%20Comunidade%20Educativa.pdf>> Acesso em: 08 fev. 2013.

_____. **Os regimes de atendimento no estatuto da criança e do adolescente, perspectivas e desafios.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/midia/publicacoes/cartilhas/criancaeadolescente/Socioeduca%C3%A7%C3%A3o.%20Estrutura%20e%20Funcionamento%20da%20Comunidade%20Educativa.pdf>> Acesso em: 20 jan. 2013.

BULCÃO, I. **Investigando as políticas de assistência e proteção à infância:** psicologia e ações do estado. 2006. 270f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Universidade do estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

CABRAL, M. A.V. **Estudo do "menor carente" na perspectiva da política da Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM).** 1982. 2218f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Instituto de Estudos Avançados em Educação, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1982.

CARVALHO, L. C. F. de M. **As organizações não-governamentais (ONGs) de atenção a criança e ao adolescente em Natal/RN:** contribuição na garantia de direitos? 2008. 171f. Dissertação (Mestrado em Serviço social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço social, Universidade Federal do rio Grande do Norte, Natal, 2008.

COIMBRA, C. **Operação Rio:** O mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Niterói: Oficina do Autor, 2001.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Para pagar de boa:** “Dê oportunidade – Medidas Socioeducativas responsabilizam, mudam vidas”. Disponível em:

<http://www.pastoraldomenornacional.org/site/component/docman/cat_view/8-campanha-em-favor-das-medidas-socioeducativas-e-contra-a-reducao-da-idade-penal> Acesso em: 04 jan. 2014

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama A execução das medidas socioeducativas de internação.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/cnj-pesquisa>>. Acesso em: 12 nov. 2012

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011:** Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

COSTA, A.C.G. **De menor a cidadão:** notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Ministério da Ação Social, 1994.

COSTA, C. R. B. S. F. da **Contexto Socioeducativo e a Promoção de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Judicial de Internação no Amazonas.** 2007. 234 f. Tese (Doutorado em Ciências na área de Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Fio Cruz, Rio de Janeiro, 2007.

DEMO, P. **Educar pela pesquisa.** Campinas: Autores Associados, 1996.

DIAS, A. F. **O jovem autor de ato infracional e a educação escolar: significados, desafios e caminhos para a permanência na escola.** 2011. 169f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade São Carlos, São Carlos, 2011.

ESPÍNDULA, D. H. P.; SANTOS, M de F. de S. **Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei.** Psicologia em Estudo, v. 9, n. 3, p. 357-367, set./dez. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v9n3/v9n3a03.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2013.

FALEIROS, V.P. Infância e processo político no Brasil. In PILOTTI F. ET RIZZINI, I. **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Nino/Editora Universitária Santa Úrsula/Anais livraria e editora, 1995.

FERREIRA, Laura Valéria Pinto. **Menores Desamparados da Proclamação da República ao Estado Novo.** Disponível em: <<http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05/artigo-7a5.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2013.

FERRERI, M. A. **Psicologia e direitos da infância:** esboço para uma história recente da profissão no Brasil. São Paulo: Casa do psicólogo, 2011.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa.** Porto Alegre: Artmed, 2009.

FÓRUM NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente:** Um Balanço das Elementos para uma Reflexão. Brasília, 2010. Disponível em: <http://cdv.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=334:um-

[balan%C3%A7o-das-confer%C3%Aancias-nacionais-dos-direitos-da-crian%C3%A7a-e-do--adolescente:-elementos-para-uma-reflex%C3%A3o&catid=57:estudos-e-pesquisas&Itemid=112>](#). Acesso em: 14 dez 2013.

FRONTANA, I. C. R. C. **Crianças e adolescentes na rua de São Paulo**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

GIL, A. C. **Método e técnicas de pesquisa social**. 5ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S.A. 1999.

GOHN, M. G. **Os sem-terra, ONGs e cidadania**. São Paulo: Cortez, 1997.

GONÇALVES FILHO, J. M. A invisibilidade pública. In COSTA, F.B. **Homens invisíveis: relato de uma humilhação**. São Paulo: Globo, 2004.

GUIRADO, M. **A criança e a FEBEM**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1980.

HAGUETTE, T. M. F. **Metodologias qualitativas na sociologia**. 2a. Edição. Petrópolis: Vozes, 1990.

JUNIOR, A. G. **Apontamentos sobre as políticas públicas dirigidas à infância e à adolescência no estado de São Paulo**. 2006. 181f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2006.

LANDIM, L. . Experiência Militante: Histórias das assim chamadas ONGs. In: LANDIM, L. **Ações em sociedade: militância, caridade, assistência, etc.** Rio de Janeiro: NAU, 1998.

LANGE, S. P. e MARQUES, V. R. B. **Os aprendizes marinheiros no Pará oitocentista**. Revista de Historia de la Medicina y de la Ciencia. Vol. 60, n. 2, p. 75-94, jul/dic. 2008. Disponível em: <http://asclepio.revistas.csic.es/index.php/asclepio/article/download/258/254>. Acesso em: 08 jul. 2013

LIBERATI, W. D. **O estatuto da criança e do adolescente: comentários**. Rio de Janeiro: IBPS, 1991.

LIMA, R. C. P. **Diagnósticos psicossociais de crianças e adolescentes na FEBEM de São Paulo**. Cadernos de Pesquisa. n. 108, nov. 1999. (161-181). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n108/a07n108.pdf>

LOPES, J. S. **A adolescência em semi-liberdade: um estudo fenomenológico sobre o processo de mudança vivido por adolescentes em conflito com a lei**. 2006. 218f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

LOURENÇO, J. K. de S. **Representações sociais dos professores em relação aos adolescentes em conflito com a lei**. 2012. 128f. Dissertação (Mestrado em educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

MARCÍLIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In FREITAS, M. C. (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2003.

_____, M. L. **História Social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 2006.

MARINHO, K. G. **avaliação da implementação das diretrizes do sistema nacional de atendimento socioeducativo-sinase no estado do Ceará**. 2010. 146f. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas). – Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

MARTINS, R. B. Democracia racial e ações afirmativas no Brasil: Alguns comentários ao artigo de Jonas Zoninsein. **Revista Econômica**, Rio de Janeiro, vol 6, n 1, p. 163-170, junho de 2004. Recebido p publicação em 2004 e publicado em 2004. Disponível em: <<http://www.propfi.uff.br/revistaeconomica/revista-econ%C3%B4mica-v6-n-1-2004>>. Acesso em: 14 fev. de 2014.

MELO, F. A. “**A história da história do menor no Brasil**”. Rio de Janeiro: Gráfico Borsoi S.A., 1986.

MELLO, S. L. A violência urbana e a exclusão dos jovens. In Bader Sawaia (Org) **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis: Vozes, 2004

MELLUCCI, A. **Por uma sociologia reflexiva: pesquisa qualitativa e cultura**. Tradução de Maria do Carmo Alves do Bonfim. Petrópolis: Vozes, 2005.

MINAYO, M. C. ; SANCHES, O. Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade? **Cad. Saúde Públ.**, v. 9, n3, p. 239-262, jul/set, 1993. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v9n3/02.pdf>> Acesso em: 08 abr. 2013.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo / Rio de Janeiro: HUCITEC – ABRASCO, 1998.

MORELLI, A. J. **A criança e o “menor”**: pequeno balanço bibliográfico. Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-graduação em História pela Universidade Estadual de Maringá. vol. 1, n.1, p. 83-98, 1997. Disponível em: <<http://www.dialogos.uem.br/index.php?journal=ojs&page=article&op=viewArticle&path%5B%5D=342>>. Acesso em: 16 out 2012.

MOURA, L. C. **Estado penal e jovens encarcerados: uma história de confinamento**. 2005. 203f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais - Políticas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

MOURA, C. D. Subcidadania, desigualdade e desenvolvimento social no brasil do século XXI. **Planejamento e políticas públicas**, n. 34, p.67-86, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/168/181>> Acesso em: 12 de fev de 2014.

NJAINE, K e MINAYO, M. C. S. Análise sobre o discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens. **Revista Ciência e Saúde coletiva**. vol. 7, n.2, p. 285-297, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v7n2/10248.pdf>>. Acesso em: 16 out 2012.

OLIVEIRA, M. C. R. **O processo de inclusão social na vida de adolescentes em conflito com a lei**. 2002. 186f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Educação, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2002.

OLIVEIRA, B. M ; ASSIS, S. G. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”: A perpetuação do descaso. **Cad. Saúde Pública**, v. 15, n. 4, p. 831-844, out-dez, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v15n4/1023.pdf>> Acesso em: 14 de nov. 2013.

OZELLA, S. ; AGUIAR, W. M. J. Desmistificando a concepção de adolescência. **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 133, p. 97-125, jan./abr. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v38n133/a05v38n133>>. Acesso em: 22 Ago. 2013

PADOVANI, A. S, **Vozes aprisionadas: sentidos e significados da internação para adolescentes autores de ato infracional**. 2013. 197f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

PASTORAL DO MENOR. **Liberdade assistida: um projeto em construção**. Disponível em: <http://www.pastoraldomenornacional.org/site/component/docman/cat_view/8-campanha-em-favor-das-medidas-socioeducativas-e-contra-a-reducao-da-idade-penal> Acesso em: 04 jan. 2014.

_____. **Pra Pagar de boa: Dê oportunidade – Medidas socioeducativas responsabilizam, mudam vidas**. Disponível em: <http://www.pastoraldomenornacional.org/site/component/docman/cat_view/8-campanha-em-favor-das-medidas-socioeducativas-e-contra-a-reducao-da-idade-penal> Acesso em: 04 jan. 2014.

RIZZINI, I. **O século perdido: raízes históricas**. São Paulo: Cortez, 2008.

ROSA, M. D.; e VICENTIN, M. C. Os intratáveis: o exílio do adolescente do laço social pelas noções de periculosidade e irrecuperabilidade. **Rev. psicol. polít.** v. 10, n. 19, p. 107-124, jan. 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1519-549X2010000100010&script=sci_abstract>. Acesso: 14 out. 2013

ROSEMBERG, F. e MARIANO, C. L. S. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. **Cadernos de Pesquisa**. Vol. 40, n.141, set/dez. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n141/v40n141a03.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2013.

SALES, M. A. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SALIBA, M. G. **O Olhar do poder: análise crítica da proposta educativa do Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

SANTOS, M. A. C. Criança e criminalidade no início do século. In PRIORE, M. D. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

SCHERER-WARREN, I. ONGs na América Latina: trajetória e perfil. In: VIOLA, E. J. et al. (Org.) **Meio Ambiente, Desenvolvimento e Cidadania**: desafios para as Ciências Sociais. São Paulo: Cortez, 1995.

SENRA, C. M. G. **Psicólogos sociais em uma instituição pública de Assistência Social**: analisando estratégias de enfrentamento. 2009. 251f. Tese. (Tese de doutorado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2009.

SILVA, E. R. A. ; GUERESI, S. **Adolescentes em conflito com a lei**: situação do atendimento institucional no Brasil. Brasília: IPEA, 2009. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0979.pdf> Acesso em: 18 out de 2013.

SILVA, J. O. da. **Produção de sentidos em adolescentes privados de liberdade**. 2009. 273f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

SILVA, M. A. C. Criança e criminalidade no início do século. In DEL PRIORE, M. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

SILVA, M. B. O, **A Irmandade da misericórdia de São Paulo e a assistência aos expostos**: recolher, salvar e educar (1896-1944). 2010. 119f. Dissertação (Mestrado em Educação: História, Política, Sociedade) – Programa de Pós-Graduação em Educação, História, Política, Sociedade, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

SILVA, R. **Educadores sociais de rua**: discursos a desvelar. 2009. 206f. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Programa de Pós- Graduação em Educação, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2009.

SILVA, R. N. **A invenção da psicologia social**. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

SOUZA, J. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SOUZA, L. E. E. M. de **SOB O FIO DA NAVALHA**: Percepções de adolescentes em conflito com a lei sobre a medida socioeducativa de liberdade assistida. 2010. 162f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2010.

SOUZA, R.M. **O discurso do protagonismo juvenil**. 2006. 275f. Tese. (Tese de doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SOUZA, S. M.G. O trabalho infantil e o sofrimento ético-político. In: SAWAIA, B; NAMURA, M. R. (Orgs) **Dialética exclusão/inclusão**: reflexões metodológicas e relatos de

pesquisas na perspectiva da Psicologia Social crítica. Taubaté: Cabral Editora Universitária, 2002.

TREVISOL, J. V. A emergência das organizações não-governamentais (ONGs) no contexto da "nova ordem" mundial: razões e significados. **Revista Científica da UNOESC**, Joaçaba, v. 21, n. 39, p.107-138, jul. 1998.

VENÂNCIO, R. P. Os aprendizes da guerra. In PRIORE, M. D. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

VERONSE, J. R. P. J; LIMA, F. da S. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, v. 1, n. , p. 29-46, 2009. Disponível em: <<http://periodicos.homologa.uniban.br/index.php/RBAC/article/viewFile/38/41>> Acesso em: 18 nov. 2013.

VICENTIN, M. G. **A vida em rebelião**: Jovens em conflito com a lei. São Paulo: Hucitec, 2005.

_____, M. G. Corpos em rebelião e o sofrimento-resistência: Adolescentes em conflito com a lei. *Tempo Social*, **Revista de Sociologia da USP**, v. 23, n. 1, p.97-113, jun. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v23n1/v23n1a05.pdf>> Acesso em: 12 jun. 2013.

VOLPI, M. **Sem liberdade, sem direitos**: a experiência de privação de liberdade dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.

XAVIER, A. **As ações, lutas, estratégias e desafios do Movimento de defesa dos direitos das Crianças e adolescentes no Espírito Santo**. 2008. 167f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Programa de Pós-Graduação em Política Social, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2008.

ZAPATA, F. B. **Medida socioeducativa de internação: um estudo a respeito do tempo de privação de liberdade associado a repetição do ato infracional**. 2010. 110f. Dissertação (Mestrado Profissional – Adolescentes em conflito com a lei) – Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Adolescentes em Conflito com a lei - Universidade Bandeirante, São Paulo, 2011.